SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XVII | Nº 4080

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva
Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1° Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1° Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecarlos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2026.10.23.1

O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando através da plataforma eletrônica www.comprasabaiaragov.com.br, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico n° 2026.10.23.1**, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para fornecimento de material de expediente, limpeza e higiene, suprimentos de informática e gêneros alimentícios, junto às diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE. **Abertura: 13 de novembro de 2026, às 09:00 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 28 de outubro de 2026, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro - CEP: 63.240-000, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo e-mail: licitacaoabaiara@gmail.com.

Abaiara/CE, 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO CARDOSO DE SOUSA JUNIOR,
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Francisco Cardoso de Sousa Junior
Código Identificador:944ECBFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 20261022001 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026-SMAF - O MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público o extrato do Contrato nº 20261022001, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2026-SMAF, celebrado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. CONTRATANTE: Município de Acopiara/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.847.379/0001-19, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04. OBJETO: Prestação de serviços financeiros, compreendendo, em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Acopiara/CE, bem como os serviços de movimentação financeira, centralização de contas correntes, receitas, transferências legais e constitucionais, fundos municipais, pagamentos a credores e fornecedores e aplicação das disponibilidades financeiras, observadas as condições e exceções previstas no instrumento contratual. Contempla, ainda, em caráter não exclusivo, os serviços de crédito consignado, depósitos judiciais e aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos pactuados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposto na Cláusula Segunda do instrumento contratual, e demais disposições legais aplicáveis. VALOR DA OUTORGA: R$ 1.493.357,02 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), a ser pago

pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do contrato. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis. DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026. SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Acopiara/CE, FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS, Prefeito Municipal, e MARIA SIMONE DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças; pela Caixa Econômica Federal, FÚLVIO FRANKLYN LOPES BARBOSA, Superintendente Executivo de Governo.

Acopiara/CE, 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Marlúcio Paz Lima Junior
Código Identificador:33BE1FB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 20230285

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO **20230285** DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **PE-008/2023-SESA**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, VINCULADOS AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENÇÃO BÁSICA E A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO(A): ANTÔNIO CLAMILSON ARAÚJO DA SILVA - ME

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO DE 2027

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO CLEMILSON ARAÚJO DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **23/10/2026 A 23/10/2027.**

ALTO SANTO - CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3FFD10A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-04/2025-SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDIRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 0901 1.040 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 046/2025 (MAPP Nº 2937), CELEBRANDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE IPANEMA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JÚLIO ALMEIDA DE ABREU.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **16/01/2026 A 16/04/2026.**

ALTO SANTO (CE), 16 DE JANEIRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:6E3EE3A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-04/2025-SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDIRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 0901 1.040 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 046/2025 (MAPP Nº 2937), CELEBRANDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE IPANEMA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JÚLIO ALMEIDA DE ABREU.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **16/04/2026 A 16/07/2026.**

ALTO SANTO (CE), 16 DE ABRIL DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:076F8487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-04/2025-SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDIRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 0901 1.040 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 046/2025 (MAPP Nº 2937), CELEBRANDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE IPANEMA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JÚLIO ALMEIDA DE ABREU.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **16/07/2026 A 16/10/2026.**

ALTO SANTO (CE), 16 DE JULHO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:3E8A4DEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303

EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250303**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-04/2025-SEINFRA, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDIRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301 15 451 0901 1.040 – CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 046/2025 (MAPP Nº 2937),

CELEBRANDO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) DO ESTADO DO CEARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA, NA LOCALIDADE DE IPANEMA, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JÚLIO ALMEIDA DE ABREU.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: GILCA MARIA MACHADO BEZERRA - SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, ENERGIA E SANEAMENTO.

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE **16/10/2026 A 16/01/2027.**

ALTO SANTO (CE), 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:FAC33BAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO 20250128

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA CE-002/2025 – SESA, OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SAÚDE TIPO I NA LOCALIDADE DA BAIXA DA UMBURANA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA Nº 36000006981, PUBLICADO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.257 DE 07 DE MARÇO DE 2024 - NOVO PAC, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO(A): FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, COM SEDE RUA VICENTE FAVELA Nº 325, CENTRO, CEP: 63.300-000, LAVRAS DA MANGABEIRA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ **41.332.445/0001-56.**

DO ACRÉSCIMO: O VALOR CONTRATUAL DA CONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DO CENTRO ADMINISTRATIVO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA READEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROPOSTA, ELABORADA
AO TEMPO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM COMPROVADA NECESSIDADE TÉCNICA DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO, EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO PREVALECENTE, RESULTOU NO AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL QUE PASSOU DE DE R$ 1.498.700,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, E SETECENTOS REAIS) PARA R$ 1.742.059,51 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), REPRESENTANDO UM ACRÉSCIMO DE R$ 234.359,51 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) QUE CORRESPONDE A **16,24%** DO VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

ASSINA PELO CONTRATADO: FLAVIO COUTINHO SOARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA

ALTO SANTO-CE. 23 DE OUTUBRO DE 2026

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:509BF92F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260037, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-001/2025-SEDUC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20260037**, RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-001/2025-SEDUC, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301 12 365 0604 1.016 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, FONTE DE RECURSOS: CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 962002/2024/FNDE/CAIXA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO II, PADRÃO FNDE, A SER CONSTRÍDA NO BAIRRO TIBOLO, ZONA URBANA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 962002/2024/FNDE/CAIXA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATADO(A): P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PEDRO JÔNATAS BALTAZAR DE AZEVEDO

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: ANTONIA ZILVIELY DE LIMA DIOGENES RIBEIRO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 08 (oito) MESES**, correspondente ao período de **05/10/2026** a **05/06/2026.**

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:C95A36D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2026.

DECRETO Nº 020/2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM RAZÃO DO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO que no dia 25 de outubro de 2026 será realizado o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, para a escolha do cargo de Presidente da República;

CONSIDERANDO que diversos prédios públicos municipais serão utilizados pela Justiça Eleitoral para a instalação e funcionamento de seções eleitorais, bem como que parcela significativa dos servidores públicos municipais foi convocada para atuar como mesários, colaboradores ou auxiliares nos trabalhos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições adequadas para a organização, instalação, funcionamento e desmobilização das seções eleitorais, garantindo a reutilização dos prédios públicos pelos órgãos municipais de forma adequada, bem como viabilizar a regular participação dos servidores municipais convocados pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa e o interesse público em conferir ampla publicidade às alterações excepcionais do expediente das repartições públicas municipais, possibilitando o adequado planejamento dos serviços e o cumprimento das formalidades necessárias,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia 26 de outubro de 2026 (segunda-feira) em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Antonina do Norte – CE.

Art. 2º. O disposto neste Decreto não se aplica às repartições e aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, exerçam atividades essenciais ou de interesse público, cujo funcionamento seja indispensável e de caráter ininterrupto, devendo ser assegurada a continuidade dos serviços.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à organização prévia das escalas de trabalho dos serviços essenciais e à preservação dos serviços de atendimento indispensáveis à população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, Estado do Ceará, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE–SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:7FC881C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 021/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DATA COMEMORATIVA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado pela Lei Federal nº 5.129, de 30 de setembro de 1966, como o "Dia do Servidor Público", data de caráter comemorativo e não feriado nacional;
CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recairá em uma quarta-feira, circunstância que fragmenta a semana de trabalho sem proporcionar o adequado aproveitamento administrativo da comemoração;
CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de concentrar a celebração da data no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), de modo a propiciar melhor organização do calendário de atividades da Administração Municipal;
CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a autonomia municipal para organizar sua administração interna (art. 30, I, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que compete ao Poder Público Municipal regulamentar os atos administrativo de ponto facultativo e feriados;

DECRETA

Art. 1º. Fica transferida, em caráter excepcional, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Antonina do Norte/CE, a comemoração do "Dia do Servidor Público", originalmente celebrada em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).
Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 30 de outubro de 2026, ficando dispensado o expediente administrativo normal, sem prejuízo da remuneração dos servidores.
Art. 3º. Durante o feriado, estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Antonina do Norte - CE à população, que serão realizados normalmente, como o serviço de atendimento à saúde, distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 20 de outubro de 2026

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE–SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:01643FD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 639/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 639/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, após deliberação da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA CRISPIM BERNARDINO DE ARAÚJO, a atual Travessa Ananias e Matos Arrais, via paralela a Rua Maria Nazaré Nunes, Bairro Serraria I, Município de Antonina do Norte/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de setembro de 2026.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:C694414C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2026 – GAB ANT, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 061/2026 – GAB ANT, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: REALIZA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Antonina do Norte-CE e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), que tem por objeto estabelecer sistema de cooperação visando à cessão de servidores públicos municipais para o desempenho de atividades no âmbito do Poder Judiciário, através do Processo Administrativo SEI nº 8500009-32.2026.8.06.0040;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido convênio, a responsabilidade pela remuneração e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos servidores cedidos permanece a cargo do órgão cedente;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, por ato próprio, a indicação dos servidores municipais a serem colocados à disposição do Tribunal de Justiça, em cumprimento às cláusulas do convênio celebrado,

RESOLVE,

Art. 1º - Ficar indicados para cessão ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos do Termo de Cooperação Técnica firmado com o Município de Antonina do Norte-CE, os seguintes servidores públicos municipais:

I – ANTONIA ROSANGELA DUARTE DE CARVALHO, Matrícula 00047, CPF 000.***.***-46, Cargo de Agente Administrativo;

II – ANA NERY MAIA DA SILVA, Matrícula 00007, CPF 960.***.***-84, Cargo de Agente Administrativo;
III – ANTONIO ABRAHÃO MENDES LINARD, Matrícula 000908, CPF 960.***.***-60, Cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º - A cessão dos servidores indicados no art. 1º destina-se à prestação de serviços junto à Vara Vinculada de Antonina do Norte/CE, pelo prazo de 02 (dois), podendo ser prorrogada mediante termo aditivo ao convênio, observado o limite máximo de servidores cedidos estabelecido no instrumento de cooperação.

Art. 3º - Durante a vigência da cessão, o Município de Antonina do Norte permanecerá responsável pela remuneração, pelos encargos trabalhistas e previdenciários e pelas demais vantagens funcionais a que os servidores cedidos fizerem jus, conforme pactuado no Termo de Cooperação Técnica.

Art. 4º - Fica o setor de Recursos Humanos do Município incumbido de:
I – comunicar formalmente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a presente indicação;
II – adotar as providências necessárias ao registro e acompanhamento da cessão, inclusive para fins de controle da jornada e das atribuições exercidas pelos servidores cedidos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário e retroagindo seus a 01 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 16 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:933563EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2026 – GAB ANT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 062/2026 – GAB ANT, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: RETIFICA A PORTARIA Nº 088/2025, QUE NOMEOU SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO, PARA ADEQUAR A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA EM RAZÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 622/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 622/2025, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, modificando a denominação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos vigentes à nova nomenclatura legalmente instituída, preservando-se a continuidade da relação jurídico-funcional constituída pela Portaria nº 088/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica retificado o Art. 1º da Portaria nº 088/2025 – GAB ANT, de 29 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Nomear o senhor ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS ao cargo de Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do Município de Antonina do Norte/CE."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 088/2025, inclusive a data de nomeação e os efeitos já produzidos desde então, ficando preservado o tempo de exercício no cargo em comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Complementar Municipal nº 622/2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:21D6BD54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2026 – GAB ANT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 063/2026 – GAB ANT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 019/2026, de 16 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Antonina do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Antonina do Norte – CE, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Bartolomeu Batista Neto
Matrícula: 00000290
Suplente: Liduína Braga Arrais
Matrícula: 00000085

II - REPRESENTANTE DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Isaias Vieira de Morais
Matrícula: 00000081 / 00000811
Suplente: Antonia Sulanir do Carmo Carvalho
Matrícula: 00000814 / 00000124

III - REPRESENTANTE DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO:

Titular: Francisca Aparecida de Alencar
Matrícula: 00000815 / 00000198
Suplente: Fabrícia Ferreira dos Santos Silva
Matrícula: 00000824

IV - REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular: Maria Fabiana Sousa
Matrícula: 00000256
Suplente: Cristiane Ferreira Arrais
Matrícula: 00000141 / 00000140

V – REPRESENTANTES DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS:

Titular: Antonia do Socorro Freire Agapto
Matrícula: 00000195
Suplente: Francisca Elisângela Arrais
Matrícula: 00000573

VI - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Titular: Gildênia Sampaio Mota
Matrícula: 00000288
Suplente: Márcia Pedrina Batista dos Santos
Matrícula: 00000935

VII - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Titular: Maria do Carmo Oliveira
Matrícula: 00000808
Suplente: Marineide Pereira de Alencar
Matrícula: 00060578

VIII – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

Titular: Maria Jaqueline Alves Migues Correia
Matrícula: 00000823
Suplente: Antonia Bastos da Silva
Matrícula: 00000818

Art. 2º - O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 4 (quatro) anos, contado da data de sua publicação, permitida uma recondução por igual período, ressalvados o titular da Secretaria Municipal de Educação e o articulador municipal da Política Municipal de Alfabetização, cuja permanência no Comitê Estratégico ficará vinculada ao período de exercício da respectiva função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:401D4A59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº 16.10.14/2026

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247/2025, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, com o objetivo de fortalecer o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios, visando garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, promover a melhoria contínua da aprendizagem e assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 545, de 11 de junho de 2026, que dispõe sobre a composição do Comitê Estratégico Nacional do Compromisso (CENAC);
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças;
CONSIDERANDO por fim, o compromisso do Município de Ararendá com a efetivação do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino, assegurando-lhes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento educacional.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ararendá, doravante denominado COEMPA, ficará vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a quem caberá sua coordenação, e atuará de forma articulada com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos, conselhos, instituições e segmentos envolvidos na promoção da alfabetização.

§ 1º O COEMPA atuará de maneira integrada e colaborativa com os órgãos e as instituições que compõem o sistema educacional municipal, visando ao fortalecimento das ações de alfabetização e à melhoria contínua da qualidade do ensino e da aprendizagem.

§ 2º O COEMPA contribuirá para o fortalecimento da governança da Política Municipal de Alfabetização, observando as diretrizes e os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), respeitadas as competências legais dos órgãos e das unidades administrativas municipais.

§ 3º O COEMPA promoverá a articulação institucional necessária à integração, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento das ações de alfabetização no território municipal, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política estadual de alfabetização do Ceará.

Art. 2º Compete ao COEMPA:

I – acompanhar e monitorar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização, bem como o cumprimento das ações previstas no respectivo plano de ação; II – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, de âmbito municipal, estadual e nacional, com vistas à identificação das necessidades de aprendizagem e ao aprimoramento das práticas pedagógicas, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
– acompanhar e avaliar os indicadores de aprendizagem, alfabetização e fluência leitora dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
– propor estratégias de intervenção pedagógica, recuperação e recomposição das aprendizagens, com base nos resultados educacionais e nas necessidades identificadas;
– acompanhar e propor iniciativas de formação continuada destinadas aos professores, gestores escolares e equipes técnicas, visando ao fortalecimento das práticas de alfabetização;
– incentivar a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e adequadas às necessidades e às especificidades da Rede Municipal de Ensino, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação;
– acompanhar a implementação e a execução dos programas, projetos e ações federais e estaduais relacionados à alfabetização, articulando-os às iniciativas municipais;
– propor medidas destinadas à melhoria da infraestrutura escolar, à disponibilização e à adequação dos materiais didático-pedagógicos e à ampliação e qualificação dos ambientes de leitura e aprendizagem;
– identificar, valorizar e disseminar experiências exitosas e boas práticas de gestão

educacional e de alfabetização, incentivando sua divulgação e adoção, conforme a realidade das unidades escolares;
– incentivar o envolvimento das famílias e da comunidade escolar nas ações de alfabetização, leitura, escrita e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
– fomentar a articulação intersetorial e a cooperação entre os órgãos e as entidades da Administração Pública, visando à implementação integrada de ações que contribuam para a garantia do direito à alfabetização;
– elaborar relatórios técnicos, recomendações, pareceres e demais instrumentos de acompanhamento e avaliação, com a finalidade de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões, no planejamento de ações e no aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização (COEMPA) será composto por representantes dos profissionais da educação envolvidos no Ciclo de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, incluindo integrantes da equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação, gestores escolares e professores, observada a composição estabelecida nos incisos deste artigo.

– José Felício da Silva – Presidente – Secretário Municipal da Educação;
– Fabia Aparecida Marques de Souza – Gerente do PAIC Integral-;
– Maria Regilane Veras da Silva – Articuladora Municipal do CNCA;
– Antônio Rafael Moura Lopes – Coordenador do Censo Escolar;
– Raimundo Geovane da Silva Leitão – Conselho Municipal de Educação;
– Antônio Yuri Xavier Muniz – Coordenador de transporte;
– Ana Flavia Lima Rodrigues – Coordenadora da Nutrição Alimentar;
– Silvia Maria Lima – Formadora da Educação Infantil;
XI – Maria Eduarda Moura Moreira – Formadora do ciclo de alfabetização 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
– Marta Maria de Sousa Sampaio Silva – Gestora da Educação Infantil;
– Francisca Aldene de Oliveira Alves – Professora da Educação Infantil;

– Lucia Lucélia Martins – Gestora do ciclo de Alfabetização 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
– Ana Júlia Lima Silva – Professora do 1º ano do Ensino Fundamental;
– Francisca Fernanda Lopes de Sousa – Professora do 2º ano do Ensino Fundamental;
§ 1º O mandato dos membros do COEMPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos órgãos ou segmentos que representam e designados através de ofício.

Art. 4º Os membros do COEMPA poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante indicação do respectivo órgão ou segmento representado, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º O titular da Secretaria Municipal de Educação estará vinculado ao período de exercício da respectiva função.

§ 2º Em caso de vacância, será designado novo membro para ocupar a respectiva representação pelo período remanescente da designação.

Art. 5º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação, em razão da relevância ou da urgência das matérias relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A convocação das reuniões deverá ser comunicada aos membros do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo as deliberações, os encaminhamentos e os assuntos tratados ser registrados em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá/CE, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (2026).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:412B7992

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 527/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL 527/2026 POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO
SUMÁRIO
CAPÍTULO I..... 2
DISPOSIÇÕES GERAIS..... 2
CAPÍTULOII..... 3
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS..... 3
CAPÍTULO III..... 7
DAS DIRETRIZES..... 7
CAPÍTULO IV..... 8
DO PÚBLICO-ALVO..... 8
CAPÍTULO V..... 8
DA IMPLEMENTAÇÃO..... 8
CAPÍTULO VI..... 10
DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO..... 10
CAPÍTULO VII..... 11
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 11
CAPÍTULO VIII..... 12
DO FINANCIAMENTO..... 12
CAPÍTULO IX..... 12
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS..... 12
CAPÍTULO X..... 12
DISPOSIÇÕES FINAIS..... 12

LEI MUNICIPAL Nº 527/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE, A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ,**
ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Ararendá-CE, em regime de colaboração com a União e Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.
Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:
- Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler, nem escrever;
- Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

- Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;
- Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
- Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no
§ 1º do art. 211 da Constituição;
- Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação-MEC;
- Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:
consciência fonêmica e fonológica;
fluência em leitura oral;
desenvolvimento do vocabulário;
compreensão de textos;
produção autônoma de texto;
prática social da leitura e da escrita; e

aquisição da estrutura ortográfica e das noções léxicas.

- Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
- Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;
- Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;
- Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
- Igualdade de oportunidades educacionais;
- Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e
- Desenvolvimento de formação continuada para professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;
- Contribuir para a consecução dos objetivos, metas e estratégias do Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- Contribuir para a consecução dos objetivos metas e estratégias do Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- Desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;
- Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- Assegurar o direito à alfabetização na idade certa, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Ararendá-CE;
- Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a

escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;
- Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;
- Garantir a produção e/ou disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a alfabetização, bem como desenvolver instrumentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem, considerando as especificidades linguísticas, culturais e educacionais dos estudantes;
- Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;
- Elaborar a cada quadriênio, de forma democrática o Plano Municipal pela Alfabetização de Ararendá-CE – PMAAR, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização do Sistema Municipal de Ensino de Ararendá-CE, composto pelas etapas: Pré-escola (Infantil V), 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, bem como ficam contempladas, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, as Etapas 1 e 2 da Educação de Jovens e Adultos – EJA, destinadas ao desenvolvimento e à consolidação das aprendizagens de leitura, escrita e conhecimentos matemáticos básicos.

Art. 6º Ficam estabelecidas como metas de aprendizagem para o ciclo de alfabetização:

§1º Ao final de cada ano letivo, ao concluir a Pré-Escola, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo consolidar: leitura de frases canônicas, escrita de palavras e escrita do nome completo.

§2º Ao final de cada ano letivo, o Município deverá assegurar condições pedagógicas para que 100% dos estudantes matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental desenvolvam as competências e habilidades previstas no Currículo Municipal de Ararendá-CE, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e com o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC, com ênfase na apropriação do sistema de escrita alfabética, no desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão de textos e dos conhecimentos matemáticos essenciais à continuidade do processo de alfabetização.

§3º Ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, o Município deverá garantir condições pedagógicas para que 100% dos estudantes efetivamente matriculados desenvolvam e consolidem as aprendizagens essenciais de alfabetização e numeracia, demonstrando o desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à leitura, à compreensão e à produção escrita, bem como aos conhecimentos matemáticos essenciais, em consonância com as diretrizes do Currículo Municipal de Ararendá-CE, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC e considerando, no processo de avaliação, as competências e habilidades previstas nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
- Garantia e fortalecimento do processo de alfabetização no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
- Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
- Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;
- Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;
- Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

- Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
- Crianças na primeira infância;
- Alunos matriculados nos Anos Iniciais;
- Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- Alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 9º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
- Professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil V);
- Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino fundamental;
- Professores das diferentes modalidades de educação no município;
- Demais professores da educação básica;
- Gestores escolares;
- Gestores da educação municipal;
- Instituições de ensino;
- Famílias; e
- Organizações da sociedade civil.
- Profissionais que atuam na Educação Especial, no Atendimento Educacional Especializado – AEE e nas ações de Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- Garantia de formação continuada para gestores escolares e professores, por meio de ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e de iniciativas próprias do Município, considerando as necessidades formativas da Rede Pública Municipal de Ensino e os resultados de aprendizagem dos estudantes.
- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
– Recomposição/recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal;
- Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;
- Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- Promoção de mecanismos de certificação e reconhecimento de professores alfabetizadores, mediante ações formativas realizadas em regime de colaboração com o Estado e por meio de iniciativas próprias do Município.
- Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- Incentivo à elaboração, validação e utilização de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa, bem como à realização de avaliações externas em larga escala, abrangendo as turmas da Pré-Escola (Infantil V), do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com a finalidade de acompanhar sistematicamente as aprendizagens, subsidiar o planejamento e orientar as intervenções pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino de Ararendá-CE;
- Incentivo à organização de Programas de Apoio à Alfabetização;
- Criação do Comitê Municipal da Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
Articulador(a) Municipal do CNCA;
Coordenador(a) do Censo Escolar;
Coordenador(a) da Nutrição Alimentar;
Conselho Municipal de Educação;
Formador(a) da Educação Infantil;
Formador(a) do Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
Gerente do PAIC Integral;
Gestor(a) da Educação Infantil;
Gestor(a) do Ciclo de Alfabetização – 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
Professor(a) da Educação Infantil;
Professor(a) do 1º ano do Ensino Fundamental;
Professor(a) do 2º ano do Ensino Fundamental;
Coordenador(a) de Transporte Escolar;
- O Comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.
- Realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Ararendá-CE, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Ararendá-CE em parceria com o Comitê Municipal da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Ararendá-CE.

Art. 12. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Ararendá-CE terá a seguinte estrutura:
– Capa;
– Ficha técnica;
– Sumário;

IV- Apresentação;
– Contextualização do município;
– Diagnóstico situacional da alfabetização do município;
– Ações estratégicas divididas em cinco eixos: Governança e Gestão, Formação, Infraestrutura Física e Pedagógica, Reconhecimento De Boas Práticas E Avaliação.
– Monitoramento e avaliação do plano;
– Considerações finais;
– Referências.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal da Educação de Ararendá-CE, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Ararendá-CE.

Art. 14. Compete ao Comitê Municipal da Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação-CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Ararendá-CE.

Art. 15. O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de Ararendá-CE, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser monitorado e revisado periodicamente.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
- Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal da Alfabetização;
- Incentivo à divulgação e ao uso pedagógico dos resultados e das devolutivas das avaliações externas, como subsídio ao planejamento, ao acompanhamento da aprendizagem e às intervenções pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino de Ararendá-CE;
- Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

– Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como

o alcance das metas previstas para o Sistema Municipal de Ensino de Ararendá-CE.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 17. As ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para execução das ações da Política, recursos provenientes de transferências da União e do Estado, programas de cooperação, convênios, termos de colaboração, acordos, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 18. A execução financeira da Política Municipal de Alfabetização observará as normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal, transparência e controle aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização deverá manter articulação permanente com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização e aprendizagem, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetização na Idade Certa – PAIC e o PAIC Integral, observadas as normas específicas de cada programa.

Art. 20. O Município poderá aderir a programas, projetos e ações da União e do Estado do Ceará destinados à alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação de profissionais, avaliação educacional e melhoria da infraestrutura escolar.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Ararendá-CE a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Ararendá-CE na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos

programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE.

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Ararendá-CE, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 24. Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Ararendá.

Art. 25. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Ararendá-CE, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos próprios.

Art. 27. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser revisada e atualizada periodicamente, mediante processo participativo que envolva a Secretaria Municipal da Educação, profissionais da educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, famílias, comunidade escolar e demais segmentos pertinentes.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas, em caso de insuficiência por meio decretos de abertura de créditos.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em22 de outubro de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:AD45FEE5

GABINETE MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 528/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ,

ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Ararendá.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

– coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

– acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

– promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

– acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

– promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

– acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

– acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

– contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

– elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

– Secretaria Municipal de Educação;
– Conselho Municipal de Educação – CME;
– Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
– Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
– Câmara Municipal;
– Diretores escolares;
– Coordenadores pedagógicos;
– Professores da rede pública municipal;
– Profissionais de apoio da educação;
– Instituições privadas de ensino;
– Instituições de Ensino Superior;
– Diretoria Regional de Ensino do Estado;
– Secretaria Municipal de Saúde;
– Secretaria Municipal de Assistência Social;
– Conselho Tutelar;
– representantes da Educação Especial e Inclusiva;
– representantes da sociedade civil organizada;
– representantes de pais ou responsáveis de estudantes;
– representantes dos estudantes.

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 4º Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

– ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

– extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.
Art. 7º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:
- comissões temáticas;
- grupos de trabalho;
- câmaras técnicas.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.
Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.
Art. 10 O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após sua instalação.
Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em22 de outubro de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:12014A82

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 525/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA RUA MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO, 'FÁTIMA PORFÍRIO: A VIA PÚBLICA QUE INDICA E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria de Fátima de Araújo, 'Fátima Porfirio', a Rua Projetada 'B', sem denominação oficial com as seguintes coordenadas de início (4045'05.8"S 40049'31.0"0) e coordenada final (4045'OO.7"S 40049'28.9"0), situada no bairro Coelhos, com início na rua sem denominação oficial, paralela à Rua Antônio Pereira Coelho e término a rua sem denominação oficial, da cidade de Ararendá, conforme planta de geolocalização em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Conforme vedação estabelecida na LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977, que proíbe a atribuição do nome de pessoas vivas a logradouros públicos, como ruas e praças, segue em anexo certidão de óbito da pessoa homenageada, parte integrante desta Lei.
Art. 3º Para fins de demonstrar a idoneidade da homenageada em vida, segue em anexo biografia, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em 19 de outubro de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:18451BD5

GABINETE MUNICIPAL
LEI Nº 526/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A PROGRAMAÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

I. Das Disposições Iniciais:

Art. 1º - O Orçamento do Município para o Exercício de 2027, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima a Receita e fixa a programação da Despesa em igual quantia de R$ 129.800.000,00 (CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) Parágrafo Único - O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I - ORÇAMENTO FISCAL R$ 112.362.175,00
II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 17.437.825,00
TOTAL GERAL R$ 129.800.000,00

I. Da Receita e da Despesa:

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes dos Anexos 2 (Despesa), e do 6 ao 9 que integram esta Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o detalhamento por elemento de Despesa correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais, segundo as Metas Fiscais, a Distribuição das Cotas Bimestrais e o Cronograma de Desembolso, previstos nos demonstrativos específicos deste instrumento de planejamento, distribuído pelos órgãos e respectivas unidades orçamentárias que os integram.

II. Dos Créditos Adicionais:

Art. 5º - Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito de seus poderes, durante a execução orçamentária, autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive sobre os créditos adicional especial abertos durante a execução deste Orçamento, a qualquer época do exercício, até o limite de 100% (cem por cento) do valor estimado da Receita, por projeto, atividade e/ou por elemento de despesa, usando como fundos os recursos previstos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e a Reserva de Contingência, respeitadas as disposições de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – ampliar dotações orçamentárias vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas de governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação produzindo pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite excedido dos respectivos recursos, não sendo essa movimentação compreendida no limite dos Incisos I e III deste artigo;

III – ampliar dotações financeiras à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, até o limite dos respectivos contratos, tendo como fonte de recursos o previsto no Inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, não sendo essa movimentação compreendida no limite dos Incisos I e II deste artigo;

IV – executar movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não sendo essa movimentação compreendida no limite do Inciso I deste artigo.

IV. Das Operações de Créditos:

Art. 6º - Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as disposições da Lei Complementar n° 101/2000 e as Portarias n° 40/2001 e 43/2001, do Senado Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I. realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas sua capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n° 8.666/93, utilizando na despesa, o Identificador de Operações de Crédito – IDOC.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ARISTEU ALVES EDUARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:96329815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Recebimento de Autorização
Título: FRANCISCO CARNEIRO DE SÁ
Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a AMBIENTAL DE USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS para FRANCISCO CARNEIRO DE SÁ, localizado no SITIO GIRIBUER, Zona Rural, Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3922709B

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

Requerimento de Autorização
Título: FRANCISCO CARNEIRO DE SÁ
Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE USO ALTERNATIVO DO SOLO – UAS para FRANCISCO CARNEIRO DE SÁ, localizado no SITIO GIRIBUER, Zona Rural, Assaré. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:97581811

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA
REQUERIMENTO DE LICENÇA

Requerimento de Licença
Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE
Torna público que requereu a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a REGULARIZACAO DE LICENCA OPERACAO para PREFEITURA com atividade MATADOUROS, ABATEDOUROS, FRIGORÍFICOS COM ABATE, CHARQUEADAS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL. Localizado RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), S/N, NO ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA CE-176, SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CEARÁ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:49001CF8

SECRETARIA DE OBRAS E
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.07.1 .

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.02.07.1 .

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, com localização em diversas localidades na Zona Rural do Município de Assaré/CE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$1.561.371,07(um milhão quinhentos e sessenta e um mil trezentos e setenta e um reais e sete centavos)

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO:R$ 1.787.123,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e três reais)

VALOR ACRESCIDO:R$ 164.025,00 (cento e sessenta e quatro mil e vinte e cinco reais).

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO APÓS 2º ADITIVO DE ACRÉSCIMO:R$ 1.951.148,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea “b” c/c artigo 125 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SIGNATÁRIOS: Mateus Ferreira Alencar e Cicero Anderson Generoso Bezerra.

DATA:23 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:18BAFB2F

SECRETARIA DE SAÚDE
6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.11.1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.03.11.1.**OBJETO:** Reajuste de valor do Contrato Administrativo, firmado em 11 de julho de 2022, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Assaré/CE.**VIGÊNCIA:**Até 11 de julho de 2027.**FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1.993.**DO VALOR:**o valor contratual mensal passará de R$ 4.739,56 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para**R$ 5.228,59 (cinco mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Saúde - Regina Alice Ferreira Furtado.**CONTRATADO(A):**AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**DATA:**11 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:01E0BE19

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 2021.10.07.1

Extratodo 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 4º (QUARTO) Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 15 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Regina Alice Ferreira Furtado e Francisco Decio de Santana,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4BBAB3C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.26.2

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.26.2

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29.02.2024/07, REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.03.26.2.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa ANTONIA BARROS DE SOUSA.**Objeto:**Trata-se do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, firmado em 10 de abril de 2024, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados no preparo e fornecimento de alimentação (Refeições e Lanches) para atender as necessidades dos eventos organizados pelas Secretarias Vinculadas ao Fundo Geral do Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**Da alteração:**Adição de 25% do quantitativo do item, do Contrato Original da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer o quantitativo do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Antonia Barros de Sousa.

Assaré/CE, 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D8807A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1.

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 2021.10.07.1

Extratodo 4º (QUARTO) Termo Aditivoao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 4º (QUARTO) Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 15 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva e Francisco Decio de Santana,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B07F87D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.06.6

1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.06.6

Extratodo 1º(PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº 2025.01.07-009, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 2025.01.06.6.**Partes:**O Município de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e o **LOCADOR** Cícera Erivanda Silva Alves.**Objeto:**Trata-se de 1º(PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2025.01.07-009, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado no Sítio Varjota, zona rural do Município de Assaré, destinado ao funcionamento do Ponto de Apoio Escolar da Escola do Sítio Varjota, junto à Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do**art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/21 c/c art. 3º da Lei nº 8.245/91**.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar Até**07 de janeiro de 2027**, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Cícera Erivanda Silva Alves.

Assaré/CE, 02 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4EE73299

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 2021.10.07.1

Extratodo 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 4º (QUARTO) Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 15 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva e Francisco Decio de Santana,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 10 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F5969DC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 68/2026 – GP

PORTARIA Nº 68/2026 – GP
Assaré/CE, em 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no âmbito do Município de Assaré/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelos arts. 65 e 66;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 238/2026, que institui o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), estabelece sua composição, atribuições e funcionamento;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Assaré, que prevê a organização de mecanismos de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 238/2026, que estabelece a composição do Comitê Gestor Municipal e determina a designação de seus membros por ato complementar do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e segmentos;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê Gestor Municipal, assegurando a participação dos órgãos e segmentos responsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os membros titulares e suplentes abaixo relacionados para compor o Comitê Gestor Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no âmbito do Município de Assaré/CE:

I – Secretaria Municipal de Educação, cuja representação titular exercerá a coordenação do Comitê:
Titular: ANTONIA EIZIER MANDU FEIRE
Suplente: CLEUDMA MANDÚ DA SILVA BRITO
II – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Titular: TEODOMIRO CARNEIRO ALENACR
Suplente: ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
III – Equipe pedagógica responsável pela Educação Infantil:
Titular: LUCAS BRITO DA SILVA
Suplente: CICERA CÍNTIA PINTO PEREIRA
IV – Equipe pedagógica responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano):
Titular: ANONIO VICENTE RODRIGUES
Suplente: MAXWEL MAMEDE GONÇALVES
V – Diretores das escolas municipais:
Titular: MARIA LILIANE ROSADO RODRIGUES
Suplente: WAGNER GOMES DE SOUZA
VI – Conselho Municipal de Educação – CME, mediante indicação do respectivo colegiado:
Titular: MARIA FERREIRA LEITE
Suplente: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES
VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante indicação do respectivo colegiado:
Titular: ALUÍZIO VIERA RODRIGUES JÚNIOR
Suplente: MARIA NOELE DA SILVA MOREIRA
VIII – Equipe técnica do Núcleo Integrado de Atendimento Especializado Educacional – NIAEE:
Titular: ANA PATRÍCIA SOARES FERREIRA DIAS
Suplente: MARIA RODRIGUES NOGUEIRA

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal do CNCA, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 238/2026:
I – elaborar, acompanhar e propor atualizações ao plano de ação municipal do Compromisso;
II – monitorar metas, indicadores e resultados relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
III – analisar os resultados das avaliações da aprendizagem e propor medidas de aperfeiçoamento das ações pedagógicas e de gestão;
IV – propor estratégias de formação continuada, acompanhamento pedagógico e fortalecimento da gestão escolar;
V – articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação, escolas, conselhos e demais instituições envolvidas;
VI – acompanhar as ações voltadas à Educação Infantil, ao ciclo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais;
VII – identificar desafios e desigualdades educacionais e propor medidas para enfrentá-los;
VIII – apoiar a identificação, a sistematização e a disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas;
IX – organizar e manter registros das atividades, incluindo atas, relatórios, dados, evidências e documentos de acompanhamento;
X – elaborar relatórios periódicos sobre a implementação e os resultados das ações do CNCA no Município;
XI – recomendar à Secretaria Municipal de Educação providências necessárias ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização;
Art. 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor Municipal será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, a critério dos órgãos e segmentos representados.
Art. 4º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências ou impedimentos.
Art. 5º O exercício das funções de membro do Comitê não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:425C5DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA

Recebimento de Licença
Título: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARE
Torna público que recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Assaré a REGULARIZACAO DE LICENCA OPERACAO para PREFEITURA, localizado RODOVIA BR-230 (TRANSAMAZÔNICA), S/N, NO ENTRONCAMENTO COM A RODOVIA CE-176, SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ-CEARÁ, município de Assaré, com validade de dois anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:BCBBA669

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO CONCORRÊNCIA N° 2025.07.28.1

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA N° 2025.07.28.1

Extratodo 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato referente à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA N° 2025.07.28.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e a empresa ELO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**Objeto:**Trata-se de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 08 de setembro de 2025, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Contratação de empresa especializada para execução de construção de 25 unidades habitacionais, com localização no Bairro Moêda, na Sede do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 974773/2024/MCIDADES/CAIXA (Plano de Trabalho nº 1100158-19), celebrado com a União, por meio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições do Art.105 da Lei Federal n.º 814.133/2021.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 08 de setembro de 2027, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Maria das Graças Queiroga Gomes,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 08 de setembro de 2026.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2B42B85F

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS nº 2021.10.07.1

Extratodo 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.10.07.1.**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa **CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA**.**Objeto:**Trata-se de 4º (QUARTO) Aditivo ao Contrato Administrativo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO, JUNTO AO SETOR DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doArtigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:**As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até 15 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo.**Signatários:**Maria Wilcassy Garcia Alves e Francisco Decio de Santana,na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Assaré/CE, 10 de dezembro de 2025

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5B213306

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
DECRETO DE Nº 282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N°282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

> "TRANSFERE, EXCEPCIONALMENTE, O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, em consonância com a medida adotada pelo Governo do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e do atendimento às necessidades da população;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferido para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deverá ser assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais e daqueles cuja interrupção possa causar prejuízo à população, especialmente os serviços de saúde, limpeza pública, vigilância, segurança, abastecimento de água e demais atividades cuja natureza exija funcionamento regular, conforme organização estabelecida pelos respectivos órgãos responsáveis.
Parágrafo único. Caberá aos titulares dos órgãos e entidades municipais adotar as providências necessárias à manutenção dos serviços mencionados no caput, inclusive mediante escalas de trabalho, quando necessário.
Art. 3º O expediente administrativo municipal será normal no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, observadas as disposições específicas aplicáveis aos serviços públicos e às unidades que possuam calendário próprio de funcionamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, em 21 de outubro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:A74519E7

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
LEI DE Nº950 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

LEI DE Nº 950 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera a denominação da Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. *FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO*, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1º A unidade escolar criada pela Lei Municipal nº 190, de 30 de agosto de 1995, denominada **Escola de Ensino Fundamental Raul Urquidi**, localizada na Rua Demócrito Pinto, s/n, Centro, Banabuiú/CE, CEP 63.960-000, passa a denominar-se **Escola de Ensino Fundamental de Tempo Integral Raul Urquidi**.
Art. 2º A alteração da denominação prevista nesta Lei tem por finalidade adequar a identidade institucional da unidade escolar à sua organização pedagógica, em conformidade com a legislação educacional vigente e com a política pública de educação em tempo integral adotada pelo Município.
Art. 3º A alteração da denominação de que trata esta Lei não implica modificação da personalidade administrativa da unidade escolar, permanecendo inalterados seu patrimônio, seu corpo funcional, sua vinculação ao Sistema Municipal de Ensino e os demais atos administrativos a ela relacionados.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, aos 21 de Setembro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:CC9C12D2

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
LEI DE Nº 952 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

LEI DE Nº 952 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 943, DE 13 DE JULHO DE 2026, PARA CORRIGIR A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR "ESCOLA MUNICIPAL CRECHE JARDIM DE DEUS (EMCJD)" PARA "JARDIM DE DEUS, CRECHE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, passa a denominar a unidade escolar criada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Banabuiú/CE como JARDIM DE DEUS, CRECHE, integrante da rede pública municipal de ensino, registrada no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP sob o nº 23241659.
Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Banabuiú/CE, a unidade escolar denominada JARDIM DE DEUS, CRECHE, registrada no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP sob o nº 23241659."
Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º A JARDIM DE DEUS, CRECHE destina-se ao atendimento da Educação Infantil, compreendendo a oferta de creche e pré-escola, nos termos da legislação educacional vigente."
Art. 4º Onde se lê "ESCOLA MUNICIPAL CRECHE JARDIM DE DEUS (EMCJD)" na Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, passa a constar "JARDIM DE DEUS, CRECHE".
Art. 5º A ementa da Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DE DEUS, CRECHE, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIÚ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art. 6º Fica reconhecido, para todos os fins administrativos e educacionais, que a denominação oficial da unidade escolar correspondente ao código INEP nº 23241659 é JARDIM DE DEUS, CRECHE.
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a atualização da denominação da unidade escolar nos sistemas administrativos, educacionais, cadastrais e demais registros oficiais do Município.
Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 943, de 13 de julho de 2026, que não conflitarem com o disposto nesta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, aos 14 de Outubro de 2026.

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:A265E89E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 2026.10.22.001

A Agente de Contratação da Câmara Municipal de Barbalha/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 2026.10.22.001, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na participação de vereadores no XII Congresso Nacional de Agentes Públicos, que será realizado entre os dias 28 a 31 de outubro de 2026, no Auditório da OAB em Natal - Rio Grande do Norte, através da Câmara Municipal de Barbalha/CE, conforme solicitação e justificativa apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE. **Favorecido:** APRENDER E CAPACITAR BRASIL LTDA, com o valor estimado de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pela Sra. Agente de Contratação e **Ratificado** pelo Sr. Dorivan Amaro dos Santos, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Barbalha/CE.

Barbalha/CE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças Costa Dantas
Código Identificador:2CA36DD5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.992/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A MEDALHA E PRÊMIO DO MÉRITO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barbalha:
I – a **Medalha do Mérito Funcional de Barbalha**; e
II – o **Prêmio do Mérito Funcional de Barbalha**,
Parágrafo único. As homenagens trazidas pelos incisos I e II deste artigo de configuram como instrumentos permanentes de reconhecimento, valorização e incentivo aos servidores públicos, empregados públicos, equipes de trabalho e órgãos municipais que se destaquem pela excelência profissional, inovação, eficiência administrativa e geração de resultados para a sociedade.
Art. 2º A Medalha e o Prêmio do Mérito Funcional integram o Programa Municipal de Valorização da Inovação no Serviço Público, destinado a fortalecer a cultura da inovação, da gestão por resultados, da transformação digital, da melhoria contínua dos serviços públicos e da valorização dos servidores municipais.
Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:
I – reconhecer experiências exitosas desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal;
II – incentivar a inovação e a modernização da gestão pública;
III – estimular a melhoria da qualidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços públicos;
IV – promover a cultura da excelência, da ética e da integridade no serviço público;
V – disseminar boas práticas administrativas;
VI – fortalecer o protagonismo dos servidores públicos;
VII – contribuir para o alcance das metas estratégicas do Município.
Art. 4º Poderão ser contemplados:
I – servidores públicos efetivos;
II – servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – empregados públicos;
IV – equipes de trabalho;
V – órgãos e unidades administrativas municipais.
Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os critérios de participação, elegibilidade e impedimentos.
Art. 5º A **Medalha do Mérito Funcional de Barbalha** será destinada ao reconhecimento honorífico de servidores que tenham prestado relevantes serviços ao Município, demonstrando dedicação, ética, compromisso institucional, liderança e excelência no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. O servidor a ser agraciado com essa honraria será escolhido e agraciado com Ato do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º O **Prêmio do Mérito Funcional de Barbalha** destina-se a reconhecer projetos, programas, ações, pesquisas, metodologias, tecnologias ou práticas inovadoras que resultem em melhorias para a Administração Pública Municipal e para a população, mediante inscrição.
Art. 7º As categorias de premiação serão definidas em regulamento, podendo contemplar, entre outras:
I – Gestão Pública;
II – Educação;
III – Saúde;
IV – Assistência Social;
V – Gestão Escolar;
VI – Transformação Digital;
VII – Sustentabilidade;
VIII – Atendimento ao Cidadão;
IX – Servidor Destaque;
X – Equipe Destaque.
Art. 8º A avaliação observará, entre outros, os seguintes critérios:
I – inovação;
II – impacto institucional e social;
III – eficiência administrativa;
IV – economicidade;
V – qualidade dos serviços públicos;
VI – sustentabilidade;
VII – possibilidade de replicação;
VIII – resultados comprovados.
Art. 9º O Poder Executivo instituirá, por ato próprio, a Comissão Municipal do Mérito Funcional, responsável pela coordenação, avaliação, julgamento e homologação das iniciativas inscritas para a modalidade **Prêmio do Mérito Funcional de Barbalha**.
Parágrafo único. A composição, funcionamento, competências e critérios de avaliação serão definidos em regulamento.
Art. 10. O reconhecimento concedido no âmbito desta Lei poderá consistir em:
I – concessão da Medalha do Mérito Funcional de Barbalha;
II – entrega de diploma ou certificado de mérito;
III – concessão de Elogio Público, mediante ato oficial do Chefe do Poder Executivo;
IV – registro do Elogio Público nos assentamentos funcionais do servidor, como reconhecimento formal de mérito;
V – troféu, placa ou outro símbolo de reconhecimento institucional;
VI – publicação das iniciativas premiadas em coletânea ou banco municipal de boas práticas;
VII – outras formas de reconhecimento previstas em regulamento.
§ 1º A Medalha do Mérito Funcional constitui a mais elevada honraria funcional concedida pelo Município de Barbalha aos servidores públicos municipais, e será concedida mediante escolha e ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º O Elogio Público será formalizado por portaria ou outro ato administrativo próprio e registrado na ficha funcional do servidor, observada a legislação aplicável.
§ 3º As premiações possuem natureza exclusivamente honorífica e não geram vantagem remuneratória, incorporação aos vencimentos ou qualquer outro efeito financeiro, ressalvada a hipótese de incentivo autorizado em legislação específica.
Art. 11. A Medalha e Prêmio do Mérito Funcional de Barbalha serão realizados anualmente.
§ 1º Quanto ao Prêmio do Mérito Funcional, o processo de inscrição, habilitação, avaliação, julgamento, homologação e divulgação dos resultados ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de outubro, conforme cronograma estabelecido em regulamento.
§ 2º A cerimônia oficial de entrega da Medalha e do Prêmio será realizada, preferencialmente, durante as festividades promovidas pelo Município em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.
§ 3º A solenidade integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município como ato de valorização do serviço público e reconhecimento das boas práticas da Administração Municipal.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, disciplinando o processo de inscrição, as categorias, os critérios de avaliação, a composição da Comissão Municipal do Mérito Funcional e os demais procedimentos necessários à sua execução.
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 20 de outubro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:668DDF45

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 02.09.005/2026

PORTARIA Nº 02.09.005/2026 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA PESSOA QUE INDICA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições legais e constitucionais, e com amparo na Lei Municipal nº 2.856/2024, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Organizacional do Poder Executivo Municipal de Barbalha/CE,
CONSIDERANDO: o afastamento por licença maternidade da servidora **Priscila Jacinto Leite Fernandes Távora**, inscrita no CPF: 062.xxx.xxx-32, ocupante do cargo de Ouvidor Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR interinamente a pessoa adiante declinada para assumir o cargo que indica na:
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

NOME	CARGO	CPF
Roberto Ruy Coelho Correia	Ouvidor Municipal	914.xx.xxx-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º. Esta portaria revoga-se automaticamente em **02/11/2026,** visto que em **03/11/2026** a Servidora **Priscila Jacinto Leite Fernandes Távora** retornará as suas atividades.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 02 de setembro de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Romeu Alencar Dos Santos
Código Identificador:394C753F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.10.23.01

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2026.10.23.01
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna-se público aos interessados que a Administração Municipal de Barbalha/CE, pretende realizar a contratação de serviços especializados a serem prestados na organização e execução de evento comemorativo em alusão ao Dia dos Servidores, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços e a documentação poderão ser enviadas pelo e-mail: **licitacao@barbalha.ce.gov.br**, até às 23h:59min59seg, em dias úteis, até o dia **29 de outubro de 2026**, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em **https://barbalha.ce.gov.br**, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **www.gov.br/pncp/pt-b**r, no Tribunal de Contas do Estado do Ceará **https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br** e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE **https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/pesquisar**.
Informações adicionais poderão ser obtidas na sala da Licitação, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Barbalha/CE, em 23 de outubro de 2026.

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:C6FAAD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/2026
CONVENENTE: Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.
CONVENIADA: Instituto de Gestão Soares (IGS), inscrito no CNPJ nº 01.114.904/0001-00.
OBJETO: Concessão de incentivo financeiro para a formalização de parceria destinada à realização do projeto Estação Juventude (Juventude do Saber), conforme Chamamento Público SEJUVE nº 001/2026 e respectivo Plano de Trabalho.
VALOR GLOBAL: R$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12, Unidade Orçamentária 12.01, Projeto/Atividade nº 27.122.1201.2.048.0000, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos nº 1700000.
PRAZO: De 14 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Antônio Hamilton Ferreira Lira, Secretário Municipal de Juventude e Esportes, pelo Município de Barbalha/CE, e Jairo Soares da Silva, Presidente do Instituto de Gestão Soares (IGS).

Barbalha/CE, 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:E15D1698

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTE
EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 002/2026
CONVENENTE: Município de Barbalha/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.
CONVENIADA: Liga Desportiva Barbalhense (LDB), inscrita no CNPJ nº 05.784.763/0001-75.
OBJETO: Concessão de incentivo financeiro para a formalização de parceria destinada à realização do Calendário Esportivo 2026, conforme Chamamento Público SEJUVE nº 002/2026 e respectivo Plano de Trabalho.
VALOR GLOBAL: R$ 266.958,00 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 12, Unidade Orçamentária 12.01, Projeto/Atividade nº 27.812.1201.2.047.0000, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 14 de outubro de 2026 a 31 de outubro de 2027.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 14 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Antônio Hamilton Ferreira Lira, Secretário Municipal de Juventude e Esportes, representando o Município de Barbalha/CE, e Gilson Alves Feitosa, Presidente da Liga Desportiva Barbalhense (LDB).

Barbalha/CE, 14 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:E262E3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2026.08.18.01.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Aviso de Revogação – Dispensa de Licitação nº. 2026.08.18.01. A Ordenadora de Despesas, a Sra. Janaina Anésia Nogueira do Nascimento e Silva da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO Com efeito, a aplicação da revogação fica reservada para os casos em que a

Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento do processo em questão e razões de interesse público, o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 2026.08.18.01, cujo objeto é a contratação de empresa para consultoria técnica em gestão de saúde pública, com foco no suporte técnico e operacional aos procedimentos desenvolvidos no setor de controle, regulação, avaliação e auditoria dos serviços de saúde, no âmbito da atenção primária (APS), atenção especializada (AES) e da vigilância em saúde (VS), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de outubro de 2026,

KARLA DEYANE DE CARVALHO CORTEZ –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:C4C6E64C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 778/2026, DE 28 SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO E PROCEDER COM A CESSÃO DE MEDIANTE PERMUTA REALIZADA COM A DIOCESE DE TIANGUÁ, ASSIM COMO AUTORIZA RECEBER EM PERMUTA O TERRENO ONDE CONSTA ENCRAVADA OBRA PÚBLICA DA ARENINHA DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação de bem público a seguir descrito, de posse do Município de Barroquinha/CE, na forma indicada, em conformidade com as descrições e especificações a seguir:

§1º Imóvel situado na Praça Acadêmica Delmiro Veras, ao lado da Casa Paroquial, Centro, Barroquinha/CE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Barroquinha, com área de 107,93 m² e perímetro de 41,94 m, confrontando ao Norte com a Casa Paroquial da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes; ao Sul com a Avenida Maria Diamantina Veras; a Leste com a Praça Acadêmica Delmiro Veras; e a Oeste com a Rede de Frio Barroquinha. LIMITES E CONFRONTANTES: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas N 9.666.032,00 m e E 262.521,00 m; deste segue, com azimute de 280°06'54,55", por uma distância de 11,90 m, até o ponto P2, de coordenadas N 9.666.034,23 m e E 262.508,50 m; deste segue, com azimute de 5°25'41,15", por uma distância de 9,07 m, até o ponto P3, de coordenadas N 9.666.043,07 m e E 262.509,34 m; deste segue, com azimute de 95°07'27,65", por uma distância de 11,90 m, até o ponto P4, de coordenadas N 9.666.041,88 m e E 262.522,61 m; deste segue, com azimute de 189°15'19,11", por uma distância de 9,07 m, até o ponto P1, onde teve início esta descrição. As coordenadas encontram-se no Sistema UTM, fuso 24M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39° WGr, Datum WGS 84. Fica o referido bem público municipal desafetado de sua destinação pública, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município de Barroquinha/CE.

§2º Fica o Poder Público Municipal de Barroquinha/CE autorizado a proceder com a cessão gratuita mediante permuta deste bem com a Diocese de Tianguá/CE, com dispensa de licitação, nos termos do art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observados o interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia dos imóveis e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 2º Fica o Município de Barroquinha/CE autorizado a receber em permuta o seguinte imóvel: Imóvel situado na Rua da Praça da Igreja / Rua Lagoa, ao lado da Igreja Nossa Senhora de Fátima, no Distrito de Araras, Município de Barroquinha/CE, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora dos Navegantes, inscrita no CNPJ nº 07.525.017/0013-45, com área de 1.246,00 m² e perímetro de 147,40 m, destinado à Areninha, confrontando ao Norte com a Rua da Praça da Igreja; ao Sul com a Igreja Nossa Senhora de Fátima; a Leste com a Rua Lagoa; e a Oeste com a Praça Nossa Senhora de Fátima. LIMITES E CONFRONTANTES: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P1, de coordenadas S 9.675.311,00 m e E 259.716,00 m; deste segue, com azimute de 81°31'43,88", por uma distância de 47,20 m, até o ponto P2, de coordenadas S 9.675.318,00 m e E 259.763,00 m; deste segue, com azimute de 171°34'22,91", por uma distância de 26,50 m, até o ponto P3, de coordenadas S 9.675.291,00 m e E 259.767,00 m; deste segue, com azimute de 263°55'39,16", por uma distância de 47,20 m, até o ponto P4, de coordenadas S 9.675.286,00 m e E 259.720,00 m; deste segue, com azimute de 350°54'35,00", por uma distância de 26,50 m, até o ponto P1, onde teve início esta descrição. As coordenadas foram fornecidas no Sistema UTM, fuso 24M, hemisfério Sul, referenciadas ao Meridiano Central 39° W, Datum WGS84. Poderá o Município lavrar a competente Escritura Pública e praticar os demais atos necessários à transferência e ao registro da propriedade.

Art. 3º A permuta fica condicionada à demonstração do interesse público devidamente justificado, à avaliação prévia dos imóveis, à comprovação de que o imóvel recebido atende às finalidades precípuas da Administração Municipal e ao atendimento dos demais requisitos previstos no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando o Poder Executivo autorizado a praticar os atos administrativos, notariais e registrais necessários à consolidação da posse e da propriedade dos imóveis em favor das partes permutantes.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da lavratura de escritura, registros, averbações de demais atos necessários serão exclusivamente de responsabilidade do Adquirente, sendo que no caso do Município, tais despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha/CE, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:A5BCF6E2

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 779/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal Própria de Alfabetização de Barroquinha – PMPA, como política pública educacional

permanente, destinada a garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Política Municipal Própria de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e desenvolvida em articulação com as unidades escolares, observadas a legislação educacional vigente, as diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização e o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

Art. 3º. A Política terá como finalidade assegurar que as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens ao longo dos anos iniciais.

Parágrafo único. A Política poderá contemplar ações de alfabetização no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, respeitadas as especificidades da modalidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios e diretrizes da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade e redução das desigualdades educacionais;

III – respeito à diversidade e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – utilização de avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – recomposição das aprendizagens dos estudantes com dificuldades ou defasagens;

X – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XI – busca ativa e promoção da permanência escolar; e

XII – utilização de evidências educacionais para subsidiar o planejamento e a gestão.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal Própria de Alfabetização:

I – garantir condições para a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer a leitura, a escrita, a oralidade e a compreensão leitora;

III – identificar e atender estudantes com dificuldades de aprendizagem;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;

VII – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e escolas;

VIII – elevar progressivamente os indicadores educacionais do Município;

IX – estimular a participação das famílias no processo de aprendizagem; e

X – reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 6º. A avaliação e o monitoramento constituem instrumentos permanentes da Política Municipal Própria de Alfabetização e terão por finalidade acompanhar a aprendizagem e subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões.

Art. 7º. Para o acompanhamento da Política poderão ser utilizados:

I – avaliações diagnósticas e formativas;

II – avaliações internas e externas;

III – indicadores educacionais oficiais;

IV – registros de acompanhamento pedagógico;

V – dados de frequência e permanência escolar; e

VI – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão orientar ações de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A implementação da Política poderá compreender:

I – formação continuada dos profissionais da educação;

II – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

III – ações de leitura, escrita e letramento;

IV – recomposição das aprendizagens;

V – busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;

VI – participação das famílias;

VII – disponibilização de recursos e materiais pedagógicos; e

VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação poderá elaborar planos, programas, projetos, protocolos e instrumentos necessários à implementação e ao acompanhamento da Política.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DA ARTICULAÇÃO

Art. 10. A implementação da Política observará o planejamento educacional e orçamentário do Município, podendo contar com recursos próprios e com recursos provenientes de transferências, programas, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos.

Art. 11. A Política será desenvolvida em articulação com programas e ações dos Governos Federal e Estadual, sem prejuízo da autonomia e da continuidade da Política Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias à execução da Política, observadas suas competências legais.

Art. 14. A Política Municipal Própria de Alfabetização será periodicamente avaliada e poderá ser aperfeiçoada de acordo com os resultados educacionais e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 20 de outubro de 2026.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Leandro de Sousa Costa
Código Identificador:A011A88F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2026 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **AURICELIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000295, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais (100hs), faz parte do quadro de pessoal do Município de Cariús/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 326.190.303-15;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Cariús/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 178 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) **AURICELIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000295, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais (100hs), aposentou-se por tempo de contribuição (Benefício nº 212.465.509-9);

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais ocupado pelo(a) servidor(a) **AURICELIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 0000295, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 38, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 18 de junho de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, ao 20 dia do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:530435DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2026 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **GLEIVAN TOBIAS DA SILVA**, matrícula nº 0001254, ocupante do cargo público efetivo de gari (200hs), faz parte do quadro de pessoal do Município de Cariús/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 901.667.443-87;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Cariús/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 178 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) **GLEIVAN TOBIAS DA SILVA**, matrícula nº 0001254, ocupante do cargo público efetivo de gari (200hs), aposentou-se por invalidez (Benefício nº 732.973.861-2);

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público efetivo de gari ocupado pelo(a) servidor(a) **GLEIVAN TOBIAS DA SILVA**, matrícula nº 0001254, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 38, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 24 de julho de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, ao 20 dia do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2D8C26D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2026 DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariús/CE, **ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MARIA INES PAIXÃO FERREIRA**, matrícula nº 0000280, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais (200hs), faz parte do quadro de pessoal do Município de Cariús/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 234.019.073-87;

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Cariús/CE são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 178 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE estabelece como forma de vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO o(a) servidor(a) **MARIA INES PAIXÃO FERREIRA**, matrícula nº 0000280, ocupante do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais (200hs), aposentou-se por idade (Benefício nº 240.206.485-9);

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE

Art. 1º - **DECLARAR A VACÂNCIA** do cargo público efetivo de auxiliar de serviços gerais ocupado pelo(a) servidor(a) **MARIA INES PAIXÃO FERREIRA**, matrícula nº 0000280, por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 38, VIII, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá proceder com os pagamentos das verbas que, porventura, sejam devidas ao servidor identificado no artigo anterior.

Art. 3º - O servidor identificado no artigo 1º deverá ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de outubro de 2026.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús, Estado do Ceará, ao 20 dia do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:FB968E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.23.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.10.23.01. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (INSTITUIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021) E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) AMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **29.10.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **29 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 07:31HMIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA),** O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/ e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –
Agente de Contratação

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:C81A66D9

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Amauri Carneiro torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 01057, localizada no Sítio Serra, zona rural, Cariús - CE, referente a atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 22 de setembro de 2026.

ALANA BEZERRA DE LIMA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:49D9DEF2

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Senhora Jordana Boaventura Lopes torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Renovação de Licença de Operação (RNLO) de número 01058, localizada na Rua Cel. Boaventura, n°43, Centro, Cariús - CE, referente a atividade de fabricação de produtos alimentícios e afins. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 22 de setembro de 2026.

ALANA BEZERRA DE LIMA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:22328BE9

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Leonardo De Freitas Guedes torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Declaração de Isenção (DI) de número 01059, localizada no Sítio Cangati, zona rural, Cariús - CE, referente a atividade de implantação de rede elétrica para irrigação. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 02 de outubro de 2026.

MARIA RÉGINA LUCENA SILVA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:E8686216

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O senhor Francisco Pereira da Costa torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Autorização Ambiental (AA) de número 01060, localizada no Sítio Charneca, Unha de Gato, zona rural, Cariús - CE, referente a atividade de autorização do uso do fogo controlado. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de outubro de 2026.

MARIA RÉGINA LUCENA SILVA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:50F32259

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Enel Distribuição Ceará torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Declaração de Isenção (DI) de número 01061, localizada no Sítio Bela Vista, zona rural, Cariús - CE, referente a atividade de implantação de rede elétrica em área de APP. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 15 de outubro de 2026.

MARIA RÉGINA LUCENA SILVA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:54B0D61F

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Senhor Giuliano Couras Cavalcante torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) de número 01062, localizada no Sítio Boqueirão e Junco dos Morais, zona rural, Cariús - CE, referente a atividade de criação de animais sem abate (bovinocultura). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 07 de outubro de 2026.

ALANA BEZERRA DE LIMA
Comissão Consultiva de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:81006A2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2026.02.23.04

INSTRUMENTO VINCULANTE:
Pregão Eletrônico nº 2025.08.04.01/PE/PMC
Ata de Registro de Preços nº 2025.10.06.03/ARP

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:
THIAGO AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF n.º 48.887.849/0001-55situada no endereço Rua Vila Tancredo Neves, N° 22, Bairro: Centro, CEP: 63515-000 - Quixelô/CE.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de Origem de Recurso, abaixo descritos, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados a atender a frota de veículos da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE**

FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.12.1236800382.043
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
ORIGEM DE RECURSO: 1.543.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:
Croatá – CE, 03 de setembro de 2026

FRANCISCO LOPES FERREIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:C74748D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2026.03.23.01

INSTRUMENTO VINCULANTE:
Pregão Eletrônico nº 2025.07.30.01/PE/PMC
Ata de Registro de Preços nº 2025.08.290.01/ARP

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:
ANTONIO SERGIO PAULINO BARBOSA, inscrita no **CNPJ/MF n.º 40.459.179/0001-64 situada no endereço: Rua Francisco das Chagas Barros, Nº 1044, Bairro: Campinas, CEP: 62.700-000, Canindé/CE.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de Origem de Recurso, abaixo descritos, prevista no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela prevista no instrumento inicial, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos destinados à manutenção de automóveis, equipamentos e máquinas pesadas pertencentes à frota automotiva e mecanizada da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE, de acordo com suas linhas de montagem, por maior percentual de desconto sobre o sistema de referência Cilia, Audatex ou similar.**

FONTE DE RECURSO: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.12.1236800382.043
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
ORIGEM DE RECURSO: 1.543.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:
Croatá – CE, 03 de setembro de 2026

FRANCISCO LOPES FERREIRA
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:17AA90BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE APOSTILAMENTO

3º TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO:
2025.04.29.12 (1ª ALTERAÇÃO DE PRAZO)

INSTRUMENTO VINCULANTE:
Pregão Eletrônico nº 2025.02.10.01/PE/PMC

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:
ALIDER COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº **49.401.214/0001-699**, situada na **Rua Pe. Felipe Santiago Nº 998, Bairro: Santa Luzia, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte/CE.**

OBJETO:
O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo a **INCLUSÃO** de **FONTE DE RECURSO** nas da(s) dotação(s) Orçamentária(s) abaixo descrita(s), prevista(s) no orçamento fiscal vigente, em acréscimo aquela(s) prevista(s) no instrumento inicial, para a **Aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Croatá/CE**

Dotação: **11.12.1236100062.038- MANUTENÇÃO DAS AÇOES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**
Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00.00.00**
Fonte do Recurso: **1.543.0000.00**

Dotação: **11.12.1236100502.040 MANUTENCAO DAS ACOES DA EDUCACACAO DE JOVENS E ADULTOS -EJA 30%**
Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00.00.00**

Fonte do Recurso: **1.543.0000.00**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Inciso IV do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21

DATA:
Croatá/CE., 03 de setembro de 2026

FRANCISCO LOPES FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:70E0F41B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

A **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** DO MUNICÍPIO DE ERERÉ TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20250189**, RESULTANTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-042025.0708.0161, COM BASE NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº Lei 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES ÀS SUAS NORMAS E ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS. **ÓRGÃO LICITANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTE INSTRUMENTO NO PRESENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO TÊM COMO FONTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 04 122 0010 2.001 - GESTÃO ESTRATÉGICA E APOIO GERENCIAL DAS FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSOS: 1501000000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA NA GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS PÚBLICOS, INCLUINDO LEVANTAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, INVENTÁRIO PATRIMONIAL, ETIQUETAGEM, APOIO À ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, SUPORTE NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO COM ARMAZENAMENTO EM NUVEM, E ORIENTAÇÃO TÉCNICA SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMATIZAÇÕES RELATIVAS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. **CONTRATADO(A):** ASCERTI SOLUÇÕES EM MÍDIA, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** GILMÁRIA FREIRE PORFÍRLO. **ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** ACACIA DA COSTA PRAXEDES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO. A **prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 (doze) meses**, correspondente ao período de **01/10/2026** a **01/10/2027.**

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6EAE5042

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – AVISO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – A Câmara Municipal de Farias Brito/CE comunica à empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA ME, CNPJ nº 05.808.979/0001-42, a expedição de notificação administrativa por atraso na entrega dos bens requisitados por Ordem de Compra vinculada ao Contrato nº 1109.04/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026-PE, Processo Administrativo nº 0707.02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material de escritório, equipamentos de informática e afins, para atender às necessidades diárias da Câmara Municipal de Farias Brito/CE. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento comprovado da notificação, para regularização do fornecimento e apresentação de esclarecimentos e documentos. É assegurado acesso aos autos. A persistência do descumprimento poderá ensejar apuração de responsabilidade e avaliação de extinção contratual, mediante os procedimentos e prazos legais próprios. Esta comunicação não aplica penalidades nem extingue ou suspende o contrato.

Farias Brito/CE, 26 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA –
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito/CE.

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:93C38EA0

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 44, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 44, DE 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional da servidora NAYARA SALES DE ALENCAR no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista no art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.674, de 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO as regras de enquadramento inicial previstas no art. 87 e no Anexo XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026;

CONSIDERANDO o Quadro de Vencimentos dos Cargos Efetivos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2026, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.674/2026, e os critérios dos arts. 57, 58 e 59 para as progressões por merecimento e por conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reenquadrada, a título de enquadramento inicial no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito, a servidora NAYARA SALES DE ALENCAR, matrícula nº 05, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA LEGISLATIVO, na Referência B, Nível V, nos termos do art. 87 e dos Anexos II e XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* corresponde à primeira progressão por merecimento e ao nível de conhecimento relativo à titulação de mestrado, com vencimento-base mensal de R$ 7.817,44 (sete mil oitocentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme o Anexo II, permanecendo a servidora investida no mesmo cargo efetivo.

Art. 2º. O vencimento-base correspondente à nova posição funcional substitui o vencimento-base anteriormente percebido, não constituindo as progressões por merecimento e por conhecimento gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias autônomas, vedada a acumulação dos níveis de conhecimento.

Art. 3º. Ficam preservados os 7 (sete) anuênios reconhecidos no Anexo XII para o enquadramento inicial, correspondentes ao adicional por tempo de serviço de 7% (sete por cento), incidente sobre o vencimento-base fixado no art. 1º, no valor mensal de R$ 547,22 (quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), observados o art. 60 e o art. 87, § 4º, da Lei Municipal nº 1.668/2026, sem prejuízo dos anuênios posteriormente adquiridos na forma da lei.

§ 1º A soma do vencimento-base com o adicional por tempo de serviço indicado no *caput* corresponde a R$ 8.364,66 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens legalmente devidas. O adicional constitui parcela autônoma, não se incorporando ao vencimento-base nem servindo de base para outros acréscimos pecuniários.

§ 2º Ficam preservados os 3 (três) anos de efetivo exercício residuais indicados no Anexo XII, excedentes ao quadriênio completo considerado para o enquadramento na Referência B, para cômputo na progressão por merecimento subsequente, sem prejuízo do tempo posteriormente adquirido, vedados sua desconsideração e o reinício da contagem do período aquisitivo, nos termos do art. 87, § 3º, e do Anexo XII.

§ 3º O reenquadramento não poderá resultar em redução nominal da remuneração legalmente percebida, observada a garantia prevista no art. 87, § 6º, da referida Lei.

Art. 4º. O setor responsável pela gestão de pessoal deverá registrar o reenquadramento nos assentamentos funcionais, preservar os registros do tempo de serviço e dos anuênios adquiridos e promover, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, as adequações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Farias Brito, observadas as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.674/2026.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2026, data da publicação e entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.674/2026, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668/2026 e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.674/2026, vedado o pagamento referente a período anterior a esse marco em decorrência deste reenquadramento.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, 23 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:713B51E7

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 45, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 45, DE 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional do servidor LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista no art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.674, de 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO as regras de enquadramento inicial previstas no art. 87 e no Anexo XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026;

CONSIDERANDO o Quadro de Vencimentos dos Cargos Efetivos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2026, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.674/2026, e os critérios dos arts. 57, 58 e 59 para as progressões por merecimento e por conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reenquadrado, a título de enquadramento inicial no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito, o servidor LUIS HUMBERTO BEZERRA DUARTE, matrícula nº 07, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO - MOTORISTA, na Referência B, Nível IV, nos termos do art. 87 e dos Anexos II e XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o caput corresponde à primeira progressão por merecimento e ao nível de conhecimento relativo à titulação de especialização, com vencimento-base mensal de R$ 3.708,66 (três mil setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme o Anexo II, permanecendo o servidor investido no mesmo cargo efetivo.

Art. 2º. O vencimento-base correspondente à nova posição funcional substitui o vencimento-base anteriormente percebido, não constituindo as progressões por merecimento e por conhecimento gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias autônomas, vedada a acumulação dos níveis de conhecimento.

Art. 3º. Ficam preservados os 6 (seis) anuênios reconhecidos no Anexo XII para o enquadramento inicial, correspondentes ao adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), incidente sobre o vencimento-base fixado no art. 1º, no valor mensal de R$ 222,52 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), observados o art. 60 e o art. 87, § 4º, da Lei Municipal nº 1.668/2026, sem prejuízo dos anuênios posteriormente adquiridos na forma da lei.

§ 1º A soma do vencimento-base com o adicional por tempo de serviço indicado no *caput* corresponde a R$ 3.931,18 (três mil, novecentos e trinta e um reais e dezoito centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens legalmente devidas. O adicional constitui parcela autônoma, não se incorporando ao vencimento-base nem servindo de base para outros acréscimos pecuniários.

§ 2º Ficam preservados os 2 (dois) anos de efetivo exercício residuais indicados no Anexo XII, excedentes ao quadriênio completo considerado para o enquadramento na Referência B, para cômputo na progressão por merecimento subsequente, sem prejuízo do tempo posteriormente adquirido, vedados sua desconsideração e o reinício da contagem do período aquisitivo, nos termos do art. 87, § 3º, e do Anexo XII.

§ 3º O reenquadramento não poderá resultar em redução nominal da remuneração legalmente percebida, observada a garantia prevista no art. 87, § 6º, da referida Lei.

Art. 4º. O setor responsável pela gestão de pessoal deverá registrar o reenquadramento nos assentamentos funcionais, preservar os registros do tempo de serviço e dos anuênios adquiridos e promover, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, as adequações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Farias Brito, observadas as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.674/2026.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2026, data da publicação e entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.674/2026, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668/2026 e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.674/2026, vedado o pagamento referente a período anterior a esse marco em decorrência deste reenquadramento.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, 23 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:EB16928F

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 46, DE 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional da servidora FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista no art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.674, de 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO as regras de enquadramento inicial previstas no art. 87 e no Anexo XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026;

CONSIDERANDO o Quadro de Vencimentos dos Cargos Efetivos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2026, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.674/2026, e os critérios dos arts. 57, 58 e 59 para as progressões por merecimento e por conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reenquadrada, a título de enquadramento inicial no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito, a servidora FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA, matrícula nº 06, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO - SERVIÇOS GERAIS, na Referência B, Nível IV, nos termos do art. 87 e dos Anexos II e XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* corresponde à primeira progressão por merecimento e ao nível de conhecimento relativo à titulação de especialização, com vencimento-base mensal de R$ 2.699,90 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme o Anexo II, permanecendo a servidora investida no mesmo cargo efetivo.

Art. 2º. O vencimento-base correspondente à nova posição funcional substitui o vencimento-base anteriormente percebido, não constituindo as progressões por merecimento e por conhecimento gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias autônomas, vedada a acumulação dos níveis de conhecimento.

Art. 3º. Ficam preservados os 6 (seis) anuênios reconhecidos no Anexo XII para o enquadramento inicial, correspondentes ao adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), incidente sobre o vencimento-base fixado no art. 1º, no valor mensal de R$ 161,99 (cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), observados o art. 60 e o art. 87, § 4º, da Lei Municipal nº 1.668/2026, sem prejuízo dos anuênios posteriormente adquiridos na forma da lei.

§ 1º A soma do vencimento-base com o adicional por tempo de serviço indicado no *caput* corresponde a R$ 2.861,89 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens legalmente devidas. O adicional constitui parcela autônoma, não se incorporando ao vencimento-base nem servindo de base para outros acréscimos pecuniários.

§ 2º Ficam preservados os 2 (dois) anos de efetivo exercício residuais indicados no Anexo XII, excedentes ao quadriênio completo considerado para o enquadramento na Referência B, para cômputo na progressão por merecimento subsequente, sem prejuízo do tempo posteriormente adquirido, vedados sua desconsideração e o reinício da contagem do período aquisitivo, nos termos do art. 87, § 3º, e do Anexo XII.

§ 3º O reenquadramento não poderá resultar em redução nominal da remuneração legalmente percebida, observada a garantia prevista no art. 87, § 6º, da referida Lei.

Art. 4º. O setor responsável pela gestão de pessoal deverá registrar o reenquadramento nos assentamentos funcionais, preservar os registros do tempo de serviço e dos anuênios adquiridos e promover, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, as adequações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Farias Brito, observadas as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.674/2026.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2026, data da publicação e entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.674/2026, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668/2026 e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.674/2026, vedado o pagamento referente a período anterior a esse marco em decorrência deste reenquadramento.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, 23 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:60941E78

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 47, DE 23 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento funcional da servidora FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista no art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668, de 16 de julho de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.674, de 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO as regras de enquadramento inicial previstas no art. 87 e no Anexo XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026;

CONSIDERANDO o Quadro de Vencimentos dos Cargos Efetivos constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.668/2026, na redação conferida pela Lei Municipal nº 1.674/2026, e os critérios dos arts. 57, 58 e 59 para as progressões por merecimento e por conhecimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reenquadrada, a título de enquadramento inicial no Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Farias Brito, a servidora FRANCISCA ROZIMERE DE SOUSA ALCANTARA, matrícula nº 06, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR LEGISLATIVO - SERVIÇOS GERAIS, na Referência B, Nível IV, nos termos do art. 87 e dos Anexos II e XII da Lei Municipal nº 1.668/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.674/2026.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* corresponde à primeira progressão por merecimento e ao nível de conhecimento relativo à titulação de especialização, com vencimento-base mensal de R$ 2.699,90 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), conforme o Anexo II, permanecendo a servidora investida no mesmo cargo efetivo.

Art. 2º. O vencimento-base correspondente à nova posição funcional substitui o vencimento-base anteriormente percebido, não constituindo as progressões por merecimento e por conhecimento gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias autônomas, vedada a acumulação dos níveis de conhecimento.

Art. 3º. Ficam preservados os 6 (seis) anuênios reconhecidos no Anexo XII para o enquadramento inicial, correspondentes ao adicional por tempo de serviço de 6% (seis por cento), incidente sobre o vencimento-base fixado no art. 1º, no valor mensal de R$ 161,99 (cento e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), observados o art. 60 e o art. 87, § 4º, da Lei Municipal nº 1.668/2026, sem prejuízo dos anuênios posteriormente adquiridos na forma da lei.

§ 1º A soma do vencimento-base com o adicional por tempo de serviço indicado no *caput* corresponde a R$ 2.861,89 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) mensais, sem prejuízo das demais vantagens legalmente devidas. O adicional constitui parcela autônoma, não se incorporando ao vencimento-base nem servindo de base para outros acréscimos pecuniários.

§ 2º Ficam preservados os 2 (dois) anos de efetivo exercício residuais indicados no Anexo XII, excedentes ao quadriênio completo considerado para o enquadramento na Referência B, para cômputo na progressão por merecimento subsequente, sem prejuízo do tempo posteriormente adquirido, vedados sua desconsideração e o reinício da contagem do período aquisitivo, nos termos do art. 87, § 3º, e do Anexo XII.

§ 3º O reenquadramento não poderá resultar em redução nominal da remuneração legalmente percebida, observada a garantia prevista no art. 87, § 6º, da referida Lei.

Art. 4º. O setor responsável pela gestão de pessoal deverá registrar o reenquadramento nos assentamentos funcionais, preservar os registros do tempo de serviço e dos anuênios adquiridos e promover, em conjunto com o setor responsável pela folha de pagamento, as adequações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Farias Brito, observadas as condições estabelecidas no art. 6º da Lei Municipal nº 1.674/2026.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 22 de outubro de 2026, data da publicação e entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.674/2026, nos termos do art. 87, § 5º, da Lei Municipal nº 1.668/2026 e do art. 7º da Lei Municipal nº 1.674/2026, vedado o pagamento referente a período anterior a esse marco em decorrência deste reenquadramento.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, 23 de outubro de 2026.

EDSON FERREIRA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Vinicius Aurélio Marinho Menezes
Código Identificador:01F7F4F2

GABINETE DO PREFEITO
749 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 749/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; e
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Dia do Servidor Público, nos termos do art. 184 da Lei Municipal nº 1.178, de 20 de novembro de 2006, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37.576, de 14 de outubro de 2026, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Públicos; e
CONSIDERANDO a importância de proporcionar aos servidores públicos municipais a comemoração do Dia do Servidor Público;
DECRETA:
Art.1º. Fica decretado ponto facultativo no dia **30 de outubro de 2026**, sexta-feira, nas repartições públicas municipais, em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.
Art. 2º. Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços de urgência e emergência no âmbito deste Município.
Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:FF7D4685

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2110.01/2026 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, através do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim – SUPSSP, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 47 da Lei Municipal nº 234/2005, com as alterações introduzidas Lei Municipal nº 758/2020, que reestrutura o RPPS de Fortim;
Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) cota familiar, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) cota por dependente, ao senhor RAIMUNDO SERAFIM FILHO, cônjuge da falecida servidora aposentada ROSALIA SERAFIM DE CASTRO, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Fortim, falecida em 09/11/2025.
Os proventos de Pensão por Morte – Proporcionais.

Proventos/benefícios da Pensão	Percentual	Valor R$
Cota Familiar	50%	759,00
Cota por dependente	10%	151,80
Total dos Proventos/Benefícios da Pensão	60%	**910,80**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, o qual entrou em vigor desde o dia 09/11/2025, conforme data da Certidão de Óbito, e que deverá ser homologada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 21 de outubro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A220C5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2701.08/2026 - SME – 03° ADITIVO CONTRATUAL - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112.01/2025-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NAS QUANTIDADES AO CONTRATO Nº 2701.08/2026 - SME – 03° ADITIVO CONTRATUAL - referente ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112.01/2025-PMF. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE; **CONTRATADO**:VALDELICE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.372.237/0001-20; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 131.017,50 (cento e trinta e um mil e dezessete reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, inciso I, alínea "b" c/c art. 125, dispositivo da Lei Federal no 14.133/2021; **DATA DO ADITIVO:** 19 de outubro de 2026. **SECRETÁRIA:** IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES – Secretária Municipal de Educação.

Fortim/CE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:764A1B70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 142/2026 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 142/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DO GRANJEIRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VI e IX, do Art. 66, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 015/2022 de 30/06/2022, Lei Municipal 034/2023 de 22/12/2023 e com a lei Municipal 020/2024 de 17/12/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR: ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA para o **Cargo** de SECRETÁRIO DE PESCA com **lotação** no(a) SECRETARIA DE PESCA.
Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Granjeiro, Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2026.

FRANCISCO CLEMENTINO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Nunes Soares
Código Identificador:D08CB252

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO - CONCURSO PÚBLICO - AVALIAÇÃO MÉDICA

Destinatário: JAIRON RIBEIRO SAMPAIO
CPF: 044.XXX.XXX-30
Cargo: Professor - EF
Edital do Concurso nº: 01/2024 e Edital de Convocação nº19/2026.
Prezado(a) Candidato(a):

Em cumprimento ao Edital do Concurso Público nº 01/2024, informamos que você foi submetido à Avaliação Médica Admissional em 14/10/2026 e foi DECLARADO INAPTO, conforme laudo emitido pela Junta Médica Oficial.
Prazo para Recurso:
Você tem o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da ciência deste comunicado, para apresentar recurso administrativo contra a decisão da Avaliação Médica, desde que fundamentado e acompanhado de documentos médicos que comprovem a possibilidade de adequação da sua condição de saúde às exigências do cargo.
Procedimento para Recurso:
O recurso deve ser protocolado via e-mail da Procuradoria Geral do Município, procuradoriageralpmgn@gmail.com.
Anexar laudo médico atualizado e exames complementares, se for o caso.
Observações:
O recurso será analisado pela junta médica, que emitirá parecer conclusivo.
A ausência de interposição de recurso no prazo implica na preclusão do direito de questionar a decisão.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:41FE08C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226 /2026

Nomeia a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Guaraciaba do Norte, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 857/2007 que –"Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no município de Guaraciaba do Norte e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI: **ANTONIA REGILANE FREITAS NUNES**, no cargo de Presidente da e **ANTONIO NORBERTO DA COSTA ALVES**, para suplente; **JAILSON NAZARENO DE SOUZA SILVA**, membro titular representante da Entidade Máxima Representativa dos Condutores de Veículos do Município de Guaraciaba do Norte e o senhor **FRANCISCO ALDENIR FEITOSA DO CARMO** para suplente; **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES CASTRO,** Matrícula: 2788, membro titular representante do Departamento Municipal de Trânsito e o senhor **ANTONIO GOMES DA COSTA** Matrícula: 8976, para suplente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5191AAE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº227/2026

Revoga designação de Fiscal de Contratos, e dá nova designação, na forma e disposições que se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1° - Revogar a designação da Sra. **Ana Kassia Melo de Souza**, como Fiscal de Contratos, da **Secretaria de Políticas da Mulher**, em ato continuo designar a Sra. **Lauanna Regia Matias da Silva**, para desempenhar referida atribuição, ficando responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos, da Secretaria citada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE,23 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5B5911FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

NOME/EMPREENDIMENTO: FRANCISCO VALDEMIR LIMA COLARES
CPF/CNPJ: 625.960.633-87

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DE IBICUITINGA, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE USO ALTERNATIVO DO SOLO, LOCALIZADA NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA TAPUIO, SN, DISTRITO SEDE RURAL, CEP 62.955-000, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE.

IBICUITINGA (2026)

Publicado por:
Ariane de Brito Silva
Código Identificador:BC58F00F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO, REFERENTE AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 77, inciso IV, e em conformidade com a Lei Municipal nº 864/2021, de 14 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que o art. 5º, alínea "e", da Lei Municipal nº 864/2021, de 14 de maio de 2021, estabelece o dia 28 de outubro como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em alusão ao Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO que o art. 6º da referida Lei Municipal autoriza o Chefe do Poder Executivo a estabelecer, mediante decreto, novos pontos facultativos e recessos extraordinários;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 38/2026, que declarou ponto facultativo o expediente do dia 26 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme as disposições nele estabelecidas;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais, evitando a descontinuidade dos trabalhos administrativos e proporcionando aos servidores públicos municipais a adequada fruição do ponto facultativo alusivo à sua data comemorativa;
DECRETA:
Art. 1º Fica antecipado, no âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí-CE, o ponto facultativo previsto para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, alusivo ao Dia do Servidor Público, para o dia 27 de outubro de 2026, terça-feira.
Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, observadas as disposições específicas relativas aos serviços essenciais e às respectivas escalas de funcionamento.
§ 1º Os serviços públicos considerados essenciais deverão funcionar normalmente, cabendo aos titulares dos órgãos e entidades competentes assegurar a continuidade do atendimento à população.
§ 2º A manutenção do funcionamento dos serviços essenciais deverá observar a necessidade de atendimento ininterrupto, especialmente nas áreas de saúde, segurança, vigilância, limpeza pública e demais serviços cuja paralisação possa causar prejuízo à coletividade.
Art. 3º O ponto facultativo de que trata este Decreto não implica alteração da data comemorativa do Dia do Servidor Público, permanecendo o dia 28 de outubro como a data prevista na Lei Municipal nº 864/2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:56842CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.24.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Icapuí/CE comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.24.01, do tipo menor preço, objetivando a aquisição de areia vermelha destinada à manutenção, recuperação e melhoria de estradas vicinais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Icapuí/CE. O envio das propostas poderá ser efetuado a partir das 09h00min do dia 28/10/2026 até as 09h00min do dia 09/11/2026. O início da Sessão Pública virtual será realizado às 09h15min do dia 09/11/2026 (horário de Brasília), por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras (BNC), no endereço eletrônico https://bnc.org.br. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.gov.br/pncp, www.icapui.ce.gov.br e https://bnc.org.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala do Setor de Licitações, localizada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br.

Icapuí-CE, 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO JOSÉ REBOUÇAS DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador:8E0A54F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 002/2026 - SEME

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO 002/2026 - SEME

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, por intermédio da Secretaria da Planejamento, Administração e Finanças.

NOTIFICADO: ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.326.036/0001-41, com último endereço conhecido na Rua Luiz de Araújo Farias, n° 833, Itamaraty, Uruburetama - CE, CEP 62.650-000.

OBJETO: Fica a empresa formalmente notificada acerca do ofício n° 2026.09.23.01 que comunica a intenção da extinção unilateral do contrato 002/2026, oriundo da Concorrência n° 2025.09.17.01, por parte da Administração Pública. A medida é motivada pelo descumprimento do cronograma e pelo não início da execução física do objeto pactuado.

PRAZO: Diante da frustração da tentativa de notificação por via postal, abre-de o prazo para o exército do contraditório e da ampla defesa. A manifestação deve ser protocolada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a está publicação.

Publicado por:
Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador:DB2CB761

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Governo, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar extrato resumido do segundo Termo Aditivo ao Contrato Original (Aditivo de Prazo) firmado com a pessoa física: , ERICO SOBRAL SOARES, portador da carteira de identidade n° 2501501-SSP/PI e do portador do CPF n° 043.***.***-08, registrado(a) na Junta Comercial (JUCEC) sob o n.º 031/2019, com endereço: Rua Frei Mansueto, 1500 Sala 702- Aldeota - Fortaleza- CE- CEP: 60.175- 082, como a seguir discrimina:

Processo Licitatório: CREDENCIAMENTO Nº 2024.04.24.01-PMI-SEGOV. **Fundamentação Legal:** no art. 105 e 107 da lei federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e cláusula terceira do contrato. **Contrato:** 002/PMI-SEGOV. **Objeto:** contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, conforme Decreto nº 21.981 de 19 outubro de 1932, para prestação de serviços inerentes à sua área de atuação, consistindo na preparação, organização e condução de Leilão público de bens móveis inservíveis deste município, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência. **Prorrogação:** por mais 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 03 de junho de 2026. **Vigência:** de 04 de junho de 2026 até 04 de junho de 2027. **Pagamento:** A remuneração do Leiloeiro será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do arrematante, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao Leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021. **Signatário**: Daniel Gouveia Filho, Ordenador de Despesas da Secretaria de Governo. **Fone:** (88) 3581-6563.

Em 03 de junho de 2026, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Ciderlandio Benigno da Silva Araújo
Código Identificador:F4DDE672

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 180/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, ANTONIO MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SILVA, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 200609775574 CPF nº: 063.837.533-98 matricula nº: 80173, residente na Rua Pedro Alves de Oliveira, n° 301, Centro, em Acopiara/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para executar o translado dos representantes da Coordenadoria de Povos e Comunidades Tradicionais, no dia 02 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7F8B3E31

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 181/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, HERMERSON DIEGO ANDRADE DA SILVA, Assessor Especial de Apoio ao Estudante I, CBO – 111415 portador do RG nº: 2008098084603 CPF nº: 052.758.103-85, matricula nº: 80047, residente no Sitio Cardoso em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar do II Encontro com os Coordenadores Municipais do Programa Agrinho 2026, no dia 08 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação – SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6BFD9579

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 182/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, ALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Motorista, CBO – 782305, portador do CPF nº: 771.467.353-20 matricula nº: 77432, residente na Rua Emília de Lima Pinto, n° 270 Centro, Acopiara-Ce, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar da Entrega dos Trabalhos do Concurso do Programa Agrinho 2026, no dia 18 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação – SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C6959351

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 183/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com o parágrafo 3º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, HERMERSON DIEGO ANDRADE DA SILVA, Assessor Especial de Apoio ao Estudante I, CBO – 111415 portador do RG nº: 2008098084603 CPF nº: 052.758.103-85, matricula nº: 80047, residente no Sitio Cardoso em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar da Entrega dos Trabalhos do Concurso do Programa Agrinho 2026, no dia 18 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação – SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:A4D864C4

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 184/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, LUIZA JOSEFA ABREU ALEXANDRE, Professor Licenciatura Pós Gra, CBO – 331205, portadora do CPF nº: 348.981.903-91 matricula nº: 67996/67998, residente na Rua Teófilo Handan, n° 304, Bugi Iguatu-Ce, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar do II Encontro com os Coordenadores Municipais do Programa Agrinho, no dia 08 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação – SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6B0D2B90

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 185/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública, LUIZA JOSEFA ABREU ALEXANDRE, Professor Licenciatura Pós Gra, CBO – 331205, portadora do CPF nº: 348.981.903-91 matricula nº: 67996/67998, residente na Rua Teófilo Handan, n° 304, Bugi Iguatu-Ce, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para participar da Entrega dos Trabalhos do Concurso do Programa Agrinho 2026, no dia 18 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Educação – SME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:C6466E51

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 186/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora pública ROSANGELA MARIA LUCAS TEIXEIRA, Secretaria Adjunto do Desenvolvimento Agrário, CBO – 111415 portadora do RG nº: 2004015012461 CPF nº: 940.336.683-49, matricula nº: 79952, residente na Rua Apolonio Batista, n 39 em Jucás/CE, 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) para que se desloque a cidade de Belo Horizonte-MG, para participar do 15º Congresso Brasileiro do Algodão, no EXPOMINAS, com o tema ALGODÃO BRASILEIRO: FIBRA NATURAL, uma jornada com propósito, qualidade e transparência, nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SEDA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9D7F2C87

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 188/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, LUIZ ITALO OLIVEIRA ARAÚJO, Merendeiro, CBO – 513205 portador do RG nº: 20075866417 CPF nº: 07425408392 matricula nº: 67153, residente no Sitio Cardoso II, n° 305, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, até o Centro POP/Centro de Referência Especializado para população em situação de rua, no dia 23 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:083B2F16

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 189/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, PIETRO MARTINS MOREIRA, Orientador Social, CBO - 515305, portador do RG nº: 2009099096034 CPF: nº: 05999598354 matricula nº: 41489, residente na rua Promotor Antônio Ribeiro,42 em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, até o Centro POP/Centro de Referência Especializado para população em situação de rua, no dia 23 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:34200D33

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 190/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, ANTONIO MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SILVA, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 200609775574 CPF nº: 063.837.533-98 matricula nº: 80173, residente na Rua Pedro Alves de Oliveira, n° 301, Centro, em Acopiara/CE, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R$ 662,40 (seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para que se desloque a cidade de Fortaleza/CE, para executar o translado de pacientes do Hospital Regional de Iguatu, nos dias 08,09,15,16,20 e 21 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E34BED19

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 191/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, ANTONIO MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SILVA, Motorista, CBO – 782305 portador do RG nº: 200609775574 CPF nº: 063.837.533-98 matricula nº: 80173, residente na Rua Pedro Alves de Oliveira, n° 301, Centro, em Acopiara/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para que se desloque ao Cariri/CE para executar o translado de pacientes do Hospital Regional de Iguatu, nos dias 14 e 17 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2CCE4175

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA DIÁRIA Nº 192/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor público, FRANCISCO ISMAEL DUCA CLARES, Motorista, CBO - 782305, portador do RG nº: 20161747030 CPF: nº: 08501877379 matricula nº: 74269, residente no Sitio Varjota,136,Barreiras,em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) para que se desloque à cidade de Juazeiro do Norte – CE, para conduzir o senhor F. E. M. D.S, pessoa em situação de rua, usuário da política de assistência social (SUAS), no dia 21 de setembro de 2026, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

CARLOS ROBERTO COSTA FILHO
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E29E83EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/01. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Controladoria Geral do Município e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Controladoria Geral do Município de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.997,82 (treze mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:39839113

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/05. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 72.855,20 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:7E30E492

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/15. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/15. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.524,42 (doze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:C6F97126

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/03. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/03. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.647,68 (trinta mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:4C6AFAB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/13. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/13. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 3.288,09 (três mil duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:2F5D8F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/06. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/06. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.080,17 (vinte mil oitenta reais e dezessete centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:088A1DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/16. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/16. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.557,25 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:1F07FACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/21. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/21. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa AC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 908,00 (novecentos e oito reais). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Adila Ferreira Maia de Brito.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:A657A689

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/10. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/10. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 62.861,67 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:C8A75959

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/18. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/18. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 68.165,40 (sessenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:81D4AAE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/22. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/22. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa AC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.960,00 (setenta e quatro mil novecentos e sessenta reais). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Adila Ferreira Maia de Brito.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:A7ACE659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/07. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/07. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 6.535,07 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e sete centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:F756EE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/08. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/08. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 78.004,47 (setenta e oito mil quatro reais e quarenta e sete centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:F7FFC4DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/17. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/17. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.988,98 (dezoito mil novecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:7FC0A69A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/02. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.969,65 (vinte e três mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:7DD54A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO N. 23.10.2026/01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.04.1

Extrato de Contrato n. 23.10.2026/01. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.04.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa SOBERANA MIX REPRESENTACAOES LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de caminhões e máquinas pesadas, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 629.326,92 (seiscentos e vinte e nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Francisco Anderson Pimenta da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:3A5917A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/09. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/09. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais

permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 23.823,95 (vinte e três mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:9D6C6C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/12. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/12. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.676,32 (dezesseis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:7106D9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/20. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/20. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.285,77 (dezoito mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Juliana Samyles de Medeiros Alves e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:D690E5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 2026.10.23.1

Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, torna público que realizará na plataforma eletrônica BRCONECTADO, através do link www.licitacaoipaumirimce.com.br, o certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2026.10.23.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma do prédio da Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE. Abertura: 11 de novembro de 2026, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 27 de outubro de 2026, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, licitacaoipaumirimce.com.br, pncp.gov.br e ipaumirim.ce.gov.br.

Ipaumirim/CE, 23 de outubro de 2026.

HUGO DANIEL PORFIRIO MARIANO **-**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:8C6163EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/11. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/11. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 94.560,52 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:50347E3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/19. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/19. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 154.453,35 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:842FD3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/23. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/23. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa AC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Francisco Jerffeson Alencar Oliveira e Adila Ferreira Maia de Brito.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:C81C4755

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/04. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/04. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e a empresa PROFISSA DISTRIBUIDORA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 49.508,38 (quarenta e nove mil quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Davi Fernandes Soares.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:3A26581F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO N. 21.10.2026/14. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.18.1

Extrato de Contrato n. 21.10.2026/14. Pregão Eletrônico Nº 2026.09.18.1. Partes: o Município de Ipaumirim, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil e a empresa POSITIVO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil de Ipaumirim/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 27.406,73 (vinte e sete mil quatrocentos e seis reais e setenta e três centavos). Vigência Contratual: 20 de outubro de 2027. Signatários: Victor Wilby Lopes de Freitas e Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de outubro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:25ACCDFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE, TRABALHO E RENDA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 012/2026-DL

N.º PROCESSO: 00005.20260630/0001-24. Objeto: Aquisição de brinquedos confeccionados em madeira de eucalipto destinados à implantação de parques infantis nos seguintes locais do município de Itaiçaba: Praça Pública da localidade de Logradouro, Serrote e Tomé Afonso. A iniciativa tem como finalidade promover a recreação e a socialização de crianças, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, em consonância com as ações desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do município de Itaiçaba-Ce. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM de 29/10/2026. Abertura das propostas: 29/10/2026, às 9:00 AM. Apuração de Preços: 29/10/2026, a partir das 9:00 AM. Horários: Brasília-DF. Local do aviso de contratação e de abertura das propostas: https://compras.m2atecnologia.com.br/.

Itaiçaba, Ceará, 26/10/2026.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:5F91D6DC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09.29-001/2026

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026-CP

N.º PROCESSO: 09.29-001/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2026-CP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução, sob o regime de empreitada por preço global, de manutenção da cobertura da Quadra Poliesportiva da Escola Padre Abílio Monteiro Neto, no município Itaiçaba, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 12/11/2026. Abertura das propostas: 12/11/2026, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: https://bbmnet.com.br/ e www.itaicaba.ce.gov.br. Local de abertura das propostas: https://bbmnet.com.br/.

Itaiçaba, Ceará, 23/10/2026.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Adila Barbosa Costa Gomes
Código Identificador:DD2925D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026-PE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAIÇABA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026-PE

N.º PROCESSO: 00006.20261016/0001-66. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de subscrição de direitos de uso de software de solução integrada em contratações públicas, contendo módulos de folha de pagamento, nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) e gestão tributária, para atender às necessidades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Recebimento das propostas: até às 8:30 AM, do dia 11/11/2026. Abertura das propostas 11/11/2026, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital: www.m2atecnologia.com.br e www.itaicaba.ce.gov.br. Local de abertura das propostas: www.m2atecnologia.com.br.

Itaiçaba, Ceará, 26/10/2026.

RONNI KLEITTON BARBOSA MOREIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:B2980577

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20260500

A SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20260500 RESULTANTE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL-0072026-SEAG.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC.DE AGRICULT.,PECUARIA E APOIO COMUNT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA NO PRÉDIO DO ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E APOIO COMUNITÁRIO.
VIGÊNCIA: A PARTIR DE 19 de Outubro de 2026 até 18 de Dezembro de 2026.

CONTRATADA (O) **RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E PROJETOS EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.788.026/0001-32**

ASSINA PELO CONTRATADO: **ANDRESSA PAULO BORGES, PORTADOR DO CPF Nº 071.928.763-48**

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 005.892.283-07.

DATA DA ASSINATURA: 19 de Outubro de 2026.

JAGUARETAMA-CE, 19 DE OUTUBRO DE 2026

FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA
Sec.de Agricult.,pecuaria e Apoio Comunt
Contratante

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:126D1D90

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2026, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o poder discricionário da Administração Pública para organizar seu próprio funcionamento interno, segundo critérios de conveniência e oportunidade administrativa;
CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, data tradicionalmente reservada ao reconhecimento e à valorização daqueles que dedicam sua atividade profissional à prestação dos serviços públicos à população;
CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recai em uma quarta-feira, e que a interrupção do expediente no meio da semana pode comprometer a regularidade e a continuidade das atividades administrativas;
CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional dedicado a Finados, de modo que a fruição da data comemorativa no dia 3 de novembro de 2026, terça-feira, se mostra mais conveniente à Administração e aos servidores, por concentrar o período de afastamento e evitar a descontinuidade do expediente;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, razão pela qual o feriado ora decretado não deve alcançar tais atividades;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado FERIADO no dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira), em todos os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em comemoração ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.
Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, o feriado do Dia do Servidor Público fica transferido para o dia 3 de novembro de 2026, e o expediente nas repartições públicas municipais funcionará normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).
Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica:
I – aos servidores do Hospital Adolfo Bezerra de Menezes, inclusive aos profissionais plantonistas, que manterão o expediente normal, conforme as escalas previamente estabelecidas;
Parágrafo único. A manutenção do expediente nas hipóteses previstas neste artigo fundamenta-se nos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, cabendo aos titulares dos respectivos órgãos assegurar o regular funcionamento dos serviços.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 23 de outubro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:85772DB7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 049/2026 JAGUARETAMA/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARETAMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 196 e 198, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, assegurando a participação da comunidade na organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre a organização do SUS e a participação da comunidade na gestão da saúde pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 797/2025, do Conselho Nacional de Saúde, e a Resolução nº 10/2026, do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, referentes à realização das Conferências Nacional e Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica oficialmente convocada a **10ª Conferência Municipal de Saúde de Jaguaretama/CE**, a realizar-se no dia **26 de novembro de 2026**, integrando a Etapa Municipal da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Ceará e o processo preparatório da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

Art. 2º. A 10ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central: **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil"**, constituindo-se em espaço democrático de participação social, destinado à avaliação da situação de saúde e à

formulação de propostas e diretrizes para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. A organização, o planejamento e a execução da Conferência ficarão sob a responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº 26/2026 do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama/CE.

Art. 4º. A Conferência observará as disposições estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela instância competente, bem como as diretrizes e orientações dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, assegurando a participação dos segmentos representativos do SUS.

Art. 5º. As despesas necessárias à realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 23 dias do mês de outubro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:6F826D17

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.418/2026 JAGUARETAMA/CE, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, DO SUICÍDIO E POSVENÇÃO, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, DO SUICÍDIO E POSVENÇÃO DE JAGUARETAMA-CE (2025-2027), DISPÕE SOBRE O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção, no âmbito do Município de Jaguaretama-CE, a ser implementada pelo Poder Executivo Municipal de forma intersetorial, em consonância com a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, com as Diretrizes Nacionais para a Prevenção do Suicídio e com as diretrizes do Plano Estadual de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput será executada na perspectiva do cuidado integral e em rede, tendo como principal instrumento de planejamento o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção, disciplinado no Capítulo II desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – violência autoprovocada: o suicídio consumado, a tentativa de suicídio e o ato de autolesão, com ou sem ideação suicida;

II – autolesão ou automutilação: comportamento intencional de causar dano ao próprio corpo, com ou sem intenção de morrer;

III – ideação suicida: pensamentos, ideias, planos ou desejos de pôr fim à própria vida;

IV – tentativa de suicídio: ato intencional de autoagressão, com intenção de morrer, que não resulta em óbito;

V – posvenção: conjunto de ações de acolhimento, cuidado e apoio às pessoas, famílias, grupos e comunidades afetados por uma tentativa de suicídio ou por um suicídio consumado, com o objetivo de reduzir os impactos do evento e prevenir novos casos;

VI – pessoa enlutada por suicídio: familiar, amigo, colega ou qualquer pessoa emocionalmente afetada pela morte por suicídio de alguém com quem mantinha vínculo;

VII – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): conjunto de pontos de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS) destinados ao cuidado das pessoas em sofrimento ou com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Art. 3º. São princípios e diretrizes da Política Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção:

I – a defesa do direito à vida e da dignidade da pessoa humana;

II – a atenção integral, humanizada e territorializada, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

III – a intersetorialidade e a articulação em rede entre saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança pública e sociedade civil;

IV – o enfrentamento do estigma e do preconceito associados ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida;

V – a equidade, com atenção especial às populações em situação de maior vulnerabilidade, incluindo a população negra, quilombola, indígena e LGBTQIA+, adolescentes, jovens, idosos e moradores da zona rural;

VI – a comunicação ética e responsável sobre o tema;

VII – o sigilo e a proteção dos dados pessoais das pessoas atendidas e de seus familiares;

VIII – a participação e o controle social;

IX – o planejamento baseado em evidências e na análise dos dados epidemiológicos locais.

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção:

I – ampliar e fortalecer as ações de prevenção, visando à redução das tentativas, dos óbitos por suicídio e dos casos de autolesão no Município;

II – promover assistência com base nos melhores protocolos clínicos disponíveis, garantindo acesso, diagnóstico e manejo clínico adequado;

III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários como estratégia de proteção e prevenção;

IV – reduzir as vulnerabilidades direta e indiretamente relacionadas ao comportamento suicida, com foco nas populações em situação de risco;

V – desenvolver ações de educação permanente para as equipes da Atenção Primária à Saúde, da RAPS e dos demais setores envolvidos, com ênfase em identificação precoce, escuta qualificada, manejo de crise e fluxos de atendimento;

VI – divulgar os sinais de alerta e os canais de ajuda disponíveis, como o Centro de Valorização da Vida (CVV – 188), o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU – 192) e os serviços da RAPS municipal;

VII – organizar uma rede de acolhimento às pessoas em sofrimento psíquico e em risco de suicídio;

VIII – qualificar a notificação e a vigilância das violências autoprovocadas;

IX – garantir ações de posvenção às pessoas, famílias e comunidades afetadas;

X – capacitar técnicos e gestores das Secretarias Municipais, em especial das áreas de saúde, educação e assistência social, para atuação articulada;

XI – fortalecer a articulação intersetorial, assegurando a integralidade das ações de cuidado.

CAPÍTULO II
DO PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOLESÃO, DO SUICÍDIO E POSVENÇÃO

Art. 5º. Fica aprovado o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção de Jaguaretama-CE, para o período de 2025 a 2027, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 518/2025, constante do Anexo Único desta Lei.
§ 1º O Plano Municipal estrutura-se nos seguintes eixos norteadores:
I – Prevenção e Promoção da Vida;
II – Vigilância das Violências e Monitoramento;
III – Informação e Comunicação Responsável;
IV – Participação Intersetorial e Comunitária;
V – Educação Permanente em Saúde Mental;
VI – Gestão da Rede de Atenção e Cuidado em Saúde Mental.
§ 2º Ao final da vigência do Plano de que trata o caput, o Poder Executivo promoverá a elaboração do plano subsequente, observados os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.
§ 3º O Plano de Ação poderá ser atualizado durante sua vigência, mediante proposta do Grupo de Trabalho, apreciação do Conselho Municipal de Saúde e publicação por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que respeitados os princípios, diretrizes e objetivos desta Lei.

Art. 6º. Na execução do Plano Municipal, o Poder Executivo desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:
I – acolhimento e acompanhamento das pessoas com ideação suicida, tentativa de suicídio ou autolesão, com busca ativa e seguimento após atendimento de urgência ou alta hospitalar, preferencialmente na primeira semana;
II – atendimento descentralizado e matriciamento nas Unidades Básicas de Saúde da zona rural, por meio do Projeto CAPS Itinerante;
III – ações educativas e rodas de conversa com estudantes, professores e famílias, inclusive no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE);
IV – orientação às famílias e à comunidade sobre o armazenamento seguro de medicamentos, agrotóxicos e outros meios potencialmente letais;
V – campanhas educativas permanentes, com ênfase no mês de setembro;
VI – elaboração e divulgação de fluxos e protocolos municipais de acolhimento, atendimento e encaminhamento na RAPS.

CAPÍTULO III
DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 7º. Fica instituído o Grupo de Trabalho de elaboração colegiada do Plano Municipal de Prevenção da autolesão, do suicídio e posvenção (2025-2027), criado pela Portaria nº 518/2025, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, de natureza consultiva e propositiva, com a finalidade de subsidiar a formulação, implementação e acompanhamento de estratégias direcionadas ao fortalecimento de políticas públicas para a Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção no âmbito municipal, na perspectiva do cuidado integral e em Rede.

Art. 8º. Compete ao Grupo de Trabalho:
I – elaborar coletivamente o Plano Municipal de Prevenção da Autolesão, do Suicídio e Posvenção (2025-2027), do município de Jaguaretama-CE, com base nas orientações metodológicas explícitas na Nota Informativa nº 01/2025, divulgada pela SESA, para ser posteriormente apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde;
II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal, propondo os ajustes necessários;
III – articular serviços e equipamentos integrantes da estrutura da administração pública municipal e demais fatores estratégicos, de forma a constituir redes intersetoriais e integradas, para monitorar e avaliar o desempenho dos eixos estratégicos do Plano;
IV – propor fluxos e protocolos intersetoriais de acolhimento, notificação, encaminhamento e posvenção;
V – elaborar o relatório anual de que trata o art. 19 desta Lei;
VI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 9º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos dirigentes ou técnicos dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
II – Secretaria Municipal da Educação (SME);
III – Secretaria de Cultura (SECULT);
IV – Secretaria de Assistência Social e secretarias afins.
§1º Os representantes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§2º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, incluir novos órgãos e entidades no GT.
§3º Permanecem no exercício de suas funções os membros designados pela Portaria nº 518/2025, até que sobrevenha nova designação.

Art. 10. A Coordenação Colegiada do Grupo de Trabalho competirá à Secretaria Municipal da Saúde com a participação dos técnicos de referência da referida secretaria.
Art. 11. As reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho ocorrerão mensalmente, podendo as extraordinárias serem convocadas previamente, a qualquer momento, pela Coordenação.
§ 1º O GT é uma instância consultiva em que todos os atos deverão ser aprovados por maioria simples de seus membros.
§ 2º As atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho são de relevante interesse público, não passível de remuneração de qualquer natureza.
§ 3º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, que possam contribuir para qualificar a atuação do GT cuja participação se dará em caráter informativo.
§ 4º As reuniões serão registradas em ata, que ficará à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12. O conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho será amplamente divulgado bem como validado permanentemente em audiências públicas ou por outros mecanismos de participação social.

CAPÍTULO IV
DA NOTIFICAÇÃO, DA VIGILÂNCIA E DO SIGILO

Art. 13. Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, e da legislação sanitária vigente, cabendo:
I – aos estabelecimentos de saúde públicos e privados situados no Município, a notificação à autoridade sanitária municipal;
II – aos estabelecimentos de ensino públicos e privados situados no Município, a comunicação ao Conselho Tutelar, quando envolver criança ou adolescente.
§ 1º A notificação observará os prazos, fluxos e instrumentos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive quanto aos casos de notificação imediata.
§ 2º A notificação não substitui o acolhimento e o encaminhamento imediatos da pessoa aos serviços de saúde.
§ 3º As informações relativas aos casos notificados têm caráter sigiloso, observados a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14. A Vigilância Epidemiológica Municipal consolidará e analisará, periodicamente, os dados relativos às violências autoprovocadas e aos óbitos por suicídio, apresentando-os ao Grupo de Trabalho de forma agregada, sem identificação das pessoas envolvidas, para subsidiar o planejamento das ações.

CAPÍTULO V
DA POSVENÇÃO

Art. 15. As ações de posvenção compreendem, entre outras:
I – o acolhimento e a oferta de cuidado às pessoas enlutadas por suicídio, com busca ativa pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e do CAPS;
II – o acompanhamento das pessoas que tentaram suicídio e de seus familiares;
III – o apoio às escolas, locais de trabalho e comunidades após a ocorrência de suicídio ou tentativa de suicídio;
IV – a oferta de grupos de apoio, rodas de conversa e outros espaços de escuta;
V – a orientação aos veículos de comunicação e às redes sociais institucionais, visando evitar o efeito de contágio.

CAPÍTULO VI
DA COMUNICAÇÃO E DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaguaretama o “Setembro Amarelo – Mês Municipal de Prevenção do Suicídio e Valorização da Vida”, com destaque para o dia 10 de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Art. 17. A comunicação institucional do Município sobre o tema observará as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a comunicação responsável, evitando o sensacionalismo, a divulgação de métodos e detalhes dos casos, e informando sempre os canais de ajuda disponíveis.

Parágrafo único. As unidades de saúde, escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos públicos municipais manterão, em local visível, informações sobre os canais de ajuda e os serviços da RAPS municipal.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal serão realizados de forma contínua pelo Grupo de Trabalho, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – taxa de mortalidade por suicídio no Município;

II – número de notificações de violência autoprovocada;

III – proporção de pessoas notificadas por violência autoprovocada que receberam acompanhamento na RAPS;

IV – participação do público nas campanhas de saúde;

V – indicadores do Programa Saúde na Escola relativos às ações de prevenção da violência, cultura de paz, uso de álcool e outras drogas e prevenção do suicídio;

VI – número de capacitações ofertadas e de profissionais capacitados;

VII – número de ações de posvenção realizadas.

Art. 19. O Grupo de Trabalho elaborará relatório anual de execução do Plano Municipal, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, e publicado nos meios oficiais de divulgação do Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, tais como a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), a Escola de Saúde Pública do Ceará (ESP/CE), o Ministério Público do Estado do Ceará, instituições de ensino e pesquisa, o Centro de Valorização da Vida (CVV) e organizações da sociedade civil.

Art. 21. As ações previstas nesta Lei serão contempladas no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município (PPA, LDO e LOA).

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 518/2025.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 21 dias do mês de outubro de 2026; 161º Ano de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thomás Felipe Freitas Lemos
Código Identificador:7266ADA0

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20260583

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20260583

ORIGEM.....: CONCORRÊNCIA Nº CE-0022026-SEJU

CONTRATANTE.....: Secret.Munic dos Esportes e Juventude

CONTRATADA(O).....: DIOGENES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO QUITINO RODRIGUES CHAVES NETO NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

VALOR TOTAL.....: R$ 446.043,44 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Projeto 1801.278120048.1.077 Const.Ampl.Equip.Equipamentos Esportivos (quadras,campos,ginásio e áreas multiuso , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações, no valor de R$ 446.043,44

VIGÊNCIA.....: 22 de Outubro de 2026 a 22 de Abril de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Outubro de 2026

VALMIR VIEIRA DA SILVA
Secret.Munic Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:72F8BDB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2310001/2026-GP JARDIM/CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Fernando Coutinho**, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. **ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS,** Matrículas 002065 e 008889, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 2017XXXX35-4 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.719.953-XX, ambos os cargos efetivos de **ORIENTADOR DE APRENDIZGEM,** junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 4º. Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, Em 23 de Outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheyla Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:497AF815

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Jardim/CE, torna público, que será republicado o Edital Retificado de Pregão Eletrônico. **Objeto:** FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, conforme Edital e seus Anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de outubro de 2026, as 17h; ENCERRAMENTO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11 de novembro de 2026, as 08h; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 11 de novembro de 2026, as 08h30m**, através do site Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br).** O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim, fica localizado a Rua Leonel Alencar, nº 370, Centro, Jardim/CE. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital e anexos retificado, através dos endereços eletrônicos: Plataforma de Licitações **(www.comprasjardimceara.com.br)**, Portal de Licitações dos Municípios **(www.tce.ce.gov.br)**, Site Oficial do Município **(www.jardim.ce.gov.br)** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**. Demais informações poderão ser obtidas através do telefone: **(88) 2018-1258** ou do e-mail: **(licitacao@jardim.ce.gov.br)**.

Jardim/CE, 23 de outubro de 2026.

MIGUEL BENTO DE SOUZA NETO -
Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:059C7A0C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.15.1

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2026.10.16-001, oriundo do processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2026.07.15.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **G ALVES COMERCIO E SERVICOS LTDA**. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 76.408,00 (setenta e seis mil e quatrocentos e oito reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Fabiana Barros de Araujo Filgueira e Gessica Alves de Sousa.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:49596E17

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.07.15.1

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO N° 2026.10.16-002, oriundo do processo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2026.07.15.1. **PARTE:** o Município de Jardim, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica **YANNE RAKEL FERREIRA DE CARVALHO**. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E FARDAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM/CE, conforme especificações constantes no Edital. **VALOR TOTAL DO CONTRATO**: R$ 192.500,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL**: 12 (doze) meses. **SIGNATÁRIOS**: Fabiana Barros de Araujo Filgueira e Yanne Rakel Ferreira de Carvalho.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Jerre Aurelio Neves da Cruz
Código Identificador:FF94753F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 2210001/26-SME, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ESPECIFICA A COMPOSIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTÁGIO A SEREM OFERTADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2026.09.30.0002.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, Antonio Luiz de Santana Neto, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 365/2022, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o estágio de estudantes na administração pública do município de Jardim, autoriza o chefe do executivo a firmar convênio e/ou contrato junto a instituições /entidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório de nº 2026.09.30.0002, destinado ao recrutamento, seleção e administração de concessão e acompanhamento de atividades de estágio de nível médio, profissionalizante e superior por meio do agente de integração UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, no qual serão ofertadas o total de 185 (cento e oitenta e cinco) bolsas estágio;

CONSIDERANDO, por fim, que o estágio curricular se constitui como ato educativo, que promove a teoria acadêmica e a prática no ambiente de trabalho e visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de cursos de educação técnica, profissionalizante e de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica especificada a composição das 185 (cento e oitenta e cinco) bolsas estágios a serem ofertadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, a que se refere o Processo Licitatório de nº 2026.09.30.0002, executado nos ditames da Lei Municipal nº 365/2022, de 04 de janeiro de 2022, as quais terão por finalidade selecionar estagiários de nível superior para os seguintes segmentos internos:
I. Monitoria de Transporte Escolar;
II. Apoio à alunos atípicos (cuidador);
III. Processo de alfabetização e recomposição de aprendizagem de alunos com defasagens educacionais.

Parágrafo Único. O quantitativo de bolsas de estágio a serem ofertadas para cada segmento será definido consoante necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Os demais requisitos e critérios pertinentes à execução e efetivação do processo seletivo serão objeto de especificação quando da publicação do edital regente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Educação de Jardim-CE, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DE SANTANA NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 0207001/2026-GP

Publicado por:
Pedro Antonio do Nascimento
Código Identificador:2BBB856E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim-CE a Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) para a atividade - Estádio de futebol (Código 25.08) – Ampliação, localizado na Avenida Wilson Roriz/Rua Senhor Matias, zona urbana de Jardim – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JOÃO RAFAEL ALVES FURTADO
Eng. Ambiental e Sanitarista

Publicado por:
Maria Aline Alberto Gorgonio
Código Identificador:22F48987

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA N.º 038, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 038, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA OS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DE JATI – COMPIR, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015)

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 717, de 01 de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso I, da Lei Municipal n.º 717/2026 estabelece as representações do Poder Público que integram o COMPIR, com respectivos membros titulares e suplentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Municipal n.º 717/2026, os representantes do Poder Público são indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos;

CONSIDERANDO as indicações realizadas na reunião de 17 de outubro de 2026, destinada à definição dos representantes do Poder Público para composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar os seguintes representantes do Poder Público para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR**, no biênio 2026/2028:

I – Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:
Titular: Bruniele de Matos;
Suplente: Vinicius de Sousa Aquino.

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jasna Janyelly da Silva;
Suplente: Evelyn do Nascimento Gomes de Sousa.
III – Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Cicero Miguel Alves da Silva;
Suplente: Ionaria Ferreira de Queroz.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Esthéfany Cordeiro Siqueira;
Suplente: Tânia Caroline de Sousa Xavier.

Art. 2º Os representantes designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 717/2026.

Art. 3º A participação dos membros no COMPIR não será remunerada, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária específica em razão do exercício da função de conselheiro.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica a remuneração decorrente do cargo, emprego ou função pública eventualmente exercida pelo representante designado.

Art. 4º A atuação dos membros designados observará as atribuições e demais disposições previstas na Lei Municipal n.º 717/2026 e no Regimento Interno do COMPIR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:ED780750

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
PORTARIA N.º 039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 039, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: DESIGNA OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL DE JATI – COMPIR, PARA O BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, **MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município (Lei n.º 36/2015)

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 717, de 01 de setembro de 2026, que instituiu a Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e criou o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 717/2026 estabelece a composição paritária do COMPIR entre representantes do Poder Público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Municipal n.º 717/2026, os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia específica;

CONSIDERANDO o resultado da Assembleia Específica realizada em 17 de outubro de 2026, convocada e coordenada pela Coordenadoria de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, para eleição dos representantes da sociedade civil destinados à composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, conforme resultado da Assembleia Específica realizada em 17 de outubro de 2026, **os seguintes representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Jati – COMPIR**, no biênio 2026/2028:

I – Instituição não governamental e/ou associações da sociedade civil:
Titular: José da S. Ferreira;
Suplente: Lucieldo Pereira dos Santos.

II –Grupos de tradições populares/mestres da cultura local:
Titular: Francisco do Carmo Silva;
Suplente: Antônio Gomes dos Antos Filho.

III – Povos de terreiro/religiões de matrizes africanas e/ou representantes de outras religiões que se declarem pretos ou pardos:
Titular: Derismar da Silva Barros;
Suplente: Elizabete Siqueira da Silva.

IV – Entidades religiosas:
Titular: Lizier Ana dos Santos Silva;
Suplente: Adna Kézia Leite Garcia Rocha.

Art. 2º Os representantes designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 717/2026.

Art. 3º A participação dos membros no COMPIR não será remunerada, não ensejando o pagamento de gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária específica em razão do exercício da função de conselheiro.

Art. 4º A atuação dos membros designados observará as atribuições e demais disposições previstas na Lei Municipal n.º 717/2026 e no Regimento Interno do COMPIR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Jati-CE, Gabinete da Prefeita, 19 de outubro de 2026.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bianca Silva Santos
Código Identificador:35BF474B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO NONO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do NONO ADITIVO ao Contrato **Nº 3006.02/2021 - GAB,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº1406.01/2021 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

CONTRATADA: EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 6.035,26 (seis mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0202.04.122.0402.2.002, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00;

PRAZO DE DURAÇÃO: 1º de outubro de 2026 e término em 30 de outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA.

Madalena - CE, 30 de Setembro de 2026.

ADRILÉA MÁRCIA CRUZ COSTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:B8CACB35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO NONO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Madalena, torna público o extrato do NONO ADITIVO ao Contrato **Nº 3006.01/2021 – ADM,** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº1406.01/2021 – PE - PMM**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-OPERACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, ROTINAS E PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

CONTRATADA: EXPERT CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI;

VALOR GLOBAL: R$ 6.035,26 (seis mil, trinta e cinco reais e vinte e seis centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0404.04.122.0402.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.35.00;

PRAZO DE DURAÇÃO: 1º de Outubro de 2026 e término em 31 de Outubro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA.

Madalena - CE, 30 de Setembro de 2026.

NATÁLIA PINHO RODRIGUES OLIVEIRA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:F814940D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.09.02/CE.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.06.09.02/CE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, CONFORME MAPP Nº 3585, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAURITI-CE. Empresa vencedora: **CEARENSE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES TLDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.809.266/0001-05, no VALOR TOTAL R$ 471.469,23(quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos**).** Adjudico e Homologo o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 23 de outubro de 2026.

SANTINO MARCONES FERNANDES LACERDA -
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B14C20E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.23.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE, torna público que realizará através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.10.23.1,cujo objeto é a**aquisição de material didático para implementação de sistema estruturado de ensino, contemplando conteúdos impressos e digitais, destinados a alunos e professores da rede pública municipal de educação do Município de Milagres/CE, com critério de julgamento menor preço por lote (Lote 01 – Educação Infantil; Lote 02 – Ensino Fundamental Anos Iniciais; Lote 03 – Ensino Fundamental Anos Finais). 1. Início de recebimento** das propostas: a partir de27/10/2026 às 16h00min; 2. Abertura das propostas:09/11/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:09/11/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br.

Milagres/CE, 23 de outubro de 2026.

FRANCISCO ELVISLAN LIMA GONÇALVES.

Número do processo atualizado para 2026.10.23.1. Incluído o critério de julgamento (menor preço por lote) com os 3 lotes; acrescentada a numeração "1." que faltava.

Neste arquivo os links do Portal de Compras, do PNCP e o e-mail estão como hiperlinks; conferir se aparecem corretamente no texto enviado para publicação.

Aviso datado de 23/10/2026, mesma data do Edital e da publicação.

Publicado por:
Francisco Elvislan de Lima Gonçalves
Código Identificador:6B3232BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10.02/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.09.2

Extrato de Contrato nº **23.10.02/2026**. Dispensa de Licitação nº 2026.10.09.2. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.489.122/0001-30. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Básica de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor total do contrato:** R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Morais e Lacordaire Rodrigues Morais.

Milagres/CE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:59F41BC7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
REGULARIZAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

MUNICÍPIO DE MILAGRES
CNPJ: 07.655.277/0001-00

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Regularização Licença Ambiental Única Empreendimento ou Atividade sem qualquer Licenciamento Ambiental para Construção de uma Escola E.E.I.F Manoel Correia da Silva, localizado no Sítio Taboquinha, Zona Rural do Município de Milagres-CE.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4FA9990C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 23.10.01/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.10.09.1

Extrato de Contrato nº **23.10.01/2026**. Dispensa de Licitação nº 2026.10.09.1. **Partes:** O Município de Milagres, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa MORAIS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.489.122/0001-30. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Milagres/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor total do contrato:** R$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Renata Sayonara dos Santos Vieira e Lacordaire Rodrigues Morais.

Milagres/CE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:5A190723

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.10.22.1

AVISO DE LICITAÇÃO-O Município de Milagres/CE torna público que realizará através da plataforma eletrônicawww.licitacoesmilagres.com.bro certame licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2026.10.22.1,cujo objeto é a**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇO PROFUNDO PARA O ABASTECIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES, NA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, SN - BAIRRO CENTRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE,** conforme projetos e orçamentos constantes no Instrumento Convocatório. 1. Início de recebimento das propostas: a partir de26/10/2026 às 16h00min; 2. Abertura das propostas:10/11/2026 às 08h30min; 3. Início da sessão de disputa de preços:10/11/2026 às 09h00min. Acesso ao edital nos endereços eletrônicos:www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br, www.licitacoesmilagres.com.br, www.pncp.gov.br e www.milagres.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@milagres.ce.gov.br.

Milagres/CE, 22 de outubro de 2026.

FELIPE SAMPAIO DE ARAÚJO.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:08BC1AF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

ANTONIO JOSIEUDO PINHEIRO

Torna-se público, para os devidos fins, que **ANTONIO JOSIEUDO PINHEIRO**
REQUEREU Á Secretaria do Meio Ambiente – SEMA **A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE** (**BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SÍTIO BARRA DO JUAZEIRO**, localizada no município de **MILHÃ – CE**, **S/N ZONA RURAL.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:270A9D82

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

LUIZ EUDO TAVARES

Torna-se público, para os devidos fins, que **LUIZ EUDO TAVARES REQUEREU Á** Secretaria do Meio Ambiente – SEMA **A LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE** (**BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SÍTIO AGUA BOA**, localizada no município de **MILHÃ – CE**, **S/N ZONA RURAL.**

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:1B1DAE3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.21.02 E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 2026.06.01.01, Nº 2026.06.01.06 E Nº 2026.05.26.02.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.26.01.
PARTES: Município de Missão Velha/CE, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Trabalho e Assistência Social; Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Juventude, Esporte e Lazer; Educação; Segurança Pública e Cidadania; e Cultura e Turismo, e a empresa **ANA FLAVA DE OLIVEIRA ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 59.001.240/0001-53.
OBJETO: Alteração qualitativa da marca do item 1, passando da marca **VIX para ELGIN**, mantidas integralmente as especificações técnicas, os materiais, os equipamentos, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem acréscimo ou supressão quantitativa e sem alteração do valor global dos instrumentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "a", e arts. 126, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 2026.

Missão Velha/CE, 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE
Contratante

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.21.02 E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 2026.06.01.06, Nº 2026.05.26.02 E Nº 2026.06.23.01.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.26.01.
PARTES: Município de Missão Velha/CE, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Agricultura e Desenvolvimento Econômico; Trabalho e Assistência Social; e Saúde, e a empresa **ANA FLAVA DE OLIVEIRA ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 59.001.240/0001-53.
OBJETO: Alteração qualitativa da marca do item 1, passando da marca **MULTILASER para ASUS**, mantidas integralmente as especificações técnicas, os materiais, os equipamentos, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem acréscimo ou supressão quantitativa e sem alteração do valor global dos instrumentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "a", e arts. 126, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

Missão Velha/CE, 10 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE
Contratante

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2026.05.21.02 E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 2026.06.01.06, Nº 2026.06.22.07 E Nº 2026.06.23.01.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.02.03.01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.03.26.01.
PARTES: Município de Missão Velha/CE, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento; Agricultura e Desenvolvimento Econômico; e Saúde, e a empresa **ANA FLAVA DE OLIVEIRA ALENCAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 59.001.240/0001-53.
OBJETO: Alteração qualitativa da marca do item 1, passando da marca **MONDIAL para MALLORY**, mantidas integralmente as especificações técnicas, os materiais, os equipamentos, o preço unitário e as demais condições contratuais, sem acréscimo ou supressão quantitativa e sem alteração do valor global dos instrumentos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "a", e arts. 126, 130 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2026.

Missão Velha/CE, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE
Contratante

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:4DF8C477

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATUAL DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 02102501SDS E 02102502SDS.PROCESSO DE ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005-2025SDS-DE.

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 02102501SDS E 02102502SDS.PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005-2025SDS-DE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial.**DO VALOR A SER ADITIVADO**: O valor global decorrente do presente aditivo de prazo é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.08.122.0002.2.044, Elemento de Despesa 3.3.90.40.00/33.390.40.58. Dotação Orçamentária nº 1402.08.122.0013.2.048/1402.08.245.0013.2.054/1402.08.245.0013.2.055 Elemento de Despesa 33.90.39.00/33.9039.20 e serão pagas com Recursos não vinculados de impostos/Transferência de recursos do FNAS. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato prorrogado por 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 02 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2027.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA- Secretário de Desenvolvimento Social. **ASSINA PELO CONTRATADO:** GLEIZER ANDRADE NOJOSA (Responsável legal) da empresa G10 SERVIÇOS E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Mombaça - CE, 30 de setembro de 2026.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA-
Secretário de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:10217E56

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 ALTERAÇÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DOS BENEFICIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA/CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, torna público o presente **Termo Aditivo ao Edital de Chamamento Público nº 005/2026**, referente à seleção complementar de beneficiários para empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, para alterar o cronograma nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA
1.1. A publicação da Lista Final dos Beneficiários, prevista para o dia 23 de outubro de 2026, fica prorrogada para o dia 30 de outubro de 2026, em razão de instabilidade no sistema da Caixa Econômica Federal – CAIXA, que compromete a conclusão dos procedimentos necessários à divulgação do resultado no prazo inicialmente estabelecido.
1.2. O item 8.1.8 do Edital nº 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:
"8.1.8 Publicação da Lista Final dos Beneficiários: 30/10/2026."

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 005/2026 e dos atos subsequentes, naquilo que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
2.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação do resultado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Mombaça/CE, conforme previsto no edital.
2.3. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça/CE, 23 de outubro de 2026.

RAFAEL ÂNGELO MARQUES GONÇALVES E SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Portaria nº 020114/2025

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA3E0DD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250624/0004-06 - CONTRATO 202509260003- ORIGEM: PROCESSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 17.07.01/2025-SEAD - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - CONTRATADA: HIGISEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DOS EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) PARA O E-SOCIAL COM TRANSMISSÃO DOS EVENTOS S- 2240 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (FATORES DE RISCOS), COM ELABORAÇÃO DE LAUDOS, PPP-PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO E EXPEDIÇÃO DE RECIBOS CONTENDO A MATRÍCULA DO ESOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DA 4ª FASE DO E- SOCIAL SST, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. VIGÊNCIA: 26 DE SETEMBRO DE 2026 A 26 DE OUTUBRO DE 2026. DATA DA ASSINATURA: 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:700BCAD2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-A/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 07 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANDRESSA LIMA MACIEL, matrícula 1390735, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 22 (VINTE E DOIS) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:9C2C71F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-AA/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 02 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal PEDRO JORGE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 1313215 / 1321390, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 60 (SESSENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:05D3154E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-AB/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 30 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal RITA SUSE DE LIMA DIOGENES, matrícula 1392561, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PEB I, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:D9E16F0E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-AC/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 01 de setembro de 2026 a 02 de setembro, 04 de setembro de 2026 a 07 de setembro de 2026 e 13 de setembro de 2026 a 17 de setembro de 2026 do(a) servidor(a) público(a) municipal VANUZA SARAIVA RABELO, matrícula nº 1309030 / 1313193, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:8160894A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-AD/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 09 de outubro de 2026, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal VANUZA SARAIVA RABELO matrícula nº 1309030, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2° da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:76D0ABD8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-AE/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica

do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 26 de setembro de 2026, a pedido do servidor(a) pública municipal ANTONIO LUTERIO CORDEIRO DE ASSIS, matrícula nº 1313843 / 1330411, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação no SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) DIAS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:CA85C7F4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-B/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 27 de agosto de 2026, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO LUTERIO CORDEIRO DE ASSIS matrícula nº 1313843 / 1330411, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2° da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4F9A9E93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-C/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 12 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO MARCOS DE SOUSA, matrícula 1311794, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:026EE47C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-D/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 26 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA, matrícula 1370790, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:D2EC8730

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-E/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 09 de setembro de 2026 a 13 de setembro de 2026, 17 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2026, 22 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2026 do(a) servidor(a) público(a) municipal JAQUELINE XAVIER DE ARAUJO, matrícula nº 1392093, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIROS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4386FC02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-F/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 13 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JAQUELINE XAVIER DE ARAUJO, matrícula 1392093, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIROS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 60 (SESSENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:7BA87796

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-G/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA INEZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1310020, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:A50F89FE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-H/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 21 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026 e 29 de setembro de 2026 a 03 de outubro 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA SANTA MAIA, matrícula nº 1300407, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:8CD2E7BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-I/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 30 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA VILANISA RODRIGUES LIMA, matrícula 1308505, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:51D2F617

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-J/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 02 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal PAULO GOMES BARBOSA FILHO, matrícula 1317938, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 180 (CENTO E OITENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:2964509D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-K/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 05 de outubro de 2026, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO CARLOS BARROS COSTA matrícula nº 1301632, ocupante do cargo efetivo de

AGENTE SOCIAL com lotação na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2° da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria N º 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:CE92D108

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-L/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 11 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO TAVARES DA SILVA, matrícula 1302850, ocupante do cargo efetivo de ELETRICISTA/BOMBEIRO - II - 08, com lotação na SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, por um período de 86 (OITENTA E SEIS) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:FDBAE70E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-M/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal DEBORA RAULINO NOGUEIRA, matrícula nº 1392741, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE , com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:AB3FA5EF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-N/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal GELIA MARIA DO NASCIMENTO VIEIRA, matrícula 1313134, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:55F4BF4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-O/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE ELIONILTON BATISTA BANDEIRA, matrícula nº 1325949, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 14 (CATORZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:AAE4C4E1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-P/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 24 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOSE JARDEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1391380, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA D, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 39 (TRINTA E NOVE) dias com

amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:BB402399

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-Q/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 29 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARCOS ROGERIO CAVALCANTE, matrícula nº 1388421, ocupante do cargo efetivo de VIGIA - 08HS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 10 (DEZ) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:6A821EEE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-R/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 22 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA BEATRIZ CLAUDINO BRANDAO, matrícula nº 1317776 / 0061944, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:232226F2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-S/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 07 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA CELINA QUEIROZ ALVES DE AQUINO, matrícula 1326341, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:FFE4C2DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-T/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 06 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA DE FATIMA SILVA SOARES, matrícula 1309862, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:4203F51F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-U/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 29 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA GLEICY OLIVEIRA UCHOA, matrícula nº 1392545, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIROS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 13 (TREZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:E64F4D14

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-V/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 29 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ILZANIR BESERRA, matrícula 1312308, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:8F71AE83

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-W/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 21 de setembro de 2026 a 25 de setembro de 2026 e 28 de setembro de 2026 a 02 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ROSENIRA RODRIGUES, matrícula nº 1321439, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:1AF87188

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-X/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 07 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA SYLVELENA SOARES MACIEL, matrícula 1314459, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:C5AB8DBD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-Y/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 06 de outubro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA VENERANDA CHAGAS BRAGA, matrícula 1330403, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:73AD067A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310-Z/2026–SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 30 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal OSILENE LEITAO VIEIRA DOS SANTOS SILVA, matrícula 1311107, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F9C0C3AE

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 1610-A/2026 – SEAI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos aplicáveis do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, emitido por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO a caracterização de atividade insalubre em grau máximo, nos termos da Norma Regulamentadora NR-15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria exercem atividades de higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de resíduos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente na forma prevista na legislação municipal vigente, à servidora Esmeralda Rodrigues Freire, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1313061.

Art. 2º A concessão do adicional de insalubridade fundamenta-se no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, que constatou a exposição habitual e permanente dos servidores a agentes biológicos decorrentes da higienização de instalações sanitárias de uso público.

Art. 3º O adicional de insalubridade será devido enquanto permanecerem as condições e atividades que ensejaram sua concessão, podendo ser revisto ou cessado mediante nova avaliação técnica.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 16 de outubro de 2026.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE
Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:
Alícia Cavalcante Rocha
Código Identificador:EEA0E07F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 36/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC) do Município de Nova Olinda/CE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto Municipal nº 084, de 20 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Nova Olinda/CE ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
CONSIDERANDO a instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC) pelo Decreto Municipal nº 084, de 20 de outubro de 2026, cujo art. 4º, § 3º, atribui ao Secretário Municipal de Educação a designação de seus membros e respectivos suplentes;
CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos titulares dos órgãos e da entidade representados no Comitê,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEMC), na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 084/2026, que passa a ter a seguinte composição:
I – representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Secretário(a) Municipal de Educação – Coordenação Geral:
Titular:MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA, Secretário(a) Municipal de Educação, CPF nº 874.241.693-00;
b) Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:
Titular: Lucélia Alves de Macêdo, CPF nº 762.638.513-68;
Suplente: Maria Damiana Alves Neres Alencar, CPF nº 040.201.643-20;
c) Equipe pedagógica responsável pela Educação Infantil:
Titular: Ângela Maria da Silva, CPF nº 712.731.153-68;
Suplente: Antônia Ferreira Lima de Souza, CPF nº 010.028.863-41;
d) Equipe pedagógica responsável pelo Ciclo de Alfabetização:
Titular: Maricélia Souza Cardozo Soares, CPF nº 823.395.973-15;
Suplente: Antonia Valêsca Cordeiro de Macêdo, CPF nº 046.890.713-06;
e) Equipe pedagógica responsável pelos Anos Iniciais:
Titular: Patrícia Rafaela Rufino dos Santos, CPF nº 042.030.503-32;
Suplente: Antônio Kelvi Dias Martins, CPF nº 048.520.503-33;
f) Diretores das escolas municipais:
Titular: Rosa Gomes do Carmo, CPF nº 803.902.423-49;
Suplente: Dalma Régia da Costa Oliveira, CPF nº 025.693.583-12;
II – representante do Conselho Municipal de Educação (CME):
Titular: Tayná Pires Ferreira, CPF nº 043.160.363-43;
Suplente: Cícera Pereira da Silva, CPF nº 856.062.513-53.
Art. 2º A Coordenação Geral do CEMC será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 084/2026, a quem compete convocar as reuniões extraordinárias e exercer o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 3º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos, conforme o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 084/2026.
Art. 4º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 084/2026.
Art. 5º Os membros ora designados exercerão suas funções enquanto vigorar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do titular do órgão ou da entidade representada e designação por ato desta Secretaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 22 de outubro de 2026.

MARIA LAENE DE OLIVEIRA LIMA BISERRA.
Secretária Municipal de Educação
Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:DF6896CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 997, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **KAIO CEZAR BARBOZA DA SILVA,** portador do RG nº 2003021066723 e inscrito no CPF sob nº 025.314.113-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F721BB1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 998, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – CEARÁ, NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. José Anderson Pedrosa Magalhães, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 435.311,19 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e dezenove centavos), referente ao mês de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:65BBFC89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 224/2026

DECRETO Nº 224/2026 ORÓS-CE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A FORMA DE COBRANÇA DO IPTU 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORÓS, Estado do Ceará, usando das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto no art. 101, §2º, da Lei Complementar 22/2013, que institui o Código Tributário Municipal,
DECRETA:
Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de novembro de 2026, com vencimentos até o dia 21 de dezembro de 2026.
Art. 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será lançado para pagamento em cota única ou em até **03 (três) parcelas**, nos termos da Lei Municipal nº 22/2013, de 27 de setembro de 2013.
Parágrafo único. O valor considerável como mínimo para cada IPTU será o de **R$ 90,00 (noventa reais).**
Art. 3º. A sua arrecadação se dará nas seguintes maneiras:
I – Por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;
II – Pelo e-mail do setor setordetributos@oros.ce.gov.br;
III – Pelo WhatsApp (88) 99942 1342.
Parágrafo único. O contribuinte que não receber o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, referente ao IPTU, deverá retirá-lo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Orós.
Art. 4º. Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2026, que deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 (doze) meses (set/2025 a set/2026), na ordem de **5,1%**, como fator de atualização monetária da base de cálculo do IPTU do exercício de 2026.
Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, deve-se observar o disposto no art. 101, caput, da Lei Municipal 22/2013, que trata do valor venal do imóvel, como base de cálculo do IPTU.
Art. 5º. Para contribuintes que optarem em pagar o IPTU em cota única e até o dia 10 de dezembro, será concedido um **desconto de 10% (dez por cento)** sobre o valor do imposto.
Art. 6º. Os requerimentos de isenções, prevista no art. 113 do Código Tributário Municipal, deverão ser realizados junto ao Setor de Tributação, até 20 (vinte) do mês de dezembro de 2026.
Art. 7º. O não pagamento do imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no art. 295 do Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.
Art. 8º. Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos do art. 113 do Código Tributário Municipal:
I – Pertencente à particular, quando cedido, gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, do Estado, do Município ou de suas Autarquias e Fundações Públicas;
II – Imóvel cujo seja servirem de residência própria aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira;
III – Pertencente a viúva ou viúvo, órfão menor ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, que perceba renda mensal inferior a um salário mínimo e que seja titular do referido imóvel, desde que resida no mesmo;
IV – Declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, desde que ainda não tenha sido ocupado ou efetivada a desapropriação;

V – Pertencente a particular, desde que este seja seu único imóvel no Município, nele residindo, e cujo valor principal do IPTU não ultrapasse o equivalente a **02 (duas) UFIRMs.**

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:FF768BC2

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 472/2026

LEI Nº 472/2026 ORÓS-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 456/2026 PARA AMPLIAR O QUADRO DE VAGAS DESTINADO AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, ACRESCENTAR CARGOS E VAGAS NOS ANEXOS I, II E III, ATUALIZAR O ENQUADRAMENTO OCUPACIONAL E ESTABELECER DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE AUDITORIA INTERNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 456/2026, passa a vigorar acrescida das alterações e dos acréscimos constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei, para fins de ampliação do quadro de vagas previsto para o concurso público do Município de Orós.

Art. 2º. Ficam acrescidas ao quadro de vagas do concurso público municipal as seguintes vagas:

I – 01 (uma) vaga para Fiscal de Tributos;
II – 03 (três) vagas para Professor de Educação Física;
III – 01 (uma) vaga para Auxiliar de Auditoria Interna; e
IV – 02 (duas) vagas para Psicólogo.

Art. 3º. O cargo de Professor de Educação Física ficará vinculado ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude, com jornada de 20 (vinte) horas semanais e vencimento inicial de R$ 2.565,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), observada a legislação municipal do magistério.

Art. 4º. Os cargos de Fiscal de Tributos, Auxiliar de Auditoria Interna e Psicólogo integrarão o quadro geral da Administração Municipal, com as jornadas e os vencimentos iniciais especificados no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. As atribuições dos cargos já contemplados na Lei Municipal nº 096/2012, inclusive Fiscal de Tributos e Psicólogo, permanecem regidas pela legislação municipal específica e por seus anexos, sem alteração de seu conteúdo por esta Lei. As atribuições do cargo de Auxiliar de Auditoria Interna ficam estabelecidas no Anexo V da Lei Municipal nº 456/2026, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 6º. O enquadramento dos cargos acrescidos deverá observar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei Municipal nº 096/2012 e, quanto ao magistério, a Lei Municipal nº 064/2011, inclusive quanto aos requisitos de escolaridade, habilitação profissional, registro em conselho quando exigível e demais condições legais de provimento.

Art. 7º. A realização do concurso e a nomeação dos aprovados ficam condicionadas à observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, inclusive quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à adequação orçamentária e financeira e aos limites de despesa com pessoal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:8D33292B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 473/2026

LEI Nº 473/2026 ORÓS-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0402 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
CÓDIGO DA CONTA: 2. – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA AMBIENTAL
1401.04.122.0402.2 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA AMBIENTAL

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	2.000,00
3.3.90.34.00	Outras despesa pessoal decorrente de contratação terceirizadas	2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologias da informação/comunicação - PJ	5.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	5.000,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciárias	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores	2.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições	2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		**R$ 100.000,00**

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual do Governo Municipal de Orós, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em vigência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:A8DC3A0B

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 474/2026

LEI Nº 474/2026 ORÓS-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS CONTRATOS DE RATEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ-CE, ESTABELECE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PROGRAMA, FIXA LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os valores repassados pelo Município de Orós ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, mediante contrato de rateio, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
§ 1º. O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado anualmente, ao final de cada exercício financeiro, com efeitos a partir do início do exercício financeiro subsequente, por ocasião da lavratura e formalização dos novos contratos de rateio, utilizando-se o índice acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses apurados até o encerramento do exercício financeiro anterior.
§ 2º. Na hipótese de extinção do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, outro índice oficial de inflação adotado pelo Governo Federal.
Art. 2º. Os contratos de programa firmados entre o Município e o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, terão prazo de vigência mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e disponibilidade orçamentária.
Art. 3º. As despesas administrativas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, deverão observar o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) do orçamento anual total do consórcio público, devendo ser aplicado no mínimo 90% (noventa por cento) da receita orçamentária em ações e serviços públicos de saúde de natureza assistencial.
§ 1º. Consideram-se despesas administrativas aquelas relacionadas à gestão, manutenção da estrutura administrativa, pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídicos, administrativos e demais despesas não diretamente vinculadas à prestação de serviços de saúde à população.
§ 2º. O descumprimento dos limites estabelecidos neste artigo deverá ser justificado na prestação de contas anual, sob pena de responsabilização dos gestores, na forma da legislação aplicável.
Art. 4º. O contrato de rateio será formalizado com base na previsão orçamentária anual do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, observado o planejamento aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, bem como a Lei Orçamentária Anual de cada Município consorciado.
Art. 5º. O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó-CE, deverá apresentar, anualmente, prestação de contas detalhada aos Municípios consorciados e aos órgãos de controle, demonstrando o cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Lei.
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:6496E584

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 475/2026

LEI Nº 475/2026 ORÓS-CE, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ICÓ – ESTADO DO CEARÁ, À SUA PRÓPRIA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Os valores recolhidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Icó - Ceará, instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, passam a ser considerados receita orçamentária do próprio consórcio.
Art. 2º. Os valores de que trata o art. 1º deverão ser utilizados exclusivamente para financiamento das atividades e serviços de saúde prestados pelo consórcio, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o correspondente contrato de tarifa firmado entre os entes consorciados.
Art. 3º. Os entes federativos participantes do consórcio renunciaram ao direito de cobrança dos valores do IRRF recolhidos pelo consórcio, autorizando sua destinação direta ao orçamento do próprio consórcio.
Art. 4º. O consórcio deverá manter a prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos incorporados, garantindo a fiscalização por parte dos entes consorciados e dos órgãos de controle.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art. 5º. Os valores recolhidos a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) pelo Consórcio Público de Saúde até a data de entrada em vigor desta Lei, que não tenham sido transferidos aos entes consorciados, poderão ser incorporados à receita orçamentária do próprio consórcio, desde que ainda não tenham sido objeto de devolução ou compensação. De igual modo, na eventualidade da existência de ação judicial em curso, que tenha como causa de pedir e pedido a restituição destes valores, referida ação deve ser objeto de pedido de extinção do feito sem julgamento do mérito pela falta de objeto.
§1º. O consórcio deverá apresentar relatório detalhado desses valores, demonstrando sua origem, período de arrecadação e destinação prevista, garantindo a transparência e prestação de contas aos entes consorciados e órgãos de controle.
§2º. A aplicação desses recursos deverá obedecer às mesmas regras previstas no artigo 2º desta Lei, assegurando sua utilização exclusiva para o financiamento das atividades e serviços de saúde prestados pelo consórcio.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:AF042FE0

GABINETE DA PREFEITA
NOMEIA COMISSÃO 227

PORTARIA DE Nº 227/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA DO CONCURSO PÚBLICO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, Tereza Cristina Alves Pequeno, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo para compor a **COMISSÃO DELIBERATIVA E EXECUTORA** para acompanhar os trabalhos de realização do Concurso Público no âmbito da Prefeitura Municipal de Orós/CE:
Presidente: **José Simão da Silva**
Membro: **Francisco José Costa**
Membro: **Josefa Lidiana Costa**
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

TEREZA CRISTINA ALVES PEQUENO
Prefeita Municipal de Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:43AB3967

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2026.10.23-001

Palhano-CE, 23 de outubro de 2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO/CE NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALHANO, Estado do Ceará, por ato da Comissão Executiva, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1.495/2026, de 22 de outubro de 2026, da Prefeitura Municipal de Palhano, que dispõe sobre o funcionamento nos órgãos e entidades do Município de Palhano em razão da realização das eleições do dia 25 de outubro de 2026.
R E S O L V E:
Art. 1° - Estabelecer Ponto Facultativo no dia 26 de outubro de 2026 no âmbito do Poder Legislativo de Palhano, ficando assim suspenso os trabalhos nesta casa legislativa.
Parágrafo Único. Os serviços essenciais atuarão na forma de plantão, sejam eles: Assessoria Contábil, de Controle Interno, Setor de Digitalização, Assessoria de Licitações e Setor de Recursos Humanos.
Art. 2° - Fica o e-mail institucional camarapalhano2013@gmail.com disponível para recebimento de protocolos, bem como quaisquer informações durante o período de expediente facultativo.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a data da sua expedição e revogadas as disposições em contrário.
Paço da Câmara Municipal de Palhano- Ceará, em 23 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE DE SOUSA GRANGEIRO
Vereador Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:284C3340

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 2026.10.19.1

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 2026.10.19.1

A Exma. Senhora Maria da Conceição Alves da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 72, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores,** e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de INEXIGIBILIDADE em favor da Pessoa Física: **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, com o **Valor GLOBAL:** 12.000,00 (doze mil reais). Para a Locação de imóvel localizado na Rua 04 de setembro, nº 61, Centro, Potengi/CE, destinado ao funcionamento do setor da merenda escolar do município de Potengi/CE, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato Maria da Conceição Alves da Silva, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Potengi/CE, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:06B33622

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2026, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 033/2026, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quiterianópolis/CE, a prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a atuação da Equipe Multiprofissional vinculada ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;
CONSIDERANDO que os serviços de Psicologia e de Serviço Social devem atender às necessidades e prioridades definidas pela política de educação, por meio de equipes multiprofissionais;
CONSIDERANDO que a atuação multiprofissional deve contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e a mediação das relações sociais e institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas voltadas à inclusão, ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Quiterianópolis/CE conta, desde o exercício de **2025**, com Equipe Multiprofissional vinculada ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, cuja composição vem sendo continuamente adequada e ampliada de acordo com as necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO que, no exercício de **2026**, houve ampliação da Equipe Multiprofissional com a integração das áreas de **Nutrição e Farmácia**, fortalecendo o caráter interdisciplinar das ações desenvolvidas;

CONSIDERANDO a **Portaria SME nº 001/2026, de 06 de janeiro de 2026**, que disciplina a organização e a atuação da Equipe Multiprofissional vinculada ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a organização e a execução dos serviços previstos na Lei Federal nº 13.935/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL'

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quiterianópolis/CE, a prestação dos serviços de **Psicologia e de Serviço Social**, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os serviços de Psicologia e de Serviço Social serão desenvolvidos por meio de **Equipe Multiprofissional**, sob a organização da Secretaria Municipal de Educação – SME, com atuação integrada às políticas, programas e ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social deverão possuir habilitação profissional e registro perante os respectivos conselhos profissionais, observadas as atribuições próprias de cada categoria.

§ 2º A atuação dos profissionais deverá atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional municipal, considerando os projetos político-pedagógicos da Rede Municipal de Ensino e de suas respectivas unidades escolares.

§ 3º A atuação dos profissionais não se restringirá ao atendimento individual dos estudantes, abrangendo ações educacionais, institucionais, preventivas, coletivas, interdisciplinares e de orientação à comunidade escolar.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

Art. 3º A Equipe Multiprofissional vinculada ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE constitui estrutura de apoio especializado à Rede Municipal de Ensino, destinada ao acompanhamento dos estudantes e ao desenvolvimento de ações articuladas com as unidades escolares, famílias, profissionais da educação e demais integrantes da rede de proteção.

§ 1º A Equipe Multiprofissional encontra-se em funcionamento desde o exercício de **2025**, com composição progressivamente adequada e ampliada conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º No exercício de **2026**, foram incorporadas à Equipe Multiprofissional as áreas de **Nutrição e Farmácia**, ampliando o suporte interdisciplinar disponibilizado aos estudantes.

Art. 4º A Equipe Multiprofissional vinculada ao CAEE é atualmente composta por profissionais das seguintes áreas:

I – Psicologia;
II – Serviço Social;
III – Psicopedagogia;
IV – Neuropsicopedagogia;
V – Fonoaudiologia;
VI – Terapia Ocupacional;
VII – Neurologia;
VIII – Psiquiatria;
IX – Odontologia;
X – Nutrição;
XI – Farmácia.

§ 1º A atuação dos profissionais que integram a Equipe Multiprofissional observará as competências técnicas, atribuições legais e normas próprias de cada profissão.

§ 2º A composição da Equipe Multiprofissional poderá ser ampliada, reorganizada ou atualizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de profissionais especializados.

§ 3º Os serviços de Psicologia e de Serviço Social integram especificamente a implementação da Lei Federal nº 13.935/2019, sem prejuízo da atuação complementar e interdisciplinar das demais áreas profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.

Art. 5º O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE constitui referência para a organização da Equipe Multiprofissional, sem prejuízo de sua atuação articulada junto às unidades escolares e aos demais espaços da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O encaminhamento ao CAEE não constitui condição exclusiva para a atuação da Psicologia e do Serviço Social, podendo ser desenvolvidas ações diretamente junto às unidades escolares, aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade escolar, de acordo com as demandas e prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

Art. 6º A atuação da Equipe Multiprofissional terá como objetivos:

I – Contribuir para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
II – Colaborar para o acesso, a inclusão, a permanência, a participação e o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – Identificar e contribuir para a superação de barreiras que possam interferir no processo de aprendizagem e participação dos estudantes;
IV – Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
V – Colaborar com ações de prevenção e enfrentamento do abandono e da evasão escolar;
VI – Contribuir para a mediação das relações sociais e institucionais no ambiente educacional;
VII – Prestar apoio e orientação técnica aos profissionais da educação, observadas as competências próprias de cada área profissional;
VIII – Promover ações de orientação e acompanhamento às famílias, quando relacionadas às necessidades educacionais dos estudantes;
IX – Desenvolver ações de caráter preventivo, institucional e interdisciplinar;
X – Promover, quando necessário, a articulação da política educacional com as políticas de saúde, assistência social, proteção à criança e ao adolescente e demais serviços integrantes da rede de proteção;
XI – Contribuir para a construção de estratégias educacionais destinadas ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes;
XII – Desenvolver outras ações compatíveis com as respectivas atribuições profissionais e com as necessidades e prioridades da política educacional municipal.

Art. 7º A atuação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social deverá considerar:

I – As necessidades e prioridades da política educacional municipal;
II – O projeto político-pedagógico da Rede Municipal de Ensino e das respectivas unidades escolares;
III – As características e necessidades da comunidade escolar;
IV – O caráter educacional, interdisciplinar, preventivo e institucional das ações;
V – A participação da comunidade escolar;
VI – A articulação entre estudantes, famílias, profissionais da educação, gestão escolar e demais políticas públicas;
VII – respeito às competências técnicas, aos códigos de ética e às normas regulamentadoras de cada profissão.

Art. 8º Os atendimentos e acompanhamentos individuais, integrarão o conjunto de estratégias desenvolvidas pela Equipe Multiprofissional, não se confundindo a atuação prevista neste Decreto com a prestação exclusiva de serviços de natureza clínica ou assistencial.

Parágrafo único. Sempre que a situação identificada demandar acompanhamento próprio de outra política pública, a Equipe Multiprofissional promoverá a orientação ou articulação necessária com os serviços competentes, preservadas as atribuições institucionais de cada área.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a implementação dos serviços previstos neste Decreto;
II – Organizar os fluxos de atendimento, acompanhamento e articulação da Equipe Multiprofissional;
III – Estabelecer diretrizes para a atuação integrada da equipe com as unidades escolares;

IV – Promover a articulação entre a Equipe Multiprofissional, as unidades escolares, as famílias e os demais serviços públicos;
V – Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas;
VI – Promover, sempre que necessário, adequações na composição e organização da Equipe Multiprofissional;
VII – Expedir normas, orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 10. Compete à Coordenação do CAEE, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:
I – Organizar os fluxos internos de acompanhamento e atendimento;
II – Manter os registros necessários ao acompanhamento das ações desenvolvidas;
III – Promover a articulação da Equipe Multiprofissional com as unidades escolares;
IV – Organizar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários;
V – Favorecer a atuação integrada e interdisciplinar entre os profissionais que compõem a equipe;
VI – Apresentar à Secretaria Municipal de Educação as demandas que indiquem necessidade de ampliação ou adequação da composição da equipe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A atuação da Equipe Multiprofissional observará a legislação educacional vigente, a Lei Federal nº 13.935/2019, as normas dos respectivos conselhos profissionais e os atos normativos expedidos pelo Sistema Municipal de Ensino, no que couber.
Art. 12. A organização da Equipe Multiprofissional, os fluxos de atendimento e demais procedimentos administrativos poderão ser detalhados e atualizados mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sem necessidade de alteração deste Decreto, desde que preservadas as diretrizes nele estabelecidas.
Art. 13. As ações previstas neste Decreto serão executadas de acordo com a estrutura administrativa e orçamentária disponível, observadas as dotações consignadas no orçamento municipal e a legislação aplicável.
Art. 14. Os casos omissos relativos à execução administrativa deste Decreto serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 22 de outubro de 2026.

JULIANA MONTEIRO ABREU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Layane Gomes Oliveira
Código Identificador:286C9979

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202510222543

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Educação, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 057/2025**. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº **202510222543**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONSTRUÇÕES DE ARENINHAS DE FUTEBOL EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **CONTRATADA:** MARQUINHOS CONSTRUÇÕES LTDA, **CNPJ:** 11.757.747/0001-05. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 22 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antônia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Antônio Marcos Coutinho Gomes - Proprietário.

Quiterianópolis - CE, 23 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:3988D0BE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2026.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2026.01. O Município de Quiterianópolis, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato acima oriundo da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 047/2026**, **OBJETO:** CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E URBANIZAÇÃO DO SEU ENTORNO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, PT 1101519-94, CONFORME PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 06/2026-EPQ. **CONTRATADA:** ELEVARE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 61.130.823/0001-26. **VALOR DO ADITIVO:** R$ 172.848,89 (Cento e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). **DATA DO ADITIVO**: 23/10/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, Art. 124, inciso I, alínea "b" combinado com o Art. 125. **SIGNATÁRIO**: Ana Luiza Marques Fernandes - Sócia administradora. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 23 de outubro de 2026

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:64C23E99

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026.02

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2026.02. O Município de Quiterianópolis torna público o extrato de contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, OBJETO**: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO, SENDO AMBULÂNCIA TIPO PICK-UP 4X4 E AMBULÂNCIA TIPO FURGONETA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA**: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, **CNPJ:** 03.093.776/0003-53. **VALOR TOTAL**: R$ 1.224.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte e quatro mil reais). **DATA DO CONTRATO:** 22/10/2026. **VIGÊNCIA:** 22/10/2027**. SIGNATÁRIO:** Francisco Edinardo de Freitas - Representante Legal. **CONTRATANTE:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 23 de outubro de 2026.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:72493309

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.010/2026

ATO Nº 01.10.010/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **LUIS RICARDO MENESES ONOFRE JUNIOR,** para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS,** simbologia **DNS-2,** vinculado à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D7A6F1E8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.011/2026

ATO Nº 01.10.011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **TYAGO GOMES CLEMENTE,** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ESTUDO TECNICO LICITÁTORIO,** simbologia **DAS-9,** vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EA193CA4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.013/2026

ATO Nº 01.10.013/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANNYELE QUEIROZ FERNANDES,** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA JURÍDICA,** simbologia **DNS-9,** vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EC350965

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.09.009/2026

ATO Nº 30.09.009/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **TYAGO GOMES CLEMENTE,** do cargo em comissão de **MEMBRO DA EQUIPE DE LICITAÇÃO,** simbologia **FG-6,** vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8A85BDC2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 30.09.011/2026

ATO Nº 30.09.011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **ANNYELE QUEIROZ FERNANDES,** do cargo em comissão de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA NÍVEL II,** simbologia **DAS-15** vinculado à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 30 de Setembro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2AB8D29D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 06.10.001/2026

ERRATA Nº 06.10.001/2026

Na PORTARIA Nº 01.10.025/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA ALVES DE QUEIROZ, portador (a) do CPF 803.959.963-68, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. EDUCACAO, admissão em 09/07/1998 sob matrícula nº 00809314, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 01/10/2026.

Leia-se:
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) ANTONIA ALVES DE QUEIROZ, portador (a) do CPF 803.959.963-68, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. EDUCACAO, admissão em 09/07/1998 sob matrícula nº 00809314, no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 01/10/2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 06 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7521BC48

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº 14.10.002/2026

ERRATA Nº 14.10.002/2026

Na PORTARIA Nº 13.10.001/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES**, portador (a) do **CPF 069.234.443-81**, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no(a) **SEC. DES. URB. MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS**, admitido(a) em **03/04/2019**, sob matrícula nº **00916063**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS FUNERARIOS**, Retorno às suas Funções, a partir da data de **13/10/2023**.

Leia-se:
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **AMUDSEN LENIN OLIVEIRA LOPES**, portador (a) do **CPF 069.234.443-81**, servidor(a) público(a) municipal, lotado(a) no(a) **SEC. DES. URB. MEIO AMBIENTE E SERV. PUBLICOS**, admitido(a) em **03/04/2019**, sob matrícula nº **00916063**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS FUNERARIOS**, Retorno às suas Funções, a partir da data de **13/10/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B8330AB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.030/2026

PORTARIA Nº 01.10.030/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) EXPEDITO PEREIRA DE SOUSA, portador (a) do CPF 583.928.823-34, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SEC. EDUCACAO, admitido(a) em 19/11/1997, sob matrícula nº 00816949, no cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9625B0A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.031/2026

PORTARIA Nº 01.10.031/2026

NOMEIA OS(AS) SERVIDOR(ES) PARA ATUAR COMO MEMBRO(S) DA EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO JOSE ARAUJO SILVEIRA, Prefeito do Município de Quixadá, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e o Art. 7º da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para atuar como membros da Equipe Técnica de Planejamento, para agir de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 14.133/2021, e o Decreto Municipal Nº 23/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no Município de Quixadá, os(as) seguinte(s) servidor(es):

I – TYAGO GOMES CLEMENTE – PRESIDENTE;
II – BRUNA DE SOUSA SILVA – MEMBRO;

III – AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA – MEMBRO.

Art. 2º Os Membros desta Equipe Técnica de Planejamento serão os responsáveis por elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), as peças da fase preparatória dos processos licitatórios, como Documento Formal de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB) são de responsabilidade do ordenador de despesas suas assinaturas, de acordo com o Decreto Municipal N° 23/2023, que regulamenta a Lei Federal N° 14.133/2021 no âmbito do Município de Quixadá.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:70EE4F21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.032/2026

PORTARIA Nº 01.10.032/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) REJANGELA COSMO DE MOURA, portador (a) do CPF 749.090.703-97, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE SAUDE, admitido(a) em 08/07/1998, matrícula nº 00803316, no cargo de AUX. DE SERVICOS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:58685B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.033/2026

PORTARIA Nº 01.10.033/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO FABIO PACHECO BARBOSA, portador (a) do CPF 768.824.383-15, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE SAUDE, admitido(a) em 02/08/2004, matrícula nº 00339547, no cargo de MEDICO, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:8FAA6D77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.034/2026

PORTARIA Nº 01.10.034/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) EVELINE FERREIRA DE SOUSA, portador (a) do CPF 234.331.798-40, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/02/2019, matrícula nº 00915368, no cargo de CUIDADOR DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir data de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:75C51728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01.10.035/2026

PORTARIA Nº 01.10.035/2026

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCO TOME DA SILVA, portador (a) do CPF 154.924.863-49, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA DE SAUDE, admissão em 19/11/1997 sob matrícula nº 00804290 , no cargo de MOTORISTA, Licença Prêmio, no período de 03 (três) meses, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir de 01/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 01 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:EFFF0532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02.10.001/2026

PORTARIA Nº 02.10.001/2026

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AELIA MARIA ALVES CORDEIRO, portador (a) do CPF 840.270.373-91, servidor(a) municipal, lotado(a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, admitido(a) em 05/03/1998, matrícula 00801607, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS, Licença Sem Ônus, no período de 03 (TRÊS) anos, conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 02 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:46B83AA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.002/2026

PORTARIA Nº 20.10.002/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AUCINEIDE HOLANDA COSTA, portador (a) do CPF 382.380.203-87, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 01/09/2005, sob matrícula nº 00563072, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F7CEF44D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.005/2026

PORTARIA Nº 20.10.005/2026

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 11, de 08 de maio de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA GIRLENE QUEIROZ DA SILVA, portador (a) do CPF 917.226.403-91, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, admitido(a) em 05/02/2019, sob matrícula nº 00915287, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, REDUÇÃO DE CARGA DE HORÁRIA, em 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9F34D822

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.006/2026

PORTARIA Nº 20.10.006/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) MARIA DE NAZARE RODRIGUES BARBOSA, portador (a) do CPF: 956.277.663-87, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido(a) em 05/02/2019, matrícula nº 00915288, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1AE6A694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.007/2026

PORTARIA Nº 20.10.007/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) FRANCISCA RIBEIRO FERNANDES, portador (a) do CPF: 370.880.503-82, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido(a) em 02/04/2004, matrícula nº 00814059, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C82FC11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.008/2026

PORTARIA Nº 20.10.008/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) GERUSA PEREIRA XAVIER DA SILVA, portador (a) do CPF: 755.376.303-97, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido(a) em 05/02/2019, matrícula nº 00915275, no cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:67EB5DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.009/2026

PORTARIA Nº 20.10.009/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) MARA EMIDIA BERNARDINO DE SOUSA MATIAS, portador (a) do CPF: 663.165.883-72, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido(a) em 01/02/2019, matrícula nº 00915316, no cargo de PROFESSOR EDUCACAO BASICA II - HISTORIA, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9778CF1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.010/2026

PORTARIA Nº 20.10.010/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) JOSE AMADEU SALES JUNIOR, portador (a) do CPF: 243.411.343-53, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE SAUDE, admitido(a) em 02/01/2013, matrícula nº 00902485, no cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:038E9389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.011/2026

PORTARIA Nº 20.10.011/2026

CONCEDE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.
CONSIDERANDO o art. 28º a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a(o) Senhor(a) EDSON DA SILVA SOUZA, portador (a) do CPF: 002.421.683-61, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SECRETARIA DE SAUDE, admitido(a) em 01/09/2011, matrícula nº 00899095, no cargo de GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL, conforme disposto em Lei, por um período de 01(um) ano, a partir de 20/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9D6D2960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.012/2026

PORTARIA Nº 20.10.012/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) CLAUDIA MARIA MAIA OLIVEIRA, portador (a) do CPF 480.602.753-72, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido (a) em 01/09/2005-02/02/2009, sob matrícula nº 00562858- 00899918, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, GENITORA– RITA DE CASSIA CAVALCANTE MAIA, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 01/10/2026 A 30/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:459030FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.013/2026

PORTARIA Nº 20.10.013/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) AURINEIDE NOGUEIRA DA SILVA MACIEL, portador (a) do CPF 752.318.243-72, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA,TRANSITO E CIDADANIA, admitido (a) em 19/10/2010, sob matrícula nº 00000720, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, GENITORA– ANTONIA NOGUEIRA DA SILVA MACIEL, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 18/06/2026 A 15/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:ABE81590

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.014/2026

PORTARIA Nº 20.10.014/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) MARIA ELENICE DO NASCIMENTO COSTA, portador (a) do CPF 002.766.293-45, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido (a) em 05/11/2010, sob matrícula nº 00896709, no cargo de AUX. DE SERVICOS, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, FILHA– ELLEM MARIA DO NASCIMENTO COSTA, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 08/08/2026 A 06/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:1CC22FAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20.10.015/2026

PORTARIA Nº 20.10.015/2026

CONCEDE A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) FRANCISCA LIDIANE ROMAO DE MATOS, portador (a) do CPF 781.911.813-04, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) SEC. EDUCACAO, admitido (a) em 03/09/1999, sob matrícula nº 00814903, no cargo de PROFESSOR(A) EDUCACAO BASICA, LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA, ESPOSO– WISLEMBERG LIMA DE MATOS, sem prejuízo na sua remuneração do cargo efetivo, conforme disposto em Lei Complementar nº 001 de 23 de novembro de 2007, art. 89, §2, pelos períodos de 12/05/2026 A 26/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 20 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A7D984C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21.10.001/2026

PORTARIA Nº 21.10.001/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMROS PARA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ NO ESTADO DO CEARÁ, SENHOR RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e Decreto Municipal nº 42/2024
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros da comissão Gestora do Programa Bolsa Família do Município de Quixadá, a saber:
I – Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira
Suplente: Marcos Barrozo Maciel
II – Representante da Secretaria de Educação:
Titular: Veruzia Jardim de Queiroz
Suplente: Victoria Sales Bernardo
III – Representante da Secretaria de Saúde:
Titular: Rilson Sousa de Andrade
Suplente: Maria Alice Oliveira Silva Pimenta
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá/CE, 21 de Outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3A88CF54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0316/2026

O(A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MICHELLE RAFAELA DE BRITO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A88D67D7

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0317/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:8B4905FE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0318/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) OTACILIO RODRIGUES DE LIMA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:97C78812

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0319/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:9CD590B5

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 03202026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:011D5DC3

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0321/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:AA425739

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0322/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:7F8C7DC8

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0323/2026

O(A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 23/10/2026.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Outubro de 2026.

MICHELLE RAFAELA DE BRITO
Presidente

Publicado por:
Maria Silvanete de Sousa
Código Identificador:A5CF20F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202508040002.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0014/2025-GOV - CONTRATO Nº 202508040002 - ORIGEM: Pregão Nº PE 0014/2025-GOV - CONTRATANTE: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - CONTRATADA(O): CONSTRUDEL SOLUÇÕES EM ATACADO E VAREJO LTDA - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO; DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE; E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ. -** VALOR ADITIVADO: R$ 21.447,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) - VALOR ATUALIZADO: R$ 42.894,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: terá vigência de 07 de agosto de 2026 a 06 de agosto de 2027. ASSINA PELA CONTRATANTE JOSÉ EUCIMAR DE LIMA; E PELA CONTRATADA LAIS LARA RODRIGUES SOUSA LIMA. DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:07313563

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE COMPROMISSO, AJUSTAMENTO DE CONDUTA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2026 (Portaria nº 001.24.08/2026 c/c Portaria nº 001.18.08/2026)
CONTRATO Nº: 202504070005
ORIGEM: Concorrência Pública Eletrônica nº 0001/2025 – SESA
OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Tipo Porte I – Comunidade Vila Nova, Quixeré/CE

Pelo presente instrumento, de um lado:

1. O **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa

na Rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora Contratual, **Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado,

2. A empresa **GWM ARCANJO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **38.610.780/0001-64**, com sede na Rua Francisco Almeida, S/N, Centro, Martinópole/CE, CEP 62.450-000, neste ato representada por seu sócio/representante legal, **Sr. GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO**, portador do CPF sob o nº 603.264.103-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo nº 001/2026 perante a Comissão Permanente de Responsabilização e Sanção de Empresas;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, da eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e os mecanismos consensuais de resolução de controvérsias e prevenção de litígios previstos nos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a prioridade social absoluta de entrega e funcionamento da Unidade Básica de Saúde da Comunidade Vila Nova em favor da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer obrigações mútuas, prazos improrrogáveis e condições executivas para o reinício imediato e a conclusão definitiva das obras de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte I na Comunidade Vila Nova, vinculadas ao Contrato nº 202504070005, condicionando a essas obrigações a suspensão temporária do trâmite sancionatório no Processo Administrativo nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Por ato conjunto da autoridade julgadora e da Comissão Processante, fica **SUSPENSO** o andamento do **Processo Administrativo de Responsabilização e Sanção de Empresas nº 001/2026**, pelo prazo estrito fixado para cumprimento das metas executivas pactuadas neste termo, abstendo-se a Administração Pública Municipal de aplicar, de imediato, a penalidade proposta de impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDICIONANTE PARA PAGAMENTO DAS PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

A CONTRATADA declara ciência inequívoca de que eventuais créditos, faturas ou medições pendentes de liquidação/pagamento a cargo da CONTRATANTE **SOMENTE SERÃO LIBERADOS E PAGOS APÓS A EFETIVA E COMPROVADA RETOMADA DAS OBRAS NO CANTEIRO**.

Parágrafo Único: A constatação do reinício efetivo da obra dar-se-á mediante vistoria técnica *in loco* realizada pelo engenheiro fiscal do Município, formalizada em laudo de vistoria que ateste a mobilização real de maquinários, insumos e contingente suficiente de trabalhadores ativos no local, nos termos do cronograma recuperatório apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE CONCLUSÃO DA OBRA

A CONTRATADA compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a concluir integralmente o objeto remanescente da obra e disponibilizá-lo para vistoria de recebimento provisório no prazo máximo e improrrogável de **06 (SEIS) MESES**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá protocolar junto à Secretaria de Saúde e ao setor de fiscalização de engenharia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta assinatura, o cronograma físico-financeiro detalhado das frentes de serviço para o período de 6 meses.

Parágrafo Segundo: O avanço das etapas da obra será medido pelo corpo técnico do Município, de acordo com cronograma fornecido pela empresa, não sendo admitidas paralisações não autorizadas formalmente e por escrito pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO E DA RETOMADA IMEDIATA DA SANÇÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas ou metas parciais estabelecidas neste termo, em especial:

a) o não reinício imediato dos serviços no canteiro de obras; ou

b) o não término integral da edificação no prazo fatal de 06 (seis) meses;

implicará, de pleno direito e independentemente de nova notificação prévia:

1. **A revogação imediata da suspensão do Processo Administrativo nº 001/2026**;
2. **O julgamento e a aplicação definitiva da sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PELO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS**, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 do Decreto Municipal nº 1105/2018;
3. **A rescisão unilateral imediata do Contrato nº 202504070005**, com esteio no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. **O acionamento imediato da JUNTO SEGUROS S.A.** para execução da Apólice de Seguro Garantia nº 02-0775-1258144, visando à retenção dos valores garantidos para ressarcimento de prejuízos causados ao erário.
5. **Em não logrando êxito com a Apólice De Seguros,** determinar por meio da autoridade julgadora a multa pecuniária com base na análise financeira/econômica do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e pelos membros da Comissão Processante, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), bem como juntado aos autos do Processo Administrativo nº 001/2026 e do Contrato nº 202504070005.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Quixeré/CE, 18 de setembro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
* Gestora do Contrato Nº 202504070005 – Representante da Contratante*

GABRIEL WALLACE MOREIRA ARCANJO
Representante Legal
GWM Arcanjo Engenharia LTDA. – Contratada
CPF nº 603.264.103-17

TESTEMUNHAS / INTEGRANTES DA COMISSÃO PROCESSANTE:

JOSÉ FLAÚDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Processante (Matrícula nº 041422-0)

VIRGEM DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA
Membro da Comissão Processante (Matrícula nº 041738-6)

ALDENISIO DE DEUS SANTIAGO
Membro da Comissão Processante (Matrícula nº 041977-0)

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42C7327A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20261022.005

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250718/0001-06 - CONTRATO Nº 20261022.005 - ORIGEM: Pregão Nº 001.19.09.2025-SEMED- CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR- CONTRATADA(O).....: TEKNE EDUCATION SOLUCAO EDUCACIONAL LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SOLUÇÃO PARA O ENSINO DE MATEMÁTICA, INCLUINDO: FORMAÇÃO PRESENCIAL E CONTÍNUA DE PROFESSORES, MONITORAMENTO DOS DADOS EDUCACIONAIS, SUPORTE TÉCNICO E ESPECIALIZADO, ASSESSORIA PEDAGÓGICA ESPECIALIZADA PARA DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA E MATERIAIS MANIPULATIVOS, VISANDO À MELHORIA DA PROFICIÊNCIA DOS ESTUDANTES NO LETRAMENTO MATEMÁTICO E ELEVAÇÃO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS DO IDEB, MEDIDOS PELO SAEB. ALÉM DISSO, A SOLUÇÃO BUSCA DESENVOLVER O PENSAMENTO LÓGICO, CRÍTICO E CRIATIVO DOS ESTUDANTES, PERMITINDO QUE ELES UTILIZEM CONCEITOS MATEMÁTICOS PARA RESOLVER PROBLEMAS DO DIA A DIA E TOMAR DECISÕES FUNDAMENTADAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE - VALOR TOTAL: R$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.022 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 30% e OUTROS. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recurso: 1540000000 - Transferências do FUNDEB – Impostos, 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT, 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF, 1550000000 - Transferência do Salário-Educação, 1500100100 - Receita de imposto e transf. – Educação, 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos. VIGÊNCIA: de até 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:C2A1C00A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261022.004 SEMED

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20260504/0001-68 - CONTRATO Nº 20261022.004 - ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.07.07.2026-SEMED- CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: J R CORDEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE KIT ESCOLAR COMPOSTO POR UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS A PROFESSORES, ALUNOS E MERENDEIRAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RUSSAS-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR – SEMED - VALOR TOTAL: R$ 1.777.011,44 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil e onze reais e quarenta e quatro centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.1208.2.043 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil- FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental-FUNDEB 30% e OUTROS. 0801.12.122.0200.2.018 - Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Educação e desporto Escolar. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.51 - Material Didático. 3.3.90.30.23 - Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos. Fontes de Recursos: 1540000000 - Transferências do FUNDEB – Impostos. 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAT. 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União – VAAF. 1550000000 - Transferência do Salário-Educação. 1500100100 - Receita de imposto e transf. – Educação. 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.- VIGÊNCIA: Até 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretária de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:1BF5F508

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20261022.006

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250609/0001-48 - CONTRATO Nº 20261022.006 - ORIGEM: Pregão Nº 001.11.08.2025-SEMED - CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR - CONTRATADA(O).....: EDITORA PETER ROHL LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: O CORPO EM AÇÃO E PRÁTICAS CORPORAIS: MOVIMENTOS, CULTURAIS E REFLEXÕES, VIVÊNCIAS CORPORAIS: ESPORTE, IDENTIDADE E BEM-ESTAR E EXPRESSÕES CORPORAIS, DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DOS ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE ACORDO COM A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR-(BNCC), SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE RUSSAS - VALOR TOTAL: R$ 502.314,90 (quinhentos e dois mil trezentos e quatorze reais e noventa centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.022 - Manutencao das Atividades do Ensino Fundamental -FUNDEB 30% e OUTROS.; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.51 - Material Didático. Fontes de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos; 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação; 1540000000 - Transferências do FUNDEB - Impostos; 1541000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAF; 1542000000 - Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT; 1550000000 - Transferência do Salário-Educação. - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Secretaria de Educação e do Desporto Escolar

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:CBE87012

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SEC.DA EDUCACAO E DO DESPORTO ESCOLAR, torna público o extrato do **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 039/2025,

decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.16.09.2025**, a saber:
OBJETO DA ATA: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO BRINCAR INCLUSIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**.
FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo das atas de registro de preço resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 23 de outubro de 2026 até 24 de outubro de 2027.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditamento encontra amparo no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 148, §1º, do Decreto Municipal nº 71-A, de 09 de setembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 23 de outubro de 2026.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Maria Vieira Lima Coelho
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE ALCION DE SOUSA JUNIOR.

Russas/CE, 23 de outubro de 2026.

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Responsável Legal do Órgão Gerenciador

Publicado por:
Thiago Kleyton Lima Dos Santos
Código Identificador:CF8AD2B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2026

FORMALIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO À RESOLUÇÃO CEE Nº 527/2026 E REVISA, ATUALIZA E CONSOLIDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES COMPLEMENTARES NELA INSTITUÍDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 89, I, "g", da Lei Orgânica do Município,]

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 211, 214 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 527/2026, de 24 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Estado do Ceará e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de revisar, atualizar e consolidar a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, de modo a adequá-la às Diretrizes Complementares instituídas pela Resolução CEE nº 527/2026;
CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Saboeiro com a garantia do direito à educação, à equidade educacional, à inclusão social e ao desenvolvimento humano integral;
CONSIDERANDO a trajetória de implementação e consolidação da Educação Integral e em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Saboeiro e a necessidade de revisar e atualizar sua regulamentação em conformidade com as normas educacionais nacionais vigentes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da política de Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica formalizada a adesão do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, à Resolução CEE nº 527/2026, de 24 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Complementares para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Fica, ainda, revisada, atualizada e consolidada, por meio deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, anteriormente disciplinada pelo Decreto Municipal nº 145/2024, para alinhá-la às diretrizes complementares instituídas pela referida Resolução, observadas as competências legais do Município e as normas educacionais aplicáveis.
§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem, articuladas por meio de currículo integrado e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 2º A ampliação da jornada escolar não se restringe ao aumento do tempo de permanência na escola, devendo assegurar intencionalidade pedagógica, integração curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
§ 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município, devendo sua implementação observar os princípios da equidade, inclusão, justiça curricular, participação social, qualidade educacional e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade assegurar o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões:
I – cognitiva;
II – física;
III – emocional;
IV – social;
V – ética;
VI – cultural;
VII – artística;
VIII – ambiental;
IX – política;
X – econômica; e
XI – cidadã.
Parágrafo único. O desenvolvimento integral é promovido de forma articulada e integrada, considerando as características, necessidades, potencialidades, identidades, contextos territoriais e diferentes formas de aprender dos estudantes.

Art. 3º A implementação da política observa a indissociabilidade entre:
I – ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II – adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral;
III – organização integrada dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, experiências educativas e demais condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade da oferta.
§ 1º A jornada de tempo integral é ofertada de forma regular e permanente durante o período letivo, observadas as normas nacionais e as regulamentações estaduais e municipais.
§ 2º A ampliação da jornada é acompanhada das condições pedagógicas, de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, recursos humanos, acessibilidade e demais condições necessárias ao atendimento com qualidade e equidade.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelo princípio da Justiça Curricular, compreendida como a organização do currículo, da gestão educacional e das práticas pedagógicas voltadas à promoção da dignidade humana, da equidade, dos direitos humanos, da convivência democrática e da superação das desigualdades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação com qualidade social;
II – equidade educacional;
III – inclusão e acessibilidade;
IV – gestão democrática;
V – valorização da diversidade;
VI – promoção dos direitos humanos;
VII – sustentabilidade socioambiental;
VIII – justiça climática;
IX – articulação intersetorial;
X – valorização dos profissionais da educação;
XI – cultura de paz;
XII – inovação pedagógica;
XIII – participação estudantil;
XIV – integração entre escola, família, comunidade e território;
XV – respeito às singularidades dos estudantes e garantia de condições para acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;
XVI – reconhecimento do território e das comunidades como espaços educativos;
XVII – integração entre educação, proteção social e demais políticas públicas, respeitadas as competências legais de cada setor.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal:
I – ampliar progressivamente a oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
II – promover o desenvolvimento humano integral;
III – reduzir desigualdades educacionais;
IV – fortalecer a aprendizagem e o sucesso escolar;
V – prevenir a evasão e o abandono escolar;
VI – fortalecer o protagonismo estudantil;
VII – promover a formação cidadã;
VIII – garantir equidade de acesso, permanência e aprendizagem;
IX – assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja articulada à melhoria da qualidade das experiências educativas e das condições de aprendizagem;
X – fortalecer práticas pedagógicas integradas, interdisciplinares, contextualizadas e territorializadas;
XI – promover condições de acessibilidade e participação plena dos estudantes, eliminando barreiras que dificultem sua aprendizagem e desenvolvimento;
XII – fortalecer a participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidades na gestão e no acompanhamento da Política.

CAPÍTULO III
DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS DA POLÍTICA

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observa as seguintes dimensões estratégicas, em consonância com as Diretrizes Operacionais Nacionais:
I – Acesso e Permanência com Equidade;
II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores;
VI – Monitoramento e Avaliação.
Parágrafo único. As dimensões estratégicas orientam o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 8º A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observa critérios de equidade educacional, priorizando territórios e estudantes em situação de vulnerabilidade social.
§ 1º A expansão será precedida de diagnóstico das condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte escolar, alimentação, acessibilidade, capacidade pedagógica, administrativa e financeira da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º A expansão da oferta ocorre de forma progressiva, planejada e territorialmente equitativa, considerando as necessidades educacionais e sociais do Município.

Art. 9º O Município desenvolve ações permanentes de:
I – busca ativa escolar;
II – prevenção da infrequência;
III – combate ao abandono escolar;
IV – enfrentamento da evasão escolar;
V – fortalecimento dos vínculos entre escola e família;
VI – acompanhamento dos estudantes com maiores riscos de infrequência, abandono ou evasão;
VII – identificação e enfrentamento das desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 10. As unidades escolares promovem ações permanentes para melhoria do clima escolar, convivência democrática e prevenção das diferentes formas de violência, discriminação e preconceito.
Parágrafo único. As ações previstas no caput consideram as especificidades dos estudantes, a promoção dos direitos humanos, a cultura de paz, a proteção integral e a construção de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e equitativos.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de acompanhar, articular e subsidiar a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política.
Parágrafo único. A composição, as competências específicas, o funcionamento e a periodicidade das reuniões do Comitê serão regulamentados por ato próprio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as competências dos órgãos e conselhos legalmente constituídos.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor, observadas as competências dos órgãos e conselhos que integram a Educação Municipal de Saboeiro:
I – análise dos indicadores de implementação;
II – acompanhamento das metas e ações previstas;
III – avaliação dos resultados alcançados;
IV – articulação entre os diferentes setores envolvidos;
V – proposição de estratégias de aprimoramento da Política;
VI – análise das condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
VII – identificação de desigualdades e proposição de estratégias de enfrentamento;
VIII – acompanhamento da articulação intersetorial;

IX – apreciação dos resultados dos processos de escuta e participação da comunidade escolar;
X – acompanhamento da execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política;
XI – análise das evidências produzidas pelos processos de monitoramento e avaliação, subsidiando a tomada de decisões da Secretaria Municipal da Educação;
XII – proposição de ações de apoio técnico, acompanhamento ou formação às unidades escolares, quando identificadas necessidades específicas;
XIII – acompanhamento das estratégias destinadas à promoção da equidade, inclusão, acessibilidade e redução das desigualdades educacionais.

Art. 13. O Comitê Gestor poderá produzir relatórios, registros técnicos, recomendações e proposições destinadas a subsidiar a Secretaria Municipal da Educação e as demais instâncias competentes na tomada de decisões e no aprimoramento da Política.

Art. 14. A composição, as atribuições, o funcionamento e a periodicidade das reuniões dessa instância serão definidos em ato próprio da Secretaria Municipal da Educação, assegurada a representação dos diferentes segmentos e setores envolvidos na implementação da Política, observadas as competências e responsabilidades institucionais de cada órgão ou segmento.

Art. 15. As escolas asseguram a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação da Política.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 16. A Secretaria Municipal da Educação promove a integração das ações educacionais com as políticas públicas de:
I – saúde;
II – assistência social;
III – cultura;
IV – esporte;
V – lazer;
VI – meio ambiente;
VII – ciência e tecnologia;
VIII – direitos da criança e do adolescente.

Art. 17. Os espaços públicos do território são utilizados como ambientes educativos complementares, observadas as normas de segurança e planejamento pedagógico.

Art. 18. As escolas desenvolvem parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e equipamentos comunitários para ampliação das oportunidades educativas, observada a legislação aplicável e sem transferência das responsabilidades próprias do Poder Público.

Parágrafo único. As parcerias estão articuladas ao planejamento pedagógico das unidades escolares e às finalidades da Política Municipal.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral é desenvolvido de forma integrada, interdisciplinar, contextualizada e territorializada.

Art. 20. A organização curricular observa:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;
III – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV – a Proposta Curricular Municipal;
V – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI – as normas complementares do sistema de ensino ao qual a Rede Municipal estiver formalmente vinculada, observada a legislação aplicável;
VII – as normas nacionais relativas à Computação e à Educação Digital e Midiática, quando aplicáveis.

Art. 21. A organização pedagógica supera a lógica de turno e contraturno, assegurando integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar.

Art. 22. As práticas pedagógicas contemplam, entre outros:
I – recomposição das aprendizagens;
II – letramentos e multiletramentos;
III – cultura digital;
IV – educação financeira;
V – educação ambiental;
VI – educação patrimonial;
VII – artes e cultura;
VIII – esportes;
IX – ciência e inovação;
X – Projeto de Vida;
XI – direitos humanos;
XII – cultura de paz;
XIII – protagonismo e participação estudantil;
XIV – práticas interdisciplinares e integradoras;
XV – desenvolvimento de competências socioemocionais;
XVI – valorização dos saberes, culturas e experiências dos territórios e das comunidades.

Art. 23. As escolas promovem os direitos digitais e o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, observadas as normas nacionais relativas à proteção de dados, à educação digital e midiática e ao uso de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Art. 24. A avaliação da aprendizagem observa os princípios da inclusão, equidade, justiça curricular e desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A avaliação produz evidências que subsidiem o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, o acompanhamento dos estudantes e a tomada de decisões para redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação assegura formações continuadas permanentes para os profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. As formações contemplam:
I – Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – inclusão e acessibilidade;
IV – desenvolvimento integral;
V – avaliação;
VI – tecnologias educacionais;
VII – gestão democrática;
VIII – cultura de paz;
IX – educação ambiental;
X – equidade e justiça curricular;
XI – práticas pedagógicas integradoras e interdisciplinares;
XII – acompanhamento das aprendizagens e recomposição das aprendizagens;
XIII – educação digital e midiática;
XIV – desenvolvimento profissional e trabalho colaborativo.

Art. 27. Os profissionais de apoio integram os processos formativos promovidos pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com suas atribuições e responsabilidades no desenvolvimento das ações da Política.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 28. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observadas as normas nacionais e as normas do sistema de ensino competente.
§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, convivência, descanso e socialização, observada a intencionalidade pedagógica.
§ 2º Os horários de funcionamento serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, conforme as especificidades de cada unidade escolar.
§ 3º A organização da jornada assegura a integração entre os diferentes tempos e experiências educativas, evitando a mera extensão quantitativa do horário escolar sem correspondente ampliação das oportunidades educativas.
§ 4º A oferta de alimentação escolar, transporte, acessibilidade, espaços adequados, materiais pedagógicos e demais condições necessárias ao funcionamento das unidades em tempo integral é assegurada pelo Poder Público, nos limites de suas competências e disponibilidades legais e orçamentárias.

Art. 29. A Rede Municipal organiza a oferta em:
I – escolas exclusivas de tempo integral;
II – escolas mistas, com turmas de tempo parcial e integral.
Parágrafo único. A organização da oferta observa planejamento da Secretaria Municipal da Educação, critérios de equidade, capacidade de atendimento e as condições pedagógicas, físicas, administrativas e financeiras da Rede.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 30. A Secretaria Municipal da Educação instituirá e manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política, articulado aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

Art. 31. O monitoramento considera, no mínimo:
I – acesso;
II – permanência;
III – frequência;
IV – aprendizagem;
V – desenvolvimento integral;
VI – aprovação;
VII – reprovação;
VIII – abandono;
IX – evasão;
X – equidade;
XI – infraestrutura;
XII – gestão democrática;
XIII – articulação intersetorial;
XIV – inclusão e acessibilidade;
XV – participação estudantil e da comunidade escolar;
XVI – condições de alimentação escolar;
XVII – transporte escolar;
XVIII – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
XIX – condições de funcionamento e qualidade da jornada ampliada;
XX – execução das ações previstas nos instrumentos de planejamento da Política;
XXI – sustentabilidade administrativa e financeira da oferta.

Art. 32. As escolas elaborarão planos de ação para o aperfeiçoamento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º Os planos de ação consideram os resultados do monitoramento e da avaliação, as especificidades territoriais e as necessidades identificadas pela comunidade escolar.
§ 2º A Secretaria Municipal da Educação acompanha a execução dos planos de ação e utiliza seus resultados para subsidiar o planejamento da Política.

Art. 33. A Secretaria Municipal da Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral, contendo os principais resultados, avanços, desafios, desigualdades identificadas e medidas de aperfeiçoamento.
Parágrafo único. O relatório será divulgado às comunidades escolares e encaminhado aos órgãos educacionais competentes, conforme a vinculação formal da Rede Municipal de Ensino e a legislação aplicável, resguardadas as atribuições de cada instância.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação vigente, bem como diagnóstico da capacidade de atendimento da Rede Municipal, critérios de equidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
§ 1º A expansão será realizada de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando as necessidades educacionais dos territórios e dos estudantes.
§ 2º A ampliação de matrículas em tempo integral deverá estar acompanhada da garantia das condições necessárias ao atendimento com qualidade, equidade, inclusão e acessibilidade.

Art. 35. A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências e observada a legislação vigente, sem prejuízo das atribuições dos órgãos educacionais competentes.

Art. 36. A presente Política Municipal deverá ser objeto de revisão e atualização sempre que houver alteração relevante na legislação educacional nacional, estadual ou municipal que repercuta sobre a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 37. A Política Municipal de Educação Integral e em Tempo Integral foi implementada em articulação com os demais instrumentos de planejamento da educação municipal, especialmente o Plano Municipal de Educação, a Proposta Curricular Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os instrumentos de planejamento e monitoramento da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 38. A Secretaria Municipal da Educação promoverá os encaminhamentos deste Decreto aos órgãos educacionais competentes, para ciência e adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável e a vinculação formal da Rede Municipal de Ensino.

Art. 39. Fica revogado o Decreto Municipal nº 145/2024.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, Saboeiro-CE, 23 de outubro de 2026

ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D7A36818

SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO
EDITAL 03/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Convoca o Fórum Municipal de Cultura de Saboeiro para eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Cultura - CMC, biênio 2026/2028.

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, instituída pela Portaria nº 01/2026-SECULTE, no uso de suas atribuições, e considerando a

Lei Municipal nº 739/2025 que institui o Sistema Municipal de Cultura, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura de Saboeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o processo de escolha de **04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes**, representantes da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Cultura de Saboeiro.

2. DAS VAGAS E SEGMENTOS

2.1. Serão eleitos 01 titular e 01 suplente para cada um dos seguintes segmentos:

I – Artes Visuais;
II - Artesanato;
III - Cultura Junina;
IV – Dança.

3. QUEM PODE SE CANDIDATAR

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
3.2. Residir em Saboeiro-CE;
3.3. Ter atuação comprovada de no mínimo 02 anos no segmento que pretende representar;
3.4. Ser maior de 18 anos.
3.5. Não possuir vínculo efetivo, comissionado ou terceirizado com a Secretaria de Cultura, nem ocupar cargo de direção em partido político, nem ser membro titular/suplente da Comissão Eleitoral.

4. DAS INSCRIÇÕES – GRATUITAS

4.1. Período: de **26 de outubro a 06 de novembro de 2026**, das 08h às 14h.
4.2. Local: Sede da Secretaria de Cultura, Rua Maria Dolores Leal, 09 - Centro, Saboeiro-CE.
4.3. Documentos (cópias):
a) Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) preenchida;
b) RG, CPF e Comprovante de residência;
c) Portfólio / Currículo com comprovação de atuação cultural (fotos, cartazes, declarações, links, etc).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão irá analisar os documentos e publicar a lista de candidatos habilitados no dia **09 de novembro de 2026** no mural da Prefeitura e Instagram @sec_cult_esp.

6. DO FÓRUM DE ELEIÇÃO - DIA DA VOTAÇÃO

6.1. Data: **11 de novembro de 2026** às 09h00.
6.2. Local: Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte.
6.3. Quem pode VOTAR: Qualquer agente cultural residente em Saboeiro-CE, com 16 (dezesseis) anos ou mais, que apresentar documento oficial com foto e assinar a lista de presença única do Fórum.
6.3.1. O credenciamento será feito em lista de presença única, por ordem de chegada.
6.3.2. Cada eleitor credenciado poderá votar em apenas 01 (um) candidato habilitado, podendo escolher livremente um candidato de qualquer um dos segmentos previstos no item 2.1 (Artes Visuais, Artesanato, Cultura Junina ou Dança).
6.3.3. Não será exigida comprovação ou autodeclaração de vínculo a segmento específico para fins de votação.
6.4. Quem pode SER VOTADO: Apenas os candidatos habilitados por esta Comissão.

7. DA APURAÇÃO E RESULTADO

7.1. A apuração será feita logo após o encerramento da votação, no mesmo local, de forma pública.
7.2. Será considerado eleito o candidato mais votado de cada segmento. O segundo mais votado será o suplente.
7.2.1. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, e persistindo, o que comprovar maior tempo de atuação cultural.
7.3. O resultado final será publicado no dia **13 de novembro de 2026**.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação deste Edital	23/10/2026
Período de Inscrições	26/10 a 06/11/2026
Publicação dos Habilitados	09/11/2026
Prazo para Recurso	10/11/2026
Fórum de Eleição / Votação	11/11/2026 às 9h
Publicação do Resultado Final	13/11/2026

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os eleitos neste Fórum serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.
9.2. O mandato é de 02 anos, sem remuneração, considerado de relevante interesse público.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Saboeiro-CE, 23 de outubro de 2026.

SILVANA DUARTE DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial Eleitoral
Portaria nº 01/2026-SECULTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, CPF _____, segmento _____, declaro que tenho atuação cultural em Saboeiro há _____ anos e quero concorrer a uma vaga no CMC.

_____
Assinatura conforme RG

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:F251838D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2310001/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS - "SALITRE ALFABETIZA", ESTABELECE DIRETRIZES DE GOVERNANÇA, AVALIAÇÃO, FORMAÇÃO, INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

• O disposto no Art. 205 da Constituição Federal, que garante a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

• O Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

• A necessidade de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas nº 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, bem como o desenvolvimento de competências de pré-alfabetização na Educação Infantil;

• A importância de uma governança colaborativa para o planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização no Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salitre - CE, a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, denominada "Salitre Alfabetiza", como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política dará prioridade à alfabetização das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com atenção especial à consolidação da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos essenciais, sem prejuízo das ações de recomposição destinadas aos demais estudantes da rede.
§ 2º As ações de recomposição poderão alcançar outros anos do Ensino Fundamental sempre que os diagnósticos da rede apontarem defasagens que exijam intervenção sistemática.

Art. 2º São finalidades da Política:
I - garantir o direito de aprender, com equidade, inclusão e respeito às diferenças;
II - assegurar o acompanhamento contínuo do processo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
III - organizar as intervenções pedagógicas a partir de diagnósticos e evidências educacionais;
IV - fortalecer a formação continuada, o planejamento pedagógico e o acompanhamento das práticas docentes;
V - integrar Secretaria Municipal de Educação, escolas, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
VI - reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, escolas e territórios;
VII - institucionalizar mecanismos transparentes de reconhecimento de boas práticas educacionais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios e diretrizes:
I - alfabetização como direito de todas as crianças e responsabilidade compartilhada da rede de ensino;
II - equidade educacional, com prioridade pedagógica aos estudantes e escolas que apresentem maiores necessidades de aprendizagem;
III - inclusão e acessibilidade, com estratégias adequadas às necessidades educacionais específicas;
IV - avaliação com finalidade diagnóstica e formativa, vedado o seu uso como instrumento de exclusão, constrangimento ou seleção indevida de estudantes;
V - planejamento periódico, integrado e orientado por habilidades prioritárias;
VI - continuidade das ações entre etapas, anos e componentes curriculares;
VII - valorização e formação dos profissionais da educação;
VIII - gestão baseada em dados, com proteção dos dados pessoais dos estudantes;
IX - participação das famílias e fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade;
X - cooperação com as políticas estaduais e federais de alfabetização, respeitada a autonomia do Município.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política:

I - diagnosticar, acompanhar e registrar os níveis de aprendizagem dos estudantes;
II - identificar os níveis de leitura e escrita e as necessidades de intervenção nos anos iniciais;
III - acompanhar as habilidades matemáticas essenciais e outras aprendizagens prioritárias definidas pela rede;
IV - planejar e executar intervenções pedagógicas individualizadas e coletivas;
V - monitorar o progresso dos estudantes por meio de instrumentos institucionais e de avaliações internas e externas;
VI - fortalecer práticas de leitura, produção escrita, oralidade, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas;
VII - garantir apoio pedagógico aos estudantes em defasagem;
VIII - fortalecer a transição entre etapas e anos escolares;
IX - promover formação continuada e acompanhamento pedagógico dos professores;
X - reconhecer e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º A Política será executada, no mínimo, pelos seguintes eixos:

I - diagnóstico e avaliação das aprendizagens;
II - planejamento pedagógico e intervenção;
III - recomposição das aprendizagens;
IV - formação continuada e acompanhamento profissional;
V - inclusão, equidade e atendimento às especificidades dos estudantes;
VI - monitoramento, governança e transparência;
VII - mobilização das famílias e da comunidade escolar;
VIII - reconhecimento, socialização e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO V
DO DIAGNÓSTICO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação organizará os instrumentos de diagnóstico e acompanhamento, observando o currículo da rede, as matrizes de referência adotadas e as necessidades identificadas em cada etapa.

§ 1º Poderão ser utilizados sondagens, avaliações diagnósticas e formativas, registros de leitura e escrita, atividades de matemática, simulados, portfólios, fichas de acompanhamento, sistemas oficiais e quadros de monitoramento.
§ 2º Nos anos iniciais, o acompanhamento da escrita poderá considerar os níveis de desenvolvimento da escrita e outros indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem que um único instrumento determine, isoladamente, a situação de aprendizagem do estudante.

Art. 7º Os resultados dos diagnósticos servirão de base para:
I - agrupamentos pedagógicos flexíveis e temporários;
II - planos de intervenção por turma, escola e estudante, quando necessários;
III - Planos Educacionais Individualizados - PEI, quando pedagogicamente indicados e legalmente cabíveis;
IV - flexibilização de atividades, tempos, linguagens, mediações e recursos;
V - estratégias multissensoriais e recursos de acessibilidade;
VI - apoio da equipe multiprofissional, quando disponível;
VII - replanejamento do ensino e recomposição das habilidades não consolidadas.

Art. 8º O monitoramento municipal considerará, além do desempenho, indicadores de participação, frequência, equidade, evolução da aprendizagem e efetividade das intervenções.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 9º As unidades escolares realizarão planejamentos pedagógicos periódicos e integrados, acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, para análise dos resultados, definição das habilidades prioritárias, escolha das estratégias e acompanhamento das intervenções.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para professores, coordenadores, gestores e equipes técnicas, articulada às necessidades apontadas nos diagnósticos, ao currículo municipal e às práticas de alfabetização e recomposição.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA

Art. 11. A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com representação técnica e pedagógica, para acompanhar metas, indicadores, cronogramas, formação, avaliação e execução das ações.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada ano letivo, o Plano Anual de Alfabetização e Recomposição da rede, observada a estrutura mínima prevista no Anexo I deste decreto.

Art. 14. Cada unidade escolar organizará seu plano de ação anual, alinhado ao Plano Anual da rede, contendo diagnóstico, prioridades, estratégias, responsáveis, cronograma e formas de acompanhamento.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 15. Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a reconhecer, valorizar, divulgar e disseminar experiências de escolas, equipes gestoras, professores e demais profissionais da educação que contribuam para a melhoria das aprendizagens.

Art. 16. O reconhecimento seguirá critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, considerando, entre outros:
I - evolução da aprendizagem, levando em conta a situação inicial dos estudantes;
II - redução de desigualdades e atenção aos estudantes com maiores dificuldades;
III - participação e frequência dos estudantes;
IV - qualidade do planejamento e das intervenções pedagógicas;
V - inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
VI - participação em formação continuada e aplicação pedagógica dos estudos;
VII - documentação e evidências da prática;
VIII - colaboração entre profissionais, escola, família e comunidade;
IX - possibilidade de replicação ou adaptação da experiência na rede.
Parágrafo único. A avaliação das práticas observará, no mínimo, as dimensões e indicadores constantes do Anexo II deste decreto.

Art. 17. O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificado, menção honrosa, selo municipal, divulgação institucional, troféu, participação em eventos formativos e premiação pedagógica, esta consistente na destinação de materiais, equipamentos ou recursos pedagógicos à unidade escolar reconhecida.

§ 1º O reconhecimento não poderá se basear exclusivamente em resultado bruto de avaliação, devendo considerar contexto, evolução, equidade, participação e evidências do trabalho pedagógico.
§ 2º É vedada a adoção de critério que estimule, direta ou indiretamente, a exclusão, a transferência ou a não participação de estudantes em avaliações.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação por boas práticas aos Profissionais do Magistério/Professores, em efetivo exercício nas Unidades Escolares e Turmas de 1° ao 9° ano que sejam reconhecidas na forma deste Capítulo, observado o seguinte:

I - valor individual referente ao Salário Base do Profissional por ciclo anual;
II - pagamento em parcela única, no máximo uma vez a cada ano;
III - natureza eventual, sem incorporação à remuneração e sem servir de base de cálculo para qualquer outra vantagem;
IV - custeio com recursos próprios ou vinculados à educação, observadas, quando utilizados recursos do FUNDEB, as regras da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
V - prévia dotação orçamentária e estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Os critérios de apuração e a distribuição da bonificação entre os profissionais serão definidos no regulamento de que trata o Art. 19, respeitados os limites deste artigo.
§ 2º A bonificação prevista neste artigo produzirá efeitos a partir do ciclo de reconhecimento de 2027.
§ 3º A Política Pública de alfabetização criada pelo presente decreto começa a valer a partir da sanção da mesma, mas, a bonificação criada no caput só será paga com a realização das avaliações a partir do exercício financeiro de 2027.
§ 4º Fica definido que dentre os requisitos para concessão da bonificação, deve ser obrigatoriamente avaliado o alcance da Meta de Alfabetização reconhecida pelo Governo do Estado/SEDUC por meio do SPAECE – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação publicará, para cada ciclo, regulamento do Programa contendo, no mínimo: público elegível, critérios, indicadores, pesos, documentos comprobatórios, comissão avaliadora, cronograma, prazo e forma de recurso, modalidades de reconhecimento e forma de divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IX
DA LIGA MUNICIPAL DE CAMPEÕES DO CONHECIMENTO

Art. 20. Fica instituída, como estratégia integrante da Política, a Liga Municipal de Campeões do Conhecimento, de realização anual, destinada à mobilização, recomposição e consolidação das aprendizagens, observados os princípios de inclusão, cooperação, equidade e finalidade pedagógica.

§ 1º A Liga poderá ser organizada em etapas escolar, por polo e municipal, conforme regulamento anual da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O regulamento definirá a participação, as categorias, as habilidades avaliadas, as modalidades, a pontuação, os critérios de desempate, as medidas de acessibilidade e as formas de reconhecimento.
§ 3º A competição não substituirá as avaliações diagnósticas e formativas nem poderá causar prejuízo pedagógico aos estudantes com maiores dificuldades.
§ 4º As atividades deverão assegurar participação significativa dos estudantes e priorizar cooperação, raciocínio, leitura, escrita, matemática, interdisciplinaridade e resolução de problemas.

Art. 21. Na execução da Liga, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar bancos de questões, matrizes de referência, provas criativas, circuitos, desafios colaborativos e outras metodologias pedagógicas adequadas.

CAPÍTULO X
DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 22. Todas as ações da Política contemplarão estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades específicas, asseguradas

adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e apoio pedagógico, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação dará prioridade ao apoio técnico e pedagógico às escolas e turmas com maiores níveis de defasagem, sem estigmatização dos estudantes ou das unidades escolares.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA BUSCA ATIVA

Art. 24. As escolas desenvolverão ações de comunicação e orientação às famílias sobre frequência, aprendizagem, leitura em casa, acompanhamento das atividades e corresponsabilidade pelo percurso escolar.

Art. 25. A Política será articulada às estratégias municipais de Busca Ativa Escolar e de enfrentamento à infrequência e ao abandono, considerando a frequência condição relevante para a continuidade das aprendizagens.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação divulgará, periodicamente, informações agregadas sobre a execução da Política, preservados os dados pessoais e a identidade dos estudantes.

Art. 27. O tratamento de dados educacionais limitar-se-á às finalidades pedagógicas, administrativas e de monitoramento previstas neste decreto, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com adoção de medidas de segurança e acesso restrito.

CAPÍTULO XIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 28. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de execução orçamentária.

Art. 29. O Município poderá utilizar recursos próprios e recursos provenientes de programas, transferências, pactuações, convênios e outros instrumentos legalmente admitidos para financiar as ações da Política.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de execução da Política, com as ações realizadas, o público atendido, os resultados agregados, os avanços, os pontos de atenção e os encaminhamentos para o ano seguinte.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Salitre

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:87505920

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 545, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O FORÚM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE/CE, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME de Salitre/CE, em caráter permanente, o mesmo deverá promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2.º O Fórum Municipal de Educação – FME de Salitre/CE é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formando profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e, Ensino Superior, assim como, nas instituições que atuam na garantia da defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3 – O FME tem por finalidade e competências:
Acompanhar a execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), e do Plano Estadual de Educação (PEE);
Promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil para o debate e o fortalecimento das políticas públicas de educação;
propor ações e estratégias que contribuam para efetivação das metas do PME;
Organizar e coordenar as Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME);
Acompanhar a implementação de programas, projetos e políticas públicas educacionais de âmbito municipal, estadual e federal;
Estimular a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Salitre;
Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento, alterações na composição, periodicidade e outros procedimentos administrativos.

Art. 4°. O Fórum Municipal de Educação – FME de Salitre/CE será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
Um representante da Secretário Municipal de Educação (SME);
Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
Um representante do CACS – FUNDEB;
Um representante do CAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
Um representante de Escolas Públicas Estaduais;
Um representante das Escolas Quilombolas;
Um representante dos Diretores de Gestão Escolar das Escolas Municipais;
Um representante dos Professores da Rede Municipal de Educação;
Um representante dos Pais de Alunos da Rede Pública de Educação;
§ 1°. Um dos representantes titulares, será Presidente do Fórum Municipal de Educação, devendo haver uma eleição entre os pares para definir:
Presidente;
Vice-Presidente
I Secretário e
II Secretário
§ 2°. O Fórum será composto por representantes titulares de cada seguimento elencado nos incisos acima e seus respectivos suplentes.
§ 3° Os representantes citados nos incisos I a VI serão indicados pelos seus órgãos de representatividade.
§ 4° Os representantes citados nos incisos VII a IX serão eleitos em assembleia pública, especifica para esse fim.
§ 5° Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Portaria ou Decreto do poder executivo.
Art. 5°- Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):
Garantir as condições materiais, técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do FME;
Disponibilizar espaço físico e suporte logístico para a realização das reuniões;

Assegurar a designação de um secretário executivo para dar suporte a mesa diretora e para garantir a publicidade e transparência dos atos e deliberações do Fórum.
Art. 6°. A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação (FME) serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim observadas as disposições desta Lei.
Art. 7°. O Fórum Municipal de Educação (FME) terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada é (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.
Paragrafo único: O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação de Salitre terá duração de quatro anos.
Art. 8°. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerado.
Art. 9°. Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação terá até 40 (quarenta dias) para providenciar o processo de composição e a posse do primeiro mandato do Fórum Municipal de Educação, a partir da publicação desta Lei.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:FD1D2A66

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 546, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SALITRE-CE, A PRODUÇÃO E A TRADIÇÃO CULINÁRIA DA TAPIOCA E DO BOLO DE PUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALITRE-CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Salitre-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam declarados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Salitre-CE, a feitura, os saberes tradicionais, o modo de preparo e a comercialização da tapioca e do bolo de puba, iguarias fundamentais da culinária e da identidade regional.
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, poderá adotar as medidas necessárias para o registro, a valorização, a salvaguarda e a difusão cultural dessas tradições gastronômicas.
Art. 3º. A iguaria e o saber tradicional de que trata esta Lei poderão ser inseridos em eventos oficiais, festivais gastronômicos e no calendário turístico do município de Salitre
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre – CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2026.

ANTÔNIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Emanuela Silva
Código Identificador:09F9149C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15.10.2026.01-PE, **UASG: 981543.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE FARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA SUA FORMA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENCERRAMENTO, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA ESOCIAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS ROTINAS NECESSÁRIAS AO ENVIO DAS INFORMAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, INCLUINDO REALIZAÇÃO DO FECHAMENTO MENSAL DO ESOCIAL, CONFERÊNCIA DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS, REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS, SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL Á EQUIPE RESPONSÁVEL, REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTANA DO CARIRI-CE,** tipo menor preço **Global Por Lote**. Início da entrega das propostas: A partir do dia **26/10/2026** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br; abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **12/11/2026 às 09h:00** (horário de Brasília) no endereço eletrônico mencionado. O edital está disponível gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/pncp/pt-br; municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br; santanadocariri.ce.gov.br. Maiores Informações no e-mail licitacao@santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri/Ce, 23 de outubro de 2026.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES-
Pregoeira.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:7F2D3B40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2310001/2026 DO 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **JOSE THIAGO EVANGELISTA SIMAO,** portador do CPF nº 104. ***.923-**, do Cargo Comissionado **DIRETOR DE DIVISAO DAS 5,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, entretanto os seus efeitos retroagem a data de 30 de setembro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:A1BC139A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2310002/2026 DO 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora **ALINE RODRIGUES DA SILVA,** portadora do CPF nº 062. ***.683-**, no Cargo Comissionado de Comissionado **DIRETOR DE DIVISAO DAS 5,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:516F3DDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 2310003/2026 DO 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Servidor **JOSE THIAGO EVANGELISTA SIMAO,** portador do CPF nº 104. ***.923-**, no Cargo Comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO – DAS 7,** parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27 de fevereiro de 2009**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01 de outubro de 2026.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 23 de outubro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kleber Marques da Silva
Código Identificador:11B4C12D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO SS-PE005/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260603/0001-80 - ARP Nº 202610140001 – ORIGEM: Pregão Nº SS-PE005/2026-SRP-ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAUDE - DETENTOR DA ARP).....: EDYNARDO CARNEIRO DE AGUIAR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA OU CLÍNICA VETERINÁRIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS), VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL, A PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E O BEM-ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU – CE - VALOR TOTAL: R$ 626.000,00 (seiscentos e vinte e seis mil reais) – VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses – DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2026

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:5A6661A1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.
EXTRATO DO CONTRATO SMA-DE001/2026-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SMA-DE001/2026 – 01 PARA O OBJETO ABAIXO:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

1202.18.122.0067.2.106 - GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA, NO(S) ELEMENTO(S) DE DESPESA(S): 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCAL DE CONTRATO: ANTONIO ALESSANDRO RODRIGUES JACOB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SENADOR POMPEU/CE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2026.

CONTRATADO: DIGI - TRON - INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA.

VALOR GLOBAL: **R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**

Senador Pompeu/CE, 20 de outubro de 2026.

FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:674EF9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE011/2026-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE011/2026-01-SETAS PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028 Bloco de Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1661 Recurso Estadual, 1500 Recurso Ordinário, 1660 Recurso Federal.
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
CONTRATADO: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 24.300,66 (Vinte e quatro mil e trezentos reais e sessenta e seis centavos).

Senador Pompeu/CE, 09 de outubro de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:F2F40890

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO GM-PE011/2026-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº GM-PE011/2026-02-SETAS PARA O OBJETO ABAIXO:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (05.02) 08 245 0029 2.028 Bloco de Proteção Social Básica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1661 Recurso Estadual, 1500 Recurso Ordinário, 1660 Recurso Federal.
Fiscal de Contrato: Lucas Alves Henrique
OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, ORNAMENTAÇÃO E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE.
PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.
CONTRATADO: ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA;
ASSINA PELA CONTRATANTE: MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA.
VALOR GLOBAL: R$ 8.938,68 (Oito mil novecentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Senador Pompeu/CE, 09 de outubro de 2026.

MATEUS LIMA DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0AD9810A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **202610140001**
ORIGEM: DISPENSA ELETRÔNICA D.E – **DE-002/2026-SEDET**
CONTRATANTE: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ÉCONOMICO
CONTRATADO: **FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA.**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E ESTADIAS EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA dotação orçamentária nº 0701 04 122 0002 2.014 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; elemento de despesa nº. 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; sub elemento de despesa: 3.3.90.33.99 – Passagens e Despesas com Locomoção; fonte de recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos, consignado no orçamento de 2026.
R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)
VIGÊNCIA: 14 de Outubro de 2026 a 14 de Outubro de 2027

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:AA957E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.465, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI O "AGOSTO VERDE E AGOSTO DOURADO" NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, COMO PERÍODO MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DO ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, o "Agosto Verde e Agosto Dourado", a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, como período municipal de mobilização, conscientização e desenvolvimento de ações voltadas à primeira infância, à saúde materno-infantil e à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

Art. 2º - O "Agosto Verde e Agosto Dourado" compreenderá ações articuladas entre o Poder Público Municipal, as famílias, a comunidade e instituições parceiras, respeitadas as competências de cada órgão e a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DO AGOSTO VERDE – PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 3º - O "**Agosto Verde"** constitui o **mês municipal da primeira infância**, a ser celebrado anualmente durante o mês de agosto, em

alinhamento ao **Mês da primeira infância**, instituído pela Lei Federal nº 14.617, de 10 de julho de 2023.

Art. 4º - Durante o "Agosto Verde" poderão ser desenvolvidas ações destinadas a:

I - divulgar os direitos das crianças na primeira infância;
II - promover a conscientização da sociedade sobre a importância do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, período que abrange os primeiros seis anos completos de vida, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
III – promover campanhas de conscientização sobre a importância dos cuidados na primeira infância, abrangendo aspectos relacionados à saúde, nutrição, educação, convivência familiar e comunitária e proteção contra as diversas formas de violência;
IV - orientar as famílias sobre desenvolvimento infantil, práticas de cuidado, parentalidade positiva e cuidado responsivo;
V - incentivar o brincar e o lazer como direitos fundamentais da criança e como instrumentos para o seu desenvolvimento integral;
VI - estimular a leitura, a cultura, o esporte e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social da criança;
VII - promover ações de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra crianças;
VIII - fortalecer a convivência familiar e comunitária;
IX - promover ações de segurança alimentar e nutricional voltadas às crianças e suas famílias;
X - estimular a participação da comunidade, das famílias, dos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e dos conselhos municipais nas ações relacionadas à primeira infância;
XI - divulgar os serviços públicos disponíveis para crianças e famílias; e
XII - estimular a realização de ações, campanhas educativas, palestras, seminários, audiências públicas e outras atividades voltadas à promoção e proteção dos direitos das crianças.

CAPÍTULO III
DO AGOSTO DOURADO – ALEITAMENTO MATERNO

Art. 5º - O **"Agosto Dourado"** constitui mês destinado à campanha de conscientização e incentivo ao aleitamento materno, conforme as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Durante o "Agosto Dourado" poderão ser desenvolvidas ações destinadas a:

I - promover campanhas educativas, palestras, rodas de conversa, seminários, debates e outras atividades de conscientização sobre a importância do aleitamento materno;
II - incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade e sua continuidade até os 2 (dois) anos de idade ou mais, conforme as recomendações dos órgãos competentes de saúde;
III - promover ações de orientação e apoio, especialmente às gestantes e puérperas, bem como às mães, aos pais, aos familiares e às demais pessoas envolvidas nos cuidados com a criança, quanto à importância, aos benefícios e aos desafios relacionados ao aleitamento materno;
IV - desenvolver atividades educativas nas unidades básicas de saúde;
V - estimular a capacitação e a educação permanente dos profissionais das áreas de saúde e de outras áreas que atuem junto às gestantes, puérperas, mães e crianças;
VI - divulgar informações científicas e acessíveis sobre amamentação;
VII - promover atividades destinadas ao fortalecimento da rede de apoio à amamentação;
VIII - incentivar a doação de leite materno, especialmente para o atendimento de recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou que necessitem desse suporte, observadas as orientações dos órgãos e serviços competentes;
IX - divulgar os serviços públicos e demais mecanismos de apoio disponíveis às gestantes, puérperas, mães e crianças; e
X - promover ações de conscientização sobre a importância da proteção, promoção e apoio ao aleitamento materno.

CAPÍTULO IV
DA CAMPANHA MUNICIPAL

Art. 7º - A Campanha Municipal **"Agosto Verde e Agosto Dourado – Tabuleiro do Norte pela Primeira Infância"** compreenderá as ações e atividades desenvolvidas durante o mês de agosto, em consonância com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º - As ações e atividades poderão envolver, conforme a pertinência temática e as competências institucionais:

I - a Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - a Secretaria Municipal de Saúde;
III - a Secretaria Municipal de Educação;
IV - a Secretaria Municipal de Cultura;
V - a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
VI - o Programa Primeira Infância no SUAS e demais serviços voltados à primeira infância;
VII - os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos da assistência social;
VIII - as Unidades Básicas de Saúde - UBS;
IX - as escolas e instituições de educação infantil;
X - o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos;
XI - as organizações da sociedade civil; e
XII - as demais instituições integrantes da rede de proteção.

Art. 9º - As ações poderão ser realizadas em espaços públicos, unidades de saúde, escolas, equipamentos da assistência social, praças, comunidades rurais e demais locais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 10 - O Município poderá utilizar iluminação, identidade visual, materiais educativos, campanhas digitais e outros meios de comunicação para divulgação das ações do "Agosto Verde e Agosto Dourado".

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 11 - O Poder Público poderá estimular a participação das famílias, profissionais, lideranças comunitárias, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores da comunidade nas atividades previstas nesta Lei.

Art. 12 - As ações deverão observar os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da equidade, da inclusão, da acessibilidade e do respeito à diversidade das famílias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - A realização das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação vigente.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A95FF759

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.466, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "TABULEIRO DO NORTE ALFABETIZA E QUALIFICA MAIS NA EJA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, o Programa "Tabuleiro do Norte Alfabetiza e Qualifica Mais na EJA", vinculado à Secretaria de Educação, à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e à rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa "Tabuleiro do Norte Alfabetiza e Qualifica Mais na EJA" tem por finalidade:

I - contribuir para a erradicação do analfabetismo;
II - incentivar jovens, adultos e idosos com 15 (quinze) anos ou mais e com defasagem idade-série à conclusão do ensino fundamental; e
III - promover a qualificação profissional integrada à formação escolar, observadas as necessidades locais.

Art. 3º - O Programa promoverá cursos de ensino fundamental presencial, nos anos iniciais e finais, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos.

§1º - O curso de ensino fundamental será organizado em 2 (dois) segmentos ou em multietapas:

I - o 1º segmento, que denominar-se-á anos iniciais, será ofertado na forma presencial, com turmas de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) estudantes;
II - o 2º segmento, que denominar-se-á anos finais, será ofertado na forma presencial, com turmas de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) estudantes.
III - Multietapas, nos casos em que o número de estudantes não corresponda ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporte a composição de turmas por etapa, com turmas de, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 35 (trinta e cinco) estudantes.

§2º - O Programa poderá articular cursos de educação profissional, de acordo com as necessidades da comunidade e as particularidades locais, observadas as resoluções do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§3º - Os cursos de educação profissional serão integrados à Educação de Jovens e Adultos e poderão ser desenvolvidos mediante acordos, convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas, especialmente com as integrantes do Sistema S.

§4º - Na oferta presencial, poderá haver, de forma complementar, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais, por meio de plataforma on-line ou de material didático específico encaminhado aos estudantes, nos termos das normas educacionais aplicáveis.

Art. 4º - A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e a coordenação pedagógica do Programa "Tabuleiro do Norte Alfabetiza e Qualifica Mais na EJA" caberão à Secretaria de Educação.

Art. 5º - Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover contratações temporárias para o cargo de professor, destinadas ao atendimento das necessidades decorrentes da execução do Programa, na forma da legislação aplicável.

§1º - As contratações temporárias serão precedidas de seleção pública simplificada, destinada à formação de quadro de vagas e cadastro de reserva, devendo ser adotada, como medida complementar, a busca ativa por parte dos professores para a formação das turmas, observado o quantitativo previsto no §1º do art. 3º desta Lei.

§2º - O processo seletivo público simplificado será regulamentado por edital específico, que definirá o cargo, a data de realização do certame, as etapas do processo, as condições de inscrição, o resultado final, as condições de contratação e as demais providências necessárias à formação do quadro de vagas e do cadastro de reserva.

§3º - O processo seletivo público simplificado será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por 3 (três) membros, servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, nomeados especialmente para essa finalidade por ato da Secretaria de Educação.

§4º - O prazo de validade da seleção pública simplificada será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§5º - Para a contratação temporária de professor no âmbito do Programa "Tabuleiro do Norte Alfabetiza e Qualifica Mais na EJA", será indispensável que o candidato:

I - apresente condições de vinculação à turma em funcionamento ou em processo de formação, na zona urbana ou rural;
II - esteja desenvolvendo as ações relativas às suas atribuições, devidamente comprovadas e atestadas pela coordenação ou gestão do Programa;
III - possua escolaridade mínima de nível superior completo em curso de licenciatura.

Art. 6º - A Secretaria de Educação elaborará orientações, critérios e procedimentos para a implantação e o desenvolvimento do Programa "Tabuleiro do Norte Alfabetiza e Qualifica Mais na EJA", observadas as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o exercício em curso e nos orçamentos dos exercícios subsequentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7A1F807F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.467, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.138, DE 22 DE ABRIL DE 2022, QUANTO AO CAPÍTULO III, SEÇÃO II "DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 22 de abril de 2022, relativos à composição e ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 2º - O caput e os incisos do Art. 16 da Lei Municipal nº 2.138, de 22 de abril de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 16** - O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 11 (onze) membros, com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, consideradas as suas funções como de relevante interesse público, após indicações dos órgãos ou eleitos pelos correspondentes segmentos.*

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Município, representando a Educação Infantil;
IV - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Município, representando o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
V - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do Município, representando o Ensino Fundamental - Anos Finais;
VI - 01 (um) representante das escolas privadas do Município;
VII - 01 (um) representante dos professores do Município, representando a Educação Infantil em efetivo exercício na rede pública municipal;
VIII - 01 (um) representante dos professores do Município, representando o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais em efetivo exercício na rede pública municipal;
IX - 01 (um) representante dos professores do Município, representando o Ensino Fundamental nos Anos Finais em efetivo exercício na rede pública municipal;
X - 01 (um) representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais."

Art. 3º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 2.138, de 22 de abril de 2022, fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

*"**§3º** - Nos termos do Regimento Interno, o conselheiro presidente do CME, quando servidor público municipal, será cedido exclusivamente ao órgão, com carga horária de 100 horas (20 horas semanais), que serão consideradas como de efetivo exercício de suas funções e lotação, sem perda salarial, prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais."*

Art. 4º - O Art. 17 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

***"Parágrafo único** - Os conselheiros enumerados nos incisos I, II, III, IV, V e VIII correspondem a 2/3 da composição, enquanto os conselheiros enumerados nos incisos VI, VII, IX e X correspondem a 1/3 da composição."*

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:5B0212C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.468, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – PMAL, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte – CE, como política pública permanente destinada a assegurar o direito à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento da aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, combater o analfabetismo absoluto e funcional na etapa do Ensino Fundamental e nas modalidades da educação básica, assegurando a melhoria da qualidade da alfabetização no território municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 2º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação vigente, instituído pela Lei Municipal nº 1.478, de 23 de junho de 2015, e prorrogado pela Lei 2.444, de 30 de março de 2026, e com os planos de educação que vierem a sucedê-lo, bem como com as políticas e os programas nacionais e estaduais de alfabetização, o currículo municipal e as demais políticas educacionais do Município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades necessários à apropriação do sistema de escrita alfabética, à leitura, à compreensão e à produção de textos, de forma progressivamente autônoma;
II - analfabetismo absoluto: condição inexistente da habilidade de ler ou escrever em qualquer nível;
III - analfabetismo funcional: condição de uma pessoa que, mesmo identificando letras e números, encontra dificuldades de compreender e interpretar textos simples e realizar operações matemáticas mais elaboradas;
IV - letramento: o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, apropriando-se da linguagem escrita como um instrumento cultural complexo e uma prática social viva;
V - literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à leitura e à escrita, considerando seus usos sociais e educacionais;
VI - numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, ao raciocínio lógico e ao uso funcional de conceitos e procedimentos matemáticos;
VII - consciência fonológica e fonêmica: a capacidade de reconhecer, segmentar, manipular e relacionar unidades sonoras da fala, conforme o desenvolvimento da criança;
VIII - fluência em leitura: a capacidade de ler com precisão, automaticidade, ritmo e prosódia adequados, favorecendo a compreensão;
IX - recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações pedagógicas destinadas a identificar e superar lacunas de aprendizagem, assegurando a progressão dos estudantes;
X - avaliação da alfabetização: o processo sistemático de coleta e análise de evidências de aprendizagem para orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões.

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outros, os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, do respeito à diversidade, da valorização dos profissionais da educação, da gestão democrática, da cooperação federativa, do uso pedagógico de evidências, do acompanhamento contínuo da aprendizagem e da garantia do direito de aprender.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos à alfabetização e ao desenvolvimento de competências de leitura, escrita e matemática;
II - regime de colaboração e cooperação entre Município, Estado e União;
III - redução das desigualdades educacionais e garantia de equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

IV - garantia que ao final do 2º ano do Ensino Fundamental as crianças estejam alfabetizadas;
V - combate à defasagem da aprendizagem de estudantes do 3º ao 5º ano;
VI - adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos e em evidências educacionais, respeitada a autonomia pedagógica prevista na legislação;
VII - articulação entre Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais etapas e modalidades da Educação Básica;
VIII - valorização, formação e desenvolvimento profissional dos docentes, gestores e demais profissionais da educação;
IX - respeito à autonomia pedagógica dos professores e professoras;
X - gestão participativa e transparência;
XI - participação das famílias e da comunidade no processo educativo;
XII - avaliação diagnóstica, formativa e externa como instrumentos de planejamento e melhoria da aprendizagem;
XIII - inclusão e acessibilidade, considerando as especificidades dos estudantes público da Educação Especial e de outras modalidades;
XIV - articulação entre alfabetização, letramento, literacia, numeracia, cultura digital e práticas sociais de linguagem;
XV- valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial e regional, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;
XVI - continuidade da Política Municipal de Alfabetização, independentemente de mudanças administrativas, por seu caráter permanente de política pública educacional.

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar que todas as crianças desenvolvam, no tempo adequado, as aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização e à numeracia;
II - elevar os níveis de aprendizagem e reduzir os índices de estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
III - garantir o apoio pedagógico aos docentes e aos bolsistas na ação de reforço escolar;
IV - proporcionar material pedagógico extra, como a aquisição de livros ou apostilas para o processo de alfabetização, a partir da avaliação dos professores e professoras das turmas que serão contempladas com o recurso pedagógico;
V - fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI - implementar ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;
VII - reduzir os índices de analfabetismo entre jovens, adultos e idosos no Município;
VIII - fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação em serviço, a nível lato sensu e stricto sensu;
IX - promover o acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem da rede municipal;
X - articular as ações municipais às estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e às políticas estaduais de alfabetização, quando aderidas pelo Município;
XI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas de forma articulada com a organização do tempo e das atividades didáticas, entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo a das comunidades tradicionais;
XII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
XIII - promover a participação das famílias e da comunidade nas ações de incentivo à leitura, à escrita e à aprendizagem matemática;
XIV - estimular a produção, a sistematização e a disseminação de boas práticas pedagógicas;
XV - assegurar atenção específica aos estudantes em situação de vulnerabilidade, com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais públicos que demandem atendimento educacional específico;
XVI - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III
DO CICLO E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização terá como prioridade o processo de transição da Educação Infantil, no ciclo correspondente à pré-escola e aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações destinadas aos demais anos e modalidades da Educação Básica.

Art. 8º - Constituem público prioritário da Política Municipal de Alfabetização:

I - crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola;
II - estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
III - estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita e matemática;
IV - estudantes público da Educação Especial e das demais modalidades de ensino, observadas suas especificidades;
V - jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as ações definidas pelo Município.

Art. 9º - São agentes corresponsáveis pela implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, professores, demais profissionais da educação, estudantes, famílias, o Conselho Municipal de Educação e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10 - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos, ações e estratégias que contemplem:

I - orientações curriculares e pedagógicas para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - formação continuada, acompanhamento e apoio pedagógico aos profissionais da educação;
III - seleção, produção e utilização de materiais didático-pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes, de acordo com a avaliação dos professores e professoras;
IV - ações de incentivo à leitura, à literatura, à oralidade, à produção escrita e ao desenvolvimento do raciocínio matemático;
V - avaliações diagnósticas e formativas e uso pedagógico dos seus resultados;
VI - ações de recomposição das aprendizagens, reforço e acompanhamento individual ou em pequenos grupos, conforme diagnóstico;
VII - acompanhamento da frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;
VIII - estratégias de busca ativa e enfrentamento do abandono e da infrequência escolar, em articulação com as políticas municipais pertinentes;
IX - incentivo à participação das famílias e à criação de ambientes favoráveis à leitura e à aprendizagem;
X - uso pedagógico responsável de tecnologias educacionais e recursos digitais, observadas as condições de acesso e inclusão;
XI - valorização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais e pelas escolas da rede municipal;
XII - articulação com programas e ações da União e do Estado do Ceará, mediante adesão e observância dos instrumentos próprios;
XIII - ações específicas para redução das desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios e grupos de estudantes;
XIV - monitoramento periódico das metas e indicadores de alfabetização da rede municipal.

Art. 11 - A Secretaria de Educação poderá estabelecer orientações técnicas, protocolos, instrumentos de acompanhamento, referências pedagógicas e planos de ação necessários à execução desta Lei, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar os resultados de avaliações internas e externas, inclusive avaliações municipais, estaduais e nacionais, quando disponíveis,

utilizando-os para orientar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13 - O Município promoverá formação continuada em serviço e apoio pedagógico aos profissionais da educação envolvidos na alfabetização, contemplando, entre outros temas, consciência fonológica e fonêmica, alfabetização e letramento, fluência e compreensão leitora, produção escrita, numeracia, avaliação da aprendizagem, inclusão, recomposição das aprendizagens e uso pedagógico de tecnologias.

Art. 14 - A formação continuada em serviço deverá articular estudos teóricos, análise de evidências de aprendizagem, planejamento, acompanhamento pedagógico e socialização de práticas desenvolvidas nas unidades escolares, considerando as necessidades identificadas pela rede municipal.

CAPÍTULO VI
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15 - A Política Municipal de Alfabetização será detalhada e operacionalizada por meio de Plano Municipal de Alfabetização, a ser elaborado posteriormente à publicação desta Lei, não constituindo a existência prévia do referido Plano condição para a instituição, validade ou implementação da Política.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a elaboração do Plano Municipal de Alfabetização, em articulação com as unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e demais instâncias e segmentos educacionais pertinentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 17 - O Plano Municipal de Alfabetização deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização e das aprendizagens na rede municipal;
II - objetivos, metas e indicadores de acompanhamento;
III - ações estratégicas, responsáveis e cronograma de execução;
IV - estratégias de formação e acompanhamento pedagógico;
V - mecanismos de avaliação, monitoramento e divulgação dos resultados;
VI - estratégias de articulação com programas e políticas nacionais e estaduais de alfabetização;
VII - previsão das necessidades de recursos humanos, materiais e financeiros, observadas as leis orçamentárias e a disponibilidade de recursos.

Art. 18 - O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência definida em seu próprio instrumento, podendo ser revisado periodicamente para adequação às necessidades da rede municipal e às mudanças na legislação e nas políticas educacionais.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhamento periódico dos indicadores de alfabetização, letramento e numeracia;

II - análise dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

III - monitoramento da frequência, permanência e progressão dos estudantes;

IV - acompanhamento das ações de formação continuada e apoio pedagógico;

V - produção de relatórios periódicos de acompanhamento da política;
VI - utilização dos resultados para revisão e aperfeiçoamento das estratégias pedagógicas.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, articulados aos sistemas e às plataformas oficiais utilizados pelo Município, pelo Estado e pela União.

Art. 21 - Os resultados do monitoramento da Política Municipal de Alfabetização deverão ser utilizados para orientar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, preservados os dados pessoais e demais informações protegidas pela legislação.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 22 - A coordenação estratégica da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação, que poderá constituir comissão, comitê ou equipe técnica específica para apoiar sua implementação, monitoramento e avaliação.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, participará do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização e da apreciação dos instrumentos que lhe forem submetidos.

Art. 24 - A participação das famílias, profissionais da educação, estudantes e comunidade será estimulada por meio de reuniões, consultas, seminários, fóruns, ações de mobilização e outros mecanismos de participação educacional.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e as normas de responsabilidade fiscal. O financiamento da Política Municipal de Alfabetização – PMAL será garantido por meio das seguintes fontes:

I - recursos do orçamento municipal, com dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) e Fundo Municipal de Educação (FME);
II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
III - transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive por meio de convênios e termos de colaboração;
IV - parcerias com instituições privadas, fundações, ONGs e organismos internacionais, respeitadas as normas legais aplicáveis;
V - doações de pessoas físicas e jurídicas, observada a legislação vigente.

§1º - O Município deve garantir, a partir do ano de 2027, aplicação de pelo menos 1% de todo Fundo Municipal de Educação em políticas adicionais de alfabetização.

§2º - O Poder Executivo poderá instituir um Fundo Municipal de Alfabetização, com regulamentação própria, para gestão e aplicação específica dos recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 27 - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre os entes federativos e poderá utilizar recursos, programas, materiais, instrumentos e ações disponibilizados pela União e pelo Estado do Ceará, mediante os instrumentos legais pertinentes.

Art. 28 - Esta Lei integra a política educacional do Município e deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, aos instrumentos de planejamento governamental e às demais políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de outubro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8BD7CF19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 1.672,61 (um mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 2.331,40 (dois mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 5.462,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Cledson Freires de oliveira - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Administração e Planejamento.

Data da Homologação:23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:266FF1C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO Nº 029/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará,no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal de 1988 em seu art. 30, inciso II, e o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tarrafas, a Política Municipal de Alfabetização, estruturada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a melhoria na qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - A garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como condição essencial para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;

II – A garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;

III - A promoção da equidade educacional e da inclusão, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV - A valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e das equipes técnicas envolvidas nas ações de alfabetização;

V - O respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares, as orientações da Rede Municipal de Ensino e os objetivos desta Política;

VI – A formação continuada e em serviço dos profissionais da educação como estratégia permanente de aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;

VII – A gestão pedagógica orientada por evidências, com utilização de indicadores, avaliações, registros escolares e demais informações educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VIII – O monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos avanços, desafios e prioridades da rede municipal;

IX – A promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

X – O fortalecimento da gestão escolar e do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI - A articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

XII – A colaboração entre União, Estado, Município, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Tarrafas, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições:

I – A Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas;

II - A Gerência Municipal do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Tarrafas;

III – A Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

IV - A Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;

V – A equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas;

VI - Os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas;

VII - Os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de

Ensino de Tarrafas;

VIII - Os professores alfabetizadores e demais professores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tarrafas.

*Parágrafo único.*Os agentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada por evidências, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização em Tarrafas tem por público prioritário:

I - Crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola de 4 e 5 anos;

II - Estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade ou raciocínio lógico-matemático e demandem ações de recomposição das aprendizagens;

IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver oferta na Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da educação inclusiva, assegurando adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas e atendimento educacional especializado, quando necessário, observado o disposto na legislação educacional vigente.

§ 2º Na Educação do Campo, as ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades territoriais, culturais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I -Assegurarque as crianças da Rede Municipal de Ensino de Tarrafas estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

III - Promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem;

IV - Reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de frequência escolar, de deficiência ou de outras condições que impactem as trajetórias de aprendizagem;

V - Consolidar uma cultura de acompanhamento contínuo, avaliação, monitoramento e gestão pedagógica orientada por evidências e indicadores educacionais;

VI - Fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;

VII - Estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e a melhoria contínua das ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Tarrafas:

I - A priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - O fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – A identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

IV – A organização de intervenções pedagógicas oportunas, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens;

V – A valorização dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VI - A promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com atenção aos estudantes público-alvo da Educação Especial, aos estudantes da Educação do Campo e aos demais

grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional;

VII – O incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

VIII - O uso de evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e a tomada de decisão.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - Formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;

II - Práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à oralidade, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático;

III - Avaliação da aprendizagem e apropriação pedagógica dos resultados;

IV - Monitoramento contínuo dos indicadores, dos planos de intervenção e das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V - Investimentos, incentivos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e reconhecimento de boas práticas;

VI - Fortalecimento da gestão educacional e da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, anualmente, o Plano de Trabalho pela Alfabetização, bem como os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento, registro e monitoramento da rede,

observadas as diretrizes deste Decreto e as prioridades educacionais do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

I - Diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II - Metas anuais e prioridades de atuação;

III - Estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV - Ações de formação continuada e em serviço para professores, pedagogos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - Ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos anos iniciais com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

VI - Estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VII - Indicadores de acompanhamento e monitoramento;

VIII - Cronograma de execução das ações;

IX - Indicação dos responsáveis pelas ações previstas;

X - Formas de registro, acompanhamento, avaliação e sistematização dos resultados;

XI - Estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a execução das ações previstas.

§ 2º O Plano de Trabalho pela Alfabetização poderá ser revisado e atualizado ao longo do ano letivo, a partir dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos, das reuniões de acompanhamento, das necessidades identificadas pelas unidades escolares e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, entre outros instrumentos e ações:

I - Realização de avaliações diagnósticas, formativas, avaliações externas estaduais e nacionais adotadas pelo Município de Tarrafas, e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II - Realização de reuniões estruturadas de apropriação de resultados com equipe técnica, gestores escolares, pedagogos e docentes;

III - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de intervenção pedagógica pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

V - Oferta de formação continuada com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, planejamento pedagógico e uso de evidências educacionais;

VI - Aquisição, produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, didáticos e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII - Aquisição, fomento e utilização de tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas necessárias ao fortalecimento da aprendizagem;

VIII - Promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

X - Promoção do reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, inclusive mediante premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional, observada a legislação aplicável;

X - Acompanhamento dos indicadores educacionais utilizados pela rede, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica(IDEB), o Indicador Criança Alfabetizada(ICA),bem como outros indicadores oficiais que venham a substituí-los;

XI - Sistematização de relatórios, registros técnicos, atas e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 9º O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas, por meio de instrumentos pedagógicos, gerenciais e avaliativos definidos pela rede municipal.

§ 1º Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

I - Resultados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e demais instrumentos adotados pela rede;

II - Indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático e participação dos estudantes;

III - Registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV - Relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V - Atas e registros das reuniões de acompanhamento com gestores, pedagogos e professores;

VI - Planos de intervenção pedagógica elaborados pelas unidades escolares.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a definição de prioridades, a formação continuada e a revisão das estratégias adotadas pela rede municipal.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A governança, a coordenação, a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato do Poder Executivo.

*Parágrafo único.*O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma integrada com as unidades administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada instância.

Art. 11. A execução das ações previstas neste Decreto poderá contar com o apoio técnico, pedagógico e institucional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização(RENALFA), do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município.

*Parágrafo único.*A atuação em regime de colaboração ocorrerá por meio da Articulação Municipal do Compromisso, da Gerência do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Tarrafas e das instâncias responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Tarrafas poderá expedir orientações complementares para disciplinar fluxos de trabalho, instrumentos de registro, modelos de relatório, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tarrafas/CE, 22 de outubro de 2026.

ERONILDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Vitória de Sousa Cândido
Código Identificador:FCEDFD5C

SECRETARIA DE AGRICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 372,35 (trezentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 418,30 (quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 559,40 (quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Mateus Kaique de Souza Oliveira - Ordenador(a) de Despesas da Sec. de Agric., Pecuaria e Rec. Hidricos.

Data da Homologação: 23 de outubro 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:1A3285F1

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1.

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 25.930,32 (vinte e cinco mil novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 95.488,45 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 50.432,30 (cinqüenta mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Antonia Eriberto dos Santos Lopes - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Assistencia Social - SAS.

Data da Homologação: 23 de outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:84568BF5

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 992,22 (novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 2.028,34 (dois mil vinte e oito reais e trinta e quatro centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 854,58 (oitocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Maria Elioneide Dias de Morais - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Cultura e Turismo.

Data da Homologação:23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:16BAD0E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 38.245,94 (trinta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 143.845,60 (cento e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 95.659,20 (noventa e cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Josefa Regilane Arrais da Silva Souza - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação.

Data da Homologação: 23 de outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:01B80D52

SECRETARIA DE ESPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1.

Aviso de Homologação E HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório,

destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 613,60 (seiscentos e treze reais e sessenta centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 418,30 (quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 1.848,40 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –João Márcio Arrais da Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte.

Data da Homologação:23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:629BB43B

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 847,47 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 5.103,40 (cinco mil cento e três reais e quarenta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 782,80 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Maria Aucioneide Alcântara Santos - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente.

Data da Homologação: 23 outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:176B97CF

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 2.510,55 (dois mil quinhentos e dez reais e cinqüenta e cinco centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 418,30 (quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 1.279,40 (um mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Edriano Vitor da Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras e Servicos Urbanos.

Data da Homologação: 23 de outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:0DAA63FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 19.834,02 (dezenove mil oitocentos e trinta e quatro reais e dois centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 35.950,40 (trinta e cinco mil novecentos e cinqüenta reais e quarenta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 25.848,30 (vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Anna Agatta dos Santos Venancio - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:81D4952E

SECRETARIA MUNICPAL DE TRANSPORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.30.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2026.09.30.1. **Objeto:** contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, papelaria e suprimentos de escritório, destinados a atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Tarrafas/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** MLC SILVA ME inscrito no CNPJ nº 19.540.084/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 03 - Materiais Diversos e Embalagem, no valor global de R$ 693,65 (seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), PEDRO GABRIEL COMERCIO E SERVÇOS EPP LTDA inscrito no CNPJ nº 60.736.971/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material para Artesanato e Confecção, no valor global de R$ 320,80 (trezentos e vinte reais e oitenta centavos) e YNOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 28.408.422/0001-10 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material de Expediente, Papelaria e Escritório, no valor global de R$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Francisco Sherman Sousa Candido - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Transporte.

Data da Homologação: 23 de outubro de 2026 .

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:26DE9732

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2026.10.23.01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2026.10.02.001, PARA MANTER O EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º, do Decreto Municipal Nº 2026.10.02.001, a fim de estabelecer **EXPEDIENTE NORMAL DE TRABALHO** nas repartições públicas municipais no **dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.R.C.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9999F21F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 2026.10.23.001

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER:** licença maternidade a servidora **GIOVANNA SAMPAIO FERREIRA BRASIL**, portadora do **CPF nº 604.420.133-37**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria de Educação, conforme **parecer jurídico nº 21 de 23 de outubro de 2026**, e como preceitua o atr. 90º do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º. A licença concedida a servidora se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, tendo início em 22 de outubro de 2026 e termino em 21 de abril de 2027, sem prejuízo da respectiva remuneração.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 23 de outubro de 2026.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0782EF14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 500, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Decreta ponto facultativo, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, o expediente do dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao dia do servidor público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e ainda,
CONSIDERANDO ser o dia 28 de outubro, de acordo com o art. 238, da Lei nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, data consagrada ao Servidor Público;
CONSIDERANDO a importância de se proporcionar aos servidores momento e meios adequados à celebração da referida data comemorativa;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37576 de 14/10/2026, que decreta ponto facultativo, nos órgãos e entidades do poder executivo, o expediente do dia 30 de outubro de 2026, em comemoração ao dia do servidor público.
DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídos da declaração de que trata o *caput* deste artigo os serviços essenciais que, por sua natureza, não podem sofrer paralisação, sobretudo os serviços de saúde pública, de fiscalização e de organização de trânsito, coleta de lixo, dentre outros, cujas chefias responsáveis deverão adotar as providências cabíveis para a continuidade do serviço público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 23 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:BE3EC39A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 501, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre cessão de servidor público municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, especialmente a do art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:
Art. 1º DECRETAR a cessão do servidor municipal, **JOSÉ JAILSON DE SOUSA SANTOS**, brasileiro, matrícula funcional nº 8799, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Várzea Alegre/CE, conforme preceitua convênio pactuado, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre - Ceará, em 23 de outubro de 2026.

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Mattheus Bezerra
Código Identificador:5C1433E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEDUC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEDUC.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE - CE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DAS AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, BARTOLOMEU BATISTA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular do Ceará;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Cearense e a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação interna e externa das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando transparência, mobilização e participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar ações, resultados, indicadores educacionais e boas práticas relacionadas à garantia do direito à alfabetização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização da Secretaria Municipal de Educação de Antonina do Norte – CE, constante do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento de planejamento, organização e execução das ações de comunicação interna e externa relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Cearense.

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Comunicação será realizada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, pela Articuladora Municipal, pela equipe pedagógica da Secretaria e pelas equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com suas atribuições.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Comunicação será realizado de forma contínua, considerando o cumprimento das ações previstas, o alcance dos públicos-alvo, a efetividade dos canais utilizados, a participação da comunidade escolar e a divulgação das ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º O Plano Municipal de Comunicação poderá ser atualizado sempre que necessário, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados do seu monitoramento e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização, da Política de Alfabetização do Território Cearense e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 6º O Plano Municipal de Comunicação integra esta Instrução Normativa como Anexo Único, devendo ser observado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no desenvolvimento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antonina do Norte – CE, 21 de outubro de 2026.

BARTOLOMEU BATISTA NETO
Secretário Municipal De Educação

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
Antonina do Norte - CE

DENOMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO:
Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PLANO: 2026 a 2028

II – CONTEXTO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

A Política Municipal de Alfabetização de Antonina do Norte tem como finalidade fortalecer as ações voltadas à garantia do direito de aprendizagem das crianças, com atenção especial ao processo de alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A política municipal será desenvolvida de forma articulada com as diretrizes da política estadual de alfabetização e com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), considerando o regime de colaboração entre União, Estado e Município e a necessidade de atuação integrada entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Nesse contexto, a comunicação constitui importante instrumento de mobilização, participação, transparência e fortalecimento da política de alfabetização. O presente Plano de Comunicação busca organizar as ações destinadas a informar os diferentes públicos sobre as iniciativas desenvolvidas, favorecer o engajamento da comunidade escolar e ampliar a participação das famílias e dos profissionais da educação nas ações de alfabetização.

Entre as principais ações que deverão ser comunicadas e mobilizadas estão:

• Formação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização;
• Acompanhamento pedagógico das turmas de alfabetização;
• Ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
• Realização e acompanhamento de avaliações da aprendizagem;
• Divulgação e análise dos resultados educacionais;
• Projetos e práticas pedagógicas voltados à leitura, escrita e alfabetização;
• Ações de incentivo à leitura e formação de leitores;
• Mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem das crianças;
• Ações de busca ativa e enfrentamento da infrequência e do abandono escolar;
• Distribuição e utilização de materiais pedagógicos e recursos destinados à alfabetização;
• Reuniões, encontros, campanhas e demais ações de mobilização da comunidade escolar;
• Compartilhamento de experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da rede;
• Articulação entre o Município e os demais entes e instituições envolvidos na política de alfabetização.

A comunicação deverá observar princípios de clareza, transparência, acessibilidade, linguagem adequada aos diferentes públicos e valorização da participação da comunidade escolar, contribuindo para que as informações sobre a política de alfabetização cheguem aos profissionais da educação, estudantes, famílias e sociedade.

III – OBJETIVOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO GERAL

Fortalecer a comunicação, a mobilização e o engajamento da comunidade escolar e dos diferentes atores envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, ampliando a participação nas ações, favorecendo o acompanhamento das aprendizagens e promovendo maior transparência sobre os resultados e iniciativas desenvolvidas pelo Município.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Ampliar o acesso dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade às informações relacionadas às ações e prioridades da Política Municipal de Alfabetização.
2. Mobilizar gestores, professores, famílias e demais atores da comunidade escolar para participação e corresponsabilidade nas ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças.
3. Fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais parceiros envolvidos na implementação da política.
4. Favorecer a compreensão das famílias sobre a importância do acompanhamento da frequência, da aprendizagem, da leitura e das atividades escolares das crianças.
5. Ampliar a transparência na divulgação das ações, dos processos de acompanhamento e dos resultados relacionados à alfabetização.
6. Valorizar práticas pedagógicas, projetos, experiências e iniciativas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da rede municipal.
7. Fortalecer a articulação e a comunicação em regime de colaboração com o Governo do Estado, União e demais instituições parceiras da política de alfabetização.

IV – ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO PLANO

Ações/Estratégias de Comunicação	Finalidade	Público	Classificação do Público	Eixo da política/CNCA	Canal/Meio de comunicação	Período	Responsável
Elaborar calendário anual de comunicação da política de alfabetização	Organizar e dar previsibilidade às ações de comunicação e mobilização	Gestores, professores e comunidade escolar	Interno/Externo	Gestão e Governança	Portal institucional, redes sociais, grupos institucionais e materiais impressos	Anual, com atualizações	Secretaria Municipal de Educação (SME)
Divulgar as principais ações e projetos de alfabetização	Dar visibilidade às iniciativas desenvolvidas pela rede	Comunidade escolar e sociedade	Externo	Gestão e Governança	Site institucional, redes sociais, informativos e eventos	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação
Mobilizar as famílias para o acompanhamento da aprendizagem	Incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização	Famílias e responsáveis	Externo	Gestão e Governança	Reuniões, WhatsApp institucional, cartazes, folders e redes sociais	Bimestral/contínuo	Escolas e Secretaria Municipal de Educação
Divulgar orientações às famílias sobre leitura e alfabetização	Orientar as famílias sobre estratégias de apoio à aprendizagem das crianças	Famílias e responsáveis	Externo	Gestão e Governança	Redes sociais, reuniões e materiais educativos	Mensal	Equipe pedagógica
Fortalecer a comunicação interna entre SME e escolas	Garantir a circulação rápida, organizada e eficiente das informações	Gestores e equipes escolares	Interno	Gestão e Governança	Reuniões, e-mail institucional e grupos institucionais	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação
Divulgar as ações de formação continuada	Ampliar a participação dos profissionais e dar visibilidade às ações formativas	Professores, gestores e equipes pedagógicas	Interno	Formação de Gestores e Professores	E-mail, grupos institucionais e redes sociais	Conforme calendário formativo	Secretaria Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica
Mobilizar os profissionais para participação nas formações	Fortalecer a adesão às ações de formação continuada	Profissionais da educação	Interno	Formação de Gestores e Professores	Comunicação direta, reuniões e canais institucionais	Conforme cronograma	Coordenação Pedagógica

Comunicar períodos e orientações das avaliações	Preparar escolas, profissionais, estudantes e famílias para os processos avaliativos	Gestores, professores, estudantes e famílias	Interno/Externo	Avaliação	Comunicados, reuniões, redes sociais e canais institucionais	Conforme calendário avaliativo	Secretaria Municipal de Educação e equipe pedagógica
Divulgar resultados educacionais	Promover transparência e estimular o uso pedagógico dos resultados	Gestores, professores, famílias e sociedade	Externo	Avaliação	Site institucional, reuniões, relatórios, apresentações e redes sociais	Após cada ciclo avaliativo	Secretaria Municipal de Educação
Realizar reuniões para análise dos resultados	Apoiar a tomada de decisões pedagógicas e o planejamento das ações	Gestores e professores	Interno	Avaliação	Reuniões e encontros formativos	Conforme divulgação dos resultados	Secretaria Municipal de Educação e Equipe pedagógica
Divulgar boas práticas de alfabetização	Valorizar experiências desenvolvidas na rede e estimular a troca entre escolas	Professores, gestores e comunidade escolar	Interno/Externo	Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas	Redes sociais, site institucional, eventos e informativos	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação e escolas
Realizar projetos de incentivo à leitura	Estimular hábitos de leitura e ampliar as atividades dos Cantinhos de leitura	Estudantes	Externo	Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos	Redes sociais, escolas, biblioteca e materiais impressos	Semestral/contínuo	Escolas e Secretaria Municipal de Educação
Comunicar ações de busca ativa e combate à infrequência	Incentivar a permanência, a frequência e a participação dos estudantes	Famílias e comunidade	Externo	Gestão e Governança	Reuniões, comunicação escolar e campanhas	Contínuo	Escolas e Secretaria Municipal de Educação
Divulgar projetos e eventos de alfabetização	Aproximar a comunidade das ações realizadas pelas escolas	Estudantes, famílias e comunidade	Externo	Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas	Redes sociais, site institucional e eventos	Conforme calendário	Escolas
Produzir materiais informativos sobre alfabetização	Facilitar o acesso a informações, orientações e estratégias de apoio à alfabetização	Famílias e comunidade escolar	Externo	Gestão e Governança	Folders, cartazes, cards e materiais digitais	Conforme necessidade	Secretaria Municipal de Educação e escolas
Promover encontros com as famílias	Fortalecer o diálogo e a corresponsabilidade pelo processo de aprendizagem	Famílias e responsáveis	Externo	Gestão e Governança	Reuniões e encontros escolares	Bimestral/trimestral	Escolas
Divulgar metas e prioridades da política de alfabetização	Dar conhecimento às equipes e à sociedade sobre as prioridades municipais	Comunidade escolar e sociedade	Interno/Externo	Gestão e Governança	Portal institucional, reuniões, documentos e redes sociais	Anual	Secretaria Municipal de Educação
Divulgar avanços e resultados da política de alfabetização	Garantir transparência e prestar informações à sociedade	Sociedade e comunidade escolar	Externo	Avaliação	Portal institucional, redes sociais e relatórios	Anual	Secretaria Municipal de Educação
Fortalecer a comunicação com parceiros institucionais	Aprimorar a articulação e o regime de colaboração	Estado, União e instituições parceiras	Institucional	Gestão e Governança	Reuniões, e-mail institucional, ofícios e encontros	Contínuo	Secretaria Municipal de Educação

V – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O acompanhamento e o monitoramento deste Plano de Comunicação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe responsável pela política de alfabetização e, quando pertinente, em articulação com o setor responsável pela comunicação institucional do Município.
O monitoramento deverá verificar a execução das ações previstas, o alcance dos diferentes públicos, a participação nas atividades de mobilização e a efetividade dos canais utilizados.
Para isso, serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento, registros das ações executadas, análise dos indicadores e levantamento de informações junto às unidades escolares e demais setores envolvidos.
Sempre que necessário, as estratégias de comunicação poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades identificadas, os resultados alcançados e as características dos diferentes públicos.

Indicadores de acompanhamento:

Entre os indicadores que poderão ser utilizados estão:
• Número de ações de comunicação realizadas;
• Ações previstas que foram executadas;
• Quantidade de escolas alcançadas pelas ações;
• Quantidade de profissionais alcançados pelas comunicações;
• Participação dos profissionais nas formações e mobilizações;
• Número de reuniões realizadas com famílias;
• Participação das famílias nas reuniões e atividades;
• Quantidade de materiais informativos produzidos e distribuídos;
• Alcance das publicações nos canais digitais institucionais;
• Quantidade de ações de incentivo à leitura realizadas;
• Participação dos estudantes nas ações de alfabetização;
• Quantidade de experiências exitosas divulgadas;
• Frequência de atualização dos canais oficiais de comunicação;
• Percentual de escolas que receberam e/ou divulgaram as informações institucionais;
• Registros de dúvidas, demandas e sugestões recebidas dos públicos;
• Percepção dos profissionais e famílias sobre a clareza e utilidade das informações divulgadas;
• Evolução da participação da comunidade escolar nas ações de alfabetização.
Forma de avaliação.
A avaliação do Plano será realizada periodicamente, considerando os registros das ações, os indicadores definidos e as evidências de participação e alcance.
Ao final de cada período de monitoramento, a equipe responsável deverá analisar:

• Quais ações foram realizadas;
• Quais públicos foram alcançados;
• Quais canais apresentaram maior alcance e participação;
• Quais estratégias precisam ser fortalecidas ou modificadas;
• Quais resultados foram observados;
• quais novas necessidades de comunicação foram identificadas.

Os resultados do acompanhamento poderão subsidiar a revisão das estratégias e a elaboração do planejamento de comunicação do período seguinte.

Antonina do Norte, 21 de outubro de 2026

BARTOLOMEU BATISTA NETO
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:8B9D2F91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
LEI DE Nº 282 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DEFINE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do
Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei define a reestruturação administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Banabuiú, por meio do ajuste de cargos de provimento em comissão e definição de suas competências, além da definição dos serviços legislativos correlatos.

Parágrafo único – Esta lei também consolida a estrutura funcional de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, com reedição original de suas nomenclaturas e competências quando da criação.

Art. 2º. O Poder Legislativo Municipal, constituído de Vereadores eleitos pela população para cumprir a função constitucional que lhes é destinada, coloca em prática as seguintes funções:
Legislativa, que consiste, precipuamente, mediante processo legislativo analisar, discutir e votar proposições de leis de competência do Município, obedecendo à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, tramitação e classificação, respeitando a Constituição Estadual, Federal e outros ordenamentos jurídicos;
Fiscalizadora, que consiste no acompanhamento regular e permanente da execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos da Administração Municipal;
Assessoramento, exercida através de indicações e requerimentos de informações dirigidas ao Presidente da Mesa que encaminhará ao Chefe do Executivo, nos termos regimentais, dos quais poderá propor mudanças, apresentando sugestões ou ações através de ato administrativo de competência do Poder Executivo; e
Administrativa, que consiste em administrar os duodécimos para os custeios das funções da Casa Legislativa, envolvendo a sua organização interna, através de sua estruturação de serviços administrativos e de seu quadro de Servidores.

Art. 3º. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal evidenciará o acompanhamento dos gastos municipais, verificando a regularidade, legalidade, legitimidade, planejamento, quanto a eficiência e eficácia da aplicação dos recursos públicos de acordo com as normas legais, em especial a legislação orçamentária e fiscal.

CAPÍTULO II
DA Gestão, Controle e Delegação de Competência

Art. 4º. A gestão e o controle das atividades do Poder Legislativo Municipal serão exercidos em todas as unidades administrativas, compreendendo a gestão dos duodécimos recebidos do Poder Executivo, sua aplicação e guarda dos bens do Município sob a responsabilidade do Poder Legislativo.

Art. 5º. A fiscalização interna será exercida pela Unidade de Controle Interno do Legislativo Municipal, que editará instruções normativas, orientações técnicas e plano anual de auditoria interna, disciplinando os procedimentos e rotinas, adotando as seguintes formas de Controle:
Controle prévio e preventivo, que antecede a conclusão e operabilidade do ato, como requisito para sua eficácia;
Controle concomitante e sucessivo, que acompanhará a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação; e
Controle subsequente e corretivo, que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir lhe eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.

Art. 6º. O Controle Interno do Legislativo utilizará metodologia de auditoria com a finalidade de atestar a legalidade e a eficiência operacional, patrimonial e orçamentária do Legislativo Municipal, adotando os seguintes instrumentos:
Certificado de Auditoria, que consiste na verificação dos documentos de despesas, demonstrações contábeis, controle patrimonial, processos administrativos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, digitalização de documentos públicos e outros atos que envolvam bens e valores patrimoniais;
Parecer de Auditoria, que consiste na emissão de opinião fundamentada por profissional habilitado, com determinações e conclusão sobre determinado documento ou processo administrativo, apontando as medidas a serem adotadas;
Relatório de Auditoria, com a finalidade de relatar as conclusões às quais chegou o órgão fiscalizador após análise dos procedimentos adotados pelo Legislativo Municipal na prática de seus atos, emitindo o posicionamento sobre o que foi auditado no período que abrange o relatório, destacando as medidas adotadas pelos responsáveis; e

Notificações administrativas que é o ato do órgão de controle interno, através do qual se dá a conhecer uma situação ou um ato a um determinado destinatário, podendo ser ele servidor ou particular em transação administrativa com o Legislativo.

§ 1º - A certificação de auditoria se dá por auto processual, carimbo, visto ou sistema eletrônico que comprova que o documento no qual se atesta a existência de certo fato e dele se dá ciência, sem inserção de texto ou considerações, certifica a regularidade do ato.
§ 2º - Os pareceres e atos do Órgão de Controle Interno do Legislativo serão redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis a compreensão da matéria, informativos, opinativos e orientadores, quando possível indicar as providências a serem tomadas para sanar as divergências apontadas.

Art. 7º. Por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara, o Sistema de Controle Interno do Legislativo poderá estabelecer programação trimestral ou anual, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à presidência os respectivos relatórios.

Parágrafo único - As ações de auditoria serão executadas por profissional habilitado que dará apoio técnico à Controladoria Geral do Legislativo.

Seção I
DA Coordenação das atividades legislativas

Art. 8º. As atividades da Câmara Municipal de Banabuiú, especialmente as Administrativas, serão objeto de permanente coordenação e deliberação do Presidente, de acordo com as atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Seção II
Da Distribuição Interna de Funções

Art. 9º. A distribuição interna de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços públicos.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora, por ato próprio do Presidente, nos termos do Regimento Interno, delegar competências e atribuições aos servidores para a prática de atos administrativos e representativos.

Art. 11. A delegação e designação de servidores para desempenhar suas atribuições ou outras atividades inerentes ao cargo e a função de servidor público, será por meio de portaria e observada a segregação de funções.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 12. A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Banabuiú é composta por unidades administrativas que constituem sua organização permanente, de gestão integrada para o pleno cumprimento das funções do Poder Legislativo Municipal, formada pelos seguintes órgãos e setores:
I – Plenário
II – Mesa Diretora
a) Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora
III – Comissões Legislativas
IV - Gabinetes Parlamentares
1. Gabinete da Presidência
a) Assessoria Especial da Presidência
b) Assessoria de Comunicação Institucional
2. Gabinete dos Vereadores
a) Assessoria Parlamentar dos Vereadores
V – Secretaria Geral do Legislativo
1. Tesouraria
2. Departamento de Recursos Humanos
3. Departamento de Compras e Serviços
VI – Controladoria Geral do Legislativo
1. Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2. Departamento de Arquivo e Documentação
VII – Procuradoria-Geral do Legislativo
a) Subprocuradoria Legislativa da Mulher
b) Subprocuradoria Legislativa do Consumidor
VIII – Ouvidoria Geral do Legislativo
IX – Comissão Permanente de Contratação - CPC
a) Agente de Contratação
b) Pregoeiro
c) Membro da Equipe de Apoio das Licitações e Pregões
d) Gestor de Contratos
e) Fiscal de Contratos

CAPITULO IV
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DE NATUREZA POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 13. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal de Banabuiú, constituído pela reunião dos vereadores no livre exercício do seu mandato nos termos Regimentais e da Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 14. A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal de Banabuiú, composta e eleita na forma prevista no Regimento Interno da Casa, o qual também dispõe sobre suas atribuições e competências.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

Art. 15. As Comissões Legislativas são órgãos de caráter permanente ou temporário, destinadas a emitir parecer, promover estudos específicos, realizar investigações e julgamentos político administrativos dos agentes políticos no âmbito Municipal, na forma e termos estabelecidos no Regimento Interno da Casa.

SEÇÃO IV
DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 16. O Gabinete Parlamentar é o ambiente individual e privativo de trabalho do Vereador, espaço físico onde o mandato do político acontece, sendo a sua principal função a de viabilizar e transformar as ideias do parlamentar em proposições ou ações diversas que impactam diretamente a sociedade.

Parágrafo único – O Gabinete Parlamentar é também a estrutura que permite que o cidadão tenha um contato mais próximo com o Vereador que o representa, constituindo na principal porta de entrada das demandas da população do Município.

Subseção I
Da Presidência da Câmara Municipal

Art. 17. O Presidente da Mesa Diretora é o representante legal da Câmara Municipal de Banabuiú nas suas relações externas, cabendo-lhe a gestão orçamentária, contábil e financeira de suas atividades internas, bem como, o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno da Câmara.

Subseção II
Dos Vereadores

Art. 18. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo nos termos da Constituição Federal e legislação nacional eleitoral, pelo sistema partidário e de representação popular proporcional, com o exercício das atribuições e competências previstas no Regimento Interno Câmara.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
DAS ASSESSORIAS INSTITUCIONAIS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 19. São assessorias institucionais do Poder Legislativo de Banabuiú:
Assessoria Parlamentar da Mesa Diretora, que tem por finalidade o assessoramento técnico da Mesa Diretora da Câmara Municipal em relação as respectivas competências definidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e legislação infraconstitucional;

Assessoria Especial da Presidência, que tem por finalidade conceder suporte funcional ao Presidente da Câmara Municipal no exercício das funções, prerrogativas e responsabilidades definidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Casa e legislação correlata;
Assessoria de Comunicação Institucional, que tem por finalidade o planejamento, coordenação e execução da política de comunicação social da Câmara Municipal; e
Assessoria Parlamentar dos Vereadores, que tem por finalidade auxiliar o Vereador nas matérias e trabalhos legislativos de interesse do mandato parlamentar.

Art. 20. Compete a(o) Assessor(a) Parlamentar da Mesa Diretora:
Auxiliar os membros da Mesa Diretora em relação às suas competências definidas no Regimento interno;
Acompanhar os trabalhos dos membros da Mesa Diretora durante as Sessões da Câmara Municipal;
Prestar assessoria técnica aos membros da Mesa Diretora, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Assessor(a) Parlamentar da Mesa Diretora é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 21. Compete a(o) Assessor(a) Especial da Presidência:
Organizar e promover o cumprimento da agenda do(a) Presidente;
Auxiliar o(a) Presidente em relação as suas competências definidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno;
Acompanhar os trabalhos do(a) Presidente durante as Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú;
Prestar atendimento ao público, recepcionando autoridades, cidadãos e servidores que demandarem o Gabinete da Presidência da Câmara;
Prestar assessoria técnica a(o) Presidente, mediante consulta pessoal e encaminhamento para os órgãos públicos ou privados competentes;
Acompanhar o Presidente quando da articulação com seu Gabinete, na preparação de material e de informações de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Assessor(a) Especial da Presidência é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

Art. 22. Compete a(o) Assessor(a) de Comunicação Institucional:
Assessorar o Presidente nas áreas de publicidade, relações com a imprensa e outros meios de comunicação;
Divulgar os atos do Poder Legislativo e do Presidente, por determinação deste, em todos os meios de comunicação de interesse da coletividade;
Registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que participe, ou de que tenha interesse o Presidente e os Vereadores;
Coordenar a cobertura pela imprensa dos trabalhos da Câmara;
Estabelecer as relações com a imprensa, rádio, televisão e meios de comunicação em geral;
Manter-se informado sobre a realização de eventos oficiais do Município, nos quais o Presidente e os Vereadores devam estar presentes;
Aferir o nível das relações entre a Câmara e a comunidade, e propor medidas visando melhorá-las, quando for o caso;
Promover, executar e coordenar as atividades de cerimonial da Câmara Municipal; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Assessor(a) de Comunicação Institucional é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

Art. 23. Compete a(o) Assessor(a) Parlamentar do(a) Vereador(a):
Organizar e promover o cumprimento da agenda do(a) Vereador(a);
Auxiliar os Parlamentares em relação as suas competências definidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara;
Assessorar em áreas técnicas, subsidiando a elaboração de projetos, requerimentos, resoluções, etc.;
Controlar as atividades dos gabinetes parlamentares, secretariar e coordenar a agenda dos Vereadores;
Assessorar os Vereadores em ações junto às comunidades e em assuntos de interesse do mandato;
Assessorar na elaboração de pautas a serem discutidas e deliberadas nas reuniões em que participem os Vereadores;
Auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres das comissões em que participem os Vereadores;
Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências dos Vereadores;
Assessorar o preparo de expedientes a serem despachados ou assinados pelos Vereadores;
Assessorar os Vereadores durante as Sessões da Câmara Municipal;
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Assessor(a) Parlamentar do(a) Vereador(a) é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo por indicação formal de cada Vereador, que detenha grau de instrução de ensino fundamental completo ou médio, devidamente comprovados.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO

Art. 24. A Secretaria Geral do Legislativo é o órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal, responsável pela direção, coordenação e gestão do Paço do Poder Legislativo.

Art. 25. Compete a(o) Diretor(a) Geral:
Coordenar todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;
Promover a integração das atividades desenvolvidas pelos demais órgãos auxiliares da Câmara Municipal, objetivando uniformizar ações e procedimentos;
Controlar e distribuir por liderança partidária todas as matérias oriundas do Poder Executivo Municipal;
Redigir as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, colher assinaturas, elaborar o sumário dos pronunciamentos do Vereador, seja no plenário ou nas comissões, controlar e organizar as atas e apanhados taquigráficos, e a transcrição integral das espécies normativas municipais;
Promover e expedição dos autógrafos dos projetos de leis que forem apreciados, aprovados ou não, informando ao Poder Executivo;
Controlar a entrada e saída de documentos, mediante protocolo físico e/ou informatizado;
Supervisionar, acompanhar e conferir a tramitação dos projetos de lei, de resoluções e outros atos normativos de competência da Câmara Municipal desde o início até o encerramento do Processo Legislativo;
Planejar e coordenar atividades de pesquisa;
Sistematizar dados e informações sobre o Legislativo Municipal;
Coletar, tratar, classificar e analisar dados, documentos, objetos e informações a fim de resgatar e reconstituir memorias, fatos e contextos sociais, culturais, políticos e econômicos;
Organizar as reuniões do Plenário e das Comissões;
Administrar atividades de manutenção, reparação e reformas do Paço do Poder Legislativo e seus anexos, inclusive a instalações de equipamentos;
Gerir o duodécimo e ordenar despesas da Câmara Municipal mediante ato específico de nomeação do Presidente do Poder Legislativo, quando for o caso; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) Geral é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

Subseção I
Da Tesouraria

Art. 26. A Tesouraria é unidade de direção executiva da Secretária-geral do Legislativo, que tem por finalidade a gestão econômico-financeira e contábil da Câmara Municipal.

Art. 27. Compete a(o) Tesoureiro(a):
Processar e registrar o ingresso financeiro do duodécimo e as saídas dos pagamentos de despesas e devoluções, mediante sistemas informatizados de controle e/ou gerenciador financeiro dos bancos públicos;

Zelar pela guarda de documentos e processos oriundos das rotinas de pagamento;
Manter contatos com entidades creditícias em assuntos de interesse da Câmara Municipal;
Movimentar as contas bancarias e as aplicações de modo geral da Câmara Municipal, elaborando relatórios e boletins que demonstrem e comprovem a boa gestão e capitalização dos recursos e a otimização dos gastos públicos;
Realizar com exclusividade todos os pagamentos de pessoal e de fornecedores da Câmara Municipal, após certificada a exatidão e regularidade pela Controladoria Geral do Legislativo;
Promover, orientar e supervisionar os serviços contábeis e orçamentários da Câmara Municipal, determinando a adoção de providências necessárias ao seu melhor desempenho, quando necessário;
Coordenar a elaboração do orçamento anual do Poder Legislativo; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Tesoureiro(a) é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

Subseção II
Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 28. O Departamento de Recursos Humanos é unidade de direção executiva da Secretária-geral do Legislativo, que tem por finalidade a gestão de pessoas da Câmara Municipal, inclusive Vereadores.

Art. 29. Compete a(o) Diretor(a) de Recursos Humanos:
Processar com exclusividade a folha de pagamento da Câmara Municipal;
Preparar a lavratura de atos de nomeação de cargos;
Manter atualizados os cadastros funcionais de todo o pessoal que integra a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, inclusive dos Vereadores;
Controlar a frequência dos servidores em geral;
Informar ao órgão competente os valores devidos aos servidores e Vereadores e manter o controle de todos os encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;
Viabilizar mecanismos visando a agilização e qualidade dos trabalhos dos recursos humanos e gestão de pessoas;
Manter controle de afastamento de servidores e Vereadores em gozo de benefício previdenciário e/ou outras situações legais;
Aprovar escala de férias de pessoal de servidores;
Zelar pela disciplina dos servidores;
Promover a lavratura e participar da instauração e realização de processos administrativos funcionais; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) de Recursos Humanos é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

Subseção III
Do Departamento de Compras e Serviços

Art. 30. O Departamento de Compras e Serviços é unidade de direção executiva da Secretária-geral do Legislativo, que tem por finalidade coordenar as atividades de aquisições de materiais e equipamentos, bem como a contratação de serviços da Câmara Municipal.

Art. 31. Compete a(o) Diretor(a) de Compras e Serviços:
Suprir necessidades de materiais e/ou serviços da Câmara Municipal;
Realizar todos os atos necessários para o pleno andamento das compras e/ou serviços;
Planejar o quantitativo das aquisições evitando o desperdício;
Verificar o efetivo recebimento e conferir unidades de medidas e marcas dos produtos e bens adquiridos;
Requerer o tombamento de bens móveis ao setor competente; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) de Compras e Serviços é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados.

SEÇÃO III
DA CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Art. 32. A Controladoria Geral do Legislativo é o órgão autônomo da Câmara Municipal e representa a unidade central do Sistema de Controle Interno do Legislativo, que tem por finalidade mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:
A eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
A integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
A conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
A adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e
Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública, dentre outras.

Art. 33. São áreas e objetos do Controle Interno do Poder Legislativo:
Execução orçamentária e financeira:
Contabilidade;
Finanças;
Receita e Despesa Pública; e

Orçamento e Créditos Adicionais.
Atos de pessoal;
Compras e serviços;
Bens patrimoniais;
Licitações, contratos, convênios e assemelhados;
Obras públicas e serviços de engenharia;
Suprimento de fundos, adiantamentos e cartões corporativos;
Doações, subvenções, auxílios e contribuições legalmente concedidos;
Gestão Fiscal;
Transparência Pública.

Art. 34. Compete a(o) Controlador(a) Geral do Legislativo:
Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Legislativo;
Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
Apoiar o Controle Externo;
Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
Acompanhar os limites constitucionais e legais;
Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

§ 1º - A atribuição da gestão da unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercida pelo(a) Controlador(a) Geral do Legislativo.
§ 2º - O cargo de Controlador(a) Geral do Legislativo é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível médio e/ou superior completos, devidamente comprovados, sendo vedada a nomeação de:
Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por tribunais de contas; e
Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até 3º (terceiro) grau, dos Membros da Mesa Diretora e dos demais vereadores.

Subseção I
Do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

Art. 35. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio é unidade de direção auxiliar da Controladoria Geral do Legislativo, que tem por finalidade coordenar, programar e controlar as atividades de administração patrimonial, de controles de estoques em geral, de manutenção dos bens e da estrutura física da Câmara Municipal.

Art. 36. Compete a(o) Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio:
Manter o sistema de organização e controle dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Câmara, adotando e fazendo cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
Registrar todo movimento de entrada, saída e transferência dos bens patrimoniais das unidades administrativas, emitindo o respectivo termo de responsabilidade;
Manter arquivo dos termos de responsabilidade assinados pelos responsáveis da carga patrimonial de cada unidade;
Realizar inventário dos bens patrimoniais, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Providenciar catalogação, mensuração, identificação, classificação, avaliação, contabilização, ajuste e depreciação de todos os bens municipais sob a guarda do Legislativo Municipal, atendendo as normas brasileiras de contabilidades aplicadas ao setor público e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional;
Manter a organização do almoxarifado da Câmara Municipal;
Controlar e fiscalizar o consumo de material em geral no âmbito do legislativo;
Conferir, atestar, verificar e manter atualizado o relatório de estoque, demonstrando entrada e saída periodicamente;
Encaminhar requisições a autoridade competente para autorizar compra de materiais em falta no almoxarifado;
Analisar e arquivar relatório mensal, setorial, de consumo de materiais, conforme sistema informatizado e integrado;
Administrar atividades de manutenção, reparação e reformas do Paço do Poder Legislativo e seus anexos, inclusive as instalações de equipamentos; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de ensino médio completo e/ou superior, devidamente comprovado.

Subseção II
Do Departamento de Arquivo e Documentação

Art. 37. O Departamento de Arquivo e Documentação é unidade de direção auxiliar da Controladoria Geral do Legislativo, que tem por finalidade coordenar e supervisionar o Sistema de Arquivosda Câmara Municipal, responsabilizando-se pelos procedimentos técnicos aplicados ao setor, bem como, desenvolver a política de gestão arquivística do Poder Legislativo Municipal, mantendo sob custódia os documentos de caráter permanente oriundos das atividades legislativas locais.

Art. 38. Compete a(o) Diretor(a) de Arquivo e Documentação:
Promover a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivo dos atos da Câmara Municipal;
Rever, periodicamente, os processos e documentos legislativos, propondo a destinação mais adequada a cada um deles;
Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta consulta de qualquer documento arquivado;
Promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais, revistas e publicações de interesse da Câmara;
Fazer registrar, classificar, catalogar, guardar e conservar todas as publicações da Câmara, mantendo atualizado o sistema de arquivo, controlando a sua circulação;
Promover a avaliação periódica dos documentos arquivados, bem como proceder, periodicamente, à seleção dos documentos cuja conservação seja considerada onerosa ou desnecessária, propondo à Controladoria Geral do Legislativo estudos para sua eliminação;
Elaborar e manter atualizadas as bibliografias de maior interesse para a Câmara Municipal, realizando pesquisas bibliografia e preparando resumos;
Elaborar, em caráter preliminar, estudos e relatórios pertinentes às atividades parlamentares;
Preparar resumos e índices que facilitem informações correntes;
Programar, controlar, normatizar e diagramar as publicações da Câmara Municipal;
Promover a encadernação de livros e documentos, providenciando a restauração daqueles que se façam necessários;
Organizar e manter atualizada coleção de cópias da legislação de interesse da Câmara Municipal, mormente a coletânea de leis municipais, decretos, resoluções e portarias;
Organizar e manter arquivo dos originais das fotografias e das gravações de áudio e vídeo das sessões e solenidades da Câmara Municipal;
Coordenar as atividades de digitalização de documentos físicos e gerenciamento digital de imagens; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Diretor(a) de Arquivo e Documentação é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de ensino fundamental completo e superiores, devidamente comprovados.

SEÇÃO IV
DA PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Art. 39. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Banabuiú é o órgão de direção e assessoramento superior subordinado exclusivamente à Mesa Diretora, com atribuições de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo de Banabuiú.

Art. 40. Compete a(o) Procurador(a) Geral da Câmara Municipal:
Atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial ou extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
Prestar assessoramento e consultoria jurídicas à Mesa Diretora e à Presidência, assim como às unidades que forem determinados pela Mesa;
Elaborar proposições jurídicas que servirão de base à atividade legislativa dos Vereadores;
Prestar assessoramento e elaborar pareceres jurídicos à Presidência e à Mesa Diretora sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;
Analisar proposições e atos pertinentes, apresentados no curso do processo legislativo;
Coordenar a análise de proposição ou o estudo de tema afeto ao processo legislativo, à fiscalização político-administrativa e à legislação municipal em apoio à atuação do Plenário, da Mesa Diretora e das Comissões;
Estabelecer rotinas administrativas adequadas a fatores organizacionais, legais e técnicos;
Elaborar textos técnicos, artigos, relatórios ou outras peças de natureza informativa
Elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
Elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
Organizar e promover fóruns técnicos, debates, cursos, seminários ou eventos similares relacionados a temas de interesse legislativo;
Estabelecer contato com entidade pública ou privada, científica ou profissional, com o fim de incrementar o exercício de suas atribuições técnicas; e
Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único - O cargo de Procurador(a) Geral da Câmara Municipal é de provimento em comissão, e será exercido privativamente por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Subseção I
Da Subprocuradoria Legislativa da Mulher

Art. 41. A Subprocuradoria Legislativa da Mulher é órgão de direção e assessoramento auxiliar da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Banabuiú, que tem por finalidade oferecer assistência e promover o combate à violência doméstica, orientando sobre direitos da mulher, informações sobre formação profissional e política e encaminhar aos órgãos de assistência da Prefeitura Municipal de Banabuiú e do Governo do Estado Ceará.

Art. 42. Compete a(o) Subprocurador(a) Legislativo da Mulher:
Zelar pela defesa dos direitos da mulher;
Promover maior representatividade das mulheres na política e espaços de decisão;
Garantir os direitos das mulheres para a cultura da paz, da inclusão e da igualdade emoposição às violências físicas, sexuais, psicológicas, patrimoniais e discriminações;
Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
Incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa.
Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual/municipal que visem à promoção da igualdade da população feminina, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;
Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

Promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;
Auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Subprocurador(a) Legislativo da Mulher é de provimento em comissão, e será exercido privativamente por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Subseção II
Da Subprocuradoria Legislativa do Consumidor

Art. 43. A Subprocuradoria Legislativa do Consumidor é órgão de direção e assessoramento auxiliar da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Banabuiú, que tem por finalidade orientar o consumidor na aplicação das normas relativas às relações de consumo, promover a sua proteção nos termos da legislação nacional.

Art. 44. Compete a(o) Subprocurador(a) Legislativo do Consumidor:
Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;
Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação;
Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente, em meio eletrônico;
Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/90;
Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
Fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme a Lei nº 8.078/90 e o Decreto nº 2.181/97;
Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
Propor a celebração de Convênios com outros órgãos para a defesa do consumidor; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Subprocurador(a) Legislativo do Consumidor é de provimento em comissão, e será exercido privativamente por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo.

SEÇÃO V
DA OUVIDORIA GERAL DO LEGISLATIVO

Art. 45. A Ouvidoria Geral do Legislativo é órgão vinculado exclusivamente à Presidência da Câmara Municipal, que tem por finalidade ainterlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade local, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionadas às atividades legislativa e a administração do Governo Municipal.

Art. 46. Compete a(o) Ouvidor(a) Geral do Legislativo:
Receber e analisar as manifestações de cidadão dirigida à Câmara Municipal, em especial aquelas sobre:
sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia, atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;
violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; e
ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder.
Zelar e promover a Transparência Pública do Poder Legislativo Municipal;
Promover a participação do cidadão, junto à Câmara Municipal, em cooperação com outros órgãos da Administração Municipal voltados a defesa do usuário;
Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal;
Disponibilizar as informações de interesse público;
Divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;
Identificar problemas no atendimento ao usuário;
Processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas, por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;
Atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;
Promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;
Dar prosseguimento às manifestações recebidas;
Informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;
Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;
Auxiliar a Presidência da Câmara na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;
Auxiliar a Presidência da Câmara na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;
Acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal;

Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas; e
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Ouvidor(a) Geral do Legislativo é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de nível superior completo, devidamente comprovado.

SEÇÃO VI
DA Comissão Permanente de Contratação - CPC

Art. 47. A Comissão Permanente de Contratação - CPC, é o conjunto de agentes públicos indicados pela Presidência da Câmara Municipal, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares,

Art. 48. A Comissão Permanente de Contratação - CPC será presidida pelo Agente de Contratação, pessoa designada pela autoridade competente, a quem compete:
Tomar decisões aceca dos procedimentos licitatórios;
Acompanhar o trâmite das licitações, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
Dar impulso ao procedimento licitatório em todas as suas fases, com observância ao Princípio da Celeridade além daqueles que regem a Administração Pública definido no *caput do* art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames licitatórios até a homologação; e
Processar e assegurar o processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir todos os dispositivos definidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º - Nos termos do art. 14 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, caberá ao Agente de Contratação, em especial:
Acompanhar os trâmites da fase preparatória das licitações, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
estudos técnicos preliminares;
anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
pesquisa de preços, atividade que poderá ser designada a autoridade superior do setor de compras dos órgãos municipais.
Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
coordenar a sessão pública e o envio de lances;
verificar e julgar as condições de habilitação;
sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
encaminhar aos demais membros Comissão Permanente de Contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
indicar o vencedor do certame;
conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de habilitação e julgamento, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior par adjudicação e homologação.
§ 2º - A função de Agente de Contratação poderá ser desempenhada conjuntamente com a função de Pregoeiro, vedado o recebimento acumulado de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 3º - Em licitação da modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o Pregoeiro.
§ 4º - As funções de Agente de Contratação e Pregoeiro serão preferencialmente exercidas por servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Banabuiú.

Art. 49. Fica instituída a Equipe de Apoio das Licitações e Pregões do Poder Legislativo Municipal para atendimento do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, composta por 3 (três) membros, com a finalidade de auxiliar o Agente de Contratação ou a CPC no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único - A Equipe de Apoio será designada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente entre os servidores ocupantes de cargo do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Banabuiú, indicados através de Portaria e contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 50. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio das Licitações e Pregões serão considerados CARGOS DE PROVIMENTO ESPECIAL, simbologia “CPE”.
§ 1º - Os servidores nomeados para o exercício das funções dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, serão remunerados pelo Vencimento do seu cargo acrescido da Representação do “CPE”.

Subseção I
Da Gestão e Fiscalização de Contratos
Art. 51. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, lei nacional das licitações e contratos administrativos, execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por1 (um) ou mais fiscais de contrato, preferencialmente, servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais do Poder Legislativo Municipal nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 52. Compete a(o) Gestor de Contratos:
Acompanha, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, desde a formalização até o encerramento do contrato;
Planejar a execução do contrato, estabelecendo metas, prazos e especificações técnicas necessárias para a realização do objeto contratado;
Controlar os aspectos financeiros do contrato, incluindo pagamentos, medições, reajustes de preços e eventuais penalidades por descumprimento contratual;
Avalia o desempenho do contratado, verificando se este está cumprindo os prazos, padrões de qualidade e demais obrigações previstas no contrato;
Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
Comunicar e solicitar informações aos fiscais de contrato, fornecedores e demais envolvidos no processo; e

Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Parágrafo único - O cargo de Gestor de Contratos é de provimento em comissão, e será exercido por agente nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo que detenha grau de instrução de ensino fundamental completo e superiores, devidamente comprovados.

CAPITULO VI
DA CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 53. Fica consolidada a estrutura funcional de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal, definidos por meio da presente lei.

Art. 54. A investidura em cargos de provimento efetivo dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único – Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, os cargos de provimento efetivo poderão ser preenchidos por contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante regulação em norma específica no âmbito da Câmara Municipal, observado o princípio da economicidade.

Art. 55. São cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal de Banabuiú:

- Auxiliar administrativo;
- Auxiliar de serviços gerais;
- Motorista;
- Vigia;
- Agente Legislativo;
- Procurador Legislativo.

Art. 56. São atribuições do cargo de Auxiliar Administrativo:
Auxiliar os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Banabuiú;
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência;
Exercer outras atividades correlatas.

Art. 57. São atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:
Promover a limpeza e conservação do patrimônio da Câmara Municipal de Banabuiú;
Promover a abertura e fechamento do prédio da Câmara Municipal de Banabuiú nos horários regulamentados;
Fiscalizar a utilização dos equipamentos elétricos, providenciando o seu desligamento ao fim do expediente;
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência e pela Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas.

Art. 58. São atribuições do cargo de Motorista:
Conduzir o Presidente da Câmara Municipal e os demais Vereadores, quando solicitado e mediante autorização da Presidência ;
Promover a guarda, conservação, abastecimento, lubrificação, limpeza, manutenção e recuperação do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Banabuiú;
Garantir a realização de inspeção periódica do(s) veiculo(s) da Câmara Municipal de Banabuiú e providenciar os reparos que se fizerem necessários;
Providenciar o licenciamento e o seguro do(s) veiculo(s) da Câmara Municipal de Banabuiú;
Atender as necessidades dos Vereadores no que for preciso, com a devida autorização da Presidência;
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência e pela Secretaria; e
Exercer outras atividades correlatas.

Art. 59. São atribuições do cargo de Vigia:
Guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Banabuiú;
Responsabilizar-se pela Guarda da Portaria, no que diz respeito ao transito de veículos e pessoas, e promover a vigilância diurna e noturna, conforme escala de trabalho;
Organizar e manter o serviço de segurança interna, durante os eventos da Câmara Municipal de Banabuiú;
Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência e pela Secretaria; e
Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Em virtude da necessidade ininterrupta da prestação dos serviços elencados no *caput*, poderá ser estabelecido horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas de descanso.

Art. 60. São atribuições do cargo de Agente Legislativo:

I – Executar atividades técnicas, administrativas e de apoio legislativo relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal, observadas as normas legais, regimentais e administrativas aplicáveis;
II – Receber, conferir, registrar, protocolar, classificar e encaminhar documentos, correspondências, requerimentos, indicações, proposições e demais expedientes;
III – Registrar, organizar, movimentar e controlar documentos e expedientes nos sistemas físicos e eletrônicos utilizados pela Câmara Municipal;
IV – Auxiliar na instrução e organização de processos administrativos e legislativos, mediante inclusão, conferência, ordenação e encaminhamento de documentos, conforme orientação da autoridade competente;
V – Prestar apoio operacional e material às sessões do Plenário, às Comissões Legislativas, à Mesa Diretora e aos demais órgãos da Câmara Municipal;
VI – Auxiliar na elaboração e organização de documentos, expedientes, pautas, relatórios, formulários, controles e demais instrumentos administrativos e legislativos;
VII – realizar pesquisas, levantamentos, coleta e organização de informações necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas;

VIII – operar sistemas informatizados e plataformas eletrônicas utilizados pela Câmara Municipal, especialmente aqueles relacionados a protocolo, processos, documentos e atividades legislativas;
IX – Prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo orientações de natureza procedimental dentro dos limites de sua competência e das informações disponíveis;
X – Receber, organizar, registrar e encaminhar correspondências e comunicações oficiais destinadas à Câmara Municipal ou aos seus órgãos;
XI – auxiliar na elaboração de relatórios, levantamentos, planilhas, registros e controles administrativos;
XII – auxiliar na preparação e organização da documentação necessária às sessões plenárias, reuniões das Comissões, audiências públicas e demais atividades institucionais;
XIII – manter registros e controles dos expedientes sob sua responsabilidade, comunicando à autoridade competente eventuais inconsistências, pendências ou irregularidades identificadas;
XIV – auxiliar na organização e disponibilização de informações de interesse público, observadas as normas relativas à transparência, ao acesso à informação, ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
XV – Colaborar com a implantação e utilização de procedimentos voltados à modernização, digitalização e melhoria dos serviços administrativos e legislativos;
XVI – participar, quando formalmente designado, de comissões, grupos de trabalho, levantamentos e atividades administrativas compatíveis com as atribuições do cargo;
XVII – zelar pela conservação e adequada utilização dos documentos, equipamentos, materiais e recursos públicos que estejam sob sua responsabilidade;
XVIII – cumprir as normas, procedimentos, rotinas e instruções estabelecidas pela Câmara Municipal e pelas autoridades competentes;
XIX – executar outras atividades de apoio administrativo e legislativo compatíveis com a natureza do cargo, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.

Art. 61. Compete ao Procurador Legislativo:
I – Exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Banabuiú, na defesa de sua autonomia, prerrogativas, direitos, interesses institucionais e patrimônio, observadas as competências próprias da Procuradoria-Geral do Legislativo e da Procuradoria-Geral do Município;
II – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, à Presidência, às Comissões Legislativas e aos demais órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos relacionados às suas competências;
III – emitir pareceres, manifestações e orientações jurídicas nos processos administrativos e legislativos submetidos à sua apreciação;
IV – Analisar projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, emendas, requerimentos e demais proposições legislativas, quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e compatibilidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno;
V – Prestar assessoramento jurídico às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, inclusive durante a análise de proposições, elaboração de pareceres, realização de reuniões, audiências públicas e demais atividades legislativas que demandem conhecimento jurídico;
VI – Orientar a Mesa Diretora, a Presidência e os órgãos da Câmara quanto à interpretação e aplicação da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao Poder Legislativo;
VII – Prestar assessoramento jurídico nos procedimentos de contratação pública, licitação, dispensa, inexigibilidade, contratos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável;
VIII – Acompanhar e analisar juridicamente os procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes às contratações públicas;
IX – Elaborar, revisar e analisar juridicamente contratos, convênios, termos, editais, regulamentos, atos normativos e demais instrumentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal;
X – Acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara Municipal, promovendo, quando cabível, as medidas jurídicas necessárias à defesa de seus interesses institucionais;
XI – Acompanhar processos perante o Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, prestando as informações e adotando as providências jurídicas que lhe forem atribuídas;
XII – Elaborar petições, manifestações, defesas, recursos, contrarrazões, memoriais, informações e demais peças jurídicas necessárias à defesa dos interesses da Câmara Municipal;
XIII – Prestar assessoramento jurídico nos processos político-administrativos e nos procedimentos legislativos e administrativos submetidos à Câmara Municipal;
XIV – Realizar estudos e pesquisas jurídicas destinados ao aperfeiçoamento da legislação municipal, das normas internas e dos procedimentos administrativos e legislativos da Câmara;
XV – Acompanhar decisões, recomendações, determinações e entendimentos dos Tribunais, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle que possam repercutir sobre as atividades do Poder Legislativo;
XVI – Orientar os órgãos da Câmara quanto ao cumprimento de decisões judiciais e determinações dos órgãos de controle;
XVII – Participar de comissões, grupos de trabalho, sindicâncias, procedimentos administrativos e demais atividades institucionais que exijam conhecimento jurídico, quando formalmente designado;
XVIII – Colaborar com a Procuradoria-Geral do Legislativo na elaboração e aperfeiçoamento de normas jurídicas, regulamentos e procedimentos internos;
XIX – Prestar apoio jurídico aos trabalhos do Plenário, da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas, quando solicitado ou quando a natureza da matéria exigir manifestação jurídica;
XX – Exercer outras atribuições de natureza jurídica compatíveis com o cargo e com as competências institucionais da Procuradoria-Geral do Legislativo, que lhe sejam atribuídas pela autoridade competente.
Parágrafo único. O cargo de Procurador(a) Legislativo(a) é de provimento efetivo, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de nível de Direção e Assessoramento Superior – DAS, com os respectivos quantitativos e jornada de trabalho estão definidos no Anexo I desta lei, bem como dos cargos de provimento efetivo consolidados nesta legislação.

Art. 63. O servidor de provimento efetivo nomeado para o exercício do cargo de provimento em comissão, poderá optar em receber o vencimento do cargo que lhe for mais vantajoso, acrescido da representação.

Art. 64. Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal o provento remuneratório denominado FUNÇÃO GRATIFICADA no valor de R$ 506,00 (quinhentos e seis reais), que será apontado exclusivamente para servidores efetivos que por tempo determinado em Ato do Presidente da Câmara, exerçam atribuições extraordinárias àquelas definidas nesta lei.

Art. 65. Os servidores em geral, mesmo que suas atribuições não estejam especificadas nesta lei, cumpre observar as prescrições legais e regimentais aplicáveis, executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem atribuídas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões para o aprimoramento e aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido.

Art. 66. É de responsabilidade de todos os órgãos da Câmara Municipal de Banabuiú zelar, nos termos da lei, pela correta gestão de seus recursos, nas suas diversas formas, assegurando sua regular e otimizada aplicação, sempre de forma transparente.

Art. 67. Os serviços da Câmara Municipal de Banabuiú submeter-se-ão a contínuo e permanente processo de modernização, por meio da informatização de suas rotinas administrativas, legislativas e de interação.

Art. 68. Para assegurar a eficiência, eficácia e efetividade de suas ações, o processo de tomada de decisão considerará ainda:
A compatibilidade entre ações e objetivos do Poder Legislativo;
A relação custo-benefício;
O grau de interesse público e a abrangência dos efeitos produzidos pela ação;
A disponibilidade dos meios necessários a execução plena da ação; e
As informações e indicadores gerenciais relacionados ao objeto da decisão.

Art. 69. Com vistas à eficiência do processo de planejamento, definição e execução de suas respectivas ações, os órgãos da Câmara Municipal de Banabuiú adotarão medidas sistematizadas de racionalização e controle de suas rotinas, métodos e sistemas de trabalho, compreendendo, entre outras medidas:
A verificação da observância de disposições legais e de normas técnicas na execução de programas de trabalho;
A eliminação de métodos, processos e práticas de trabalho que ocasionem desperdício de tempo, recursos financeiros, materiais humanos e técnicos;
A retificação tempestiva de métodos, processos e práticas de trabalho disfuncionais;
O exame dos resultados do programa de trabalho e grau de satisfação dos objetivos almejados;
O confronto dos custos operacionais com os resultados parciais atingidos;
O exame e correção de pontos de exaustão na execução de programas de trabalho;
O exame da eficácia dos serviços executados por terceiros para fins de apuração de eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Banabuiú;
A criação de condições para o alcance e eficácia do controle interno e externo; e
Outras medidas de racionalização e controle adotadas pelos órgãos constituídos.

Art. 70. Para efeitos de implantação da estruturação administrativa, organizacional e funcional de que trata esta lei, o Presidente da Câmara Municipal poderá propor à Mesa Diretora medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à sua efetiva consecução.
Art. 71. Ficam extintos, independentemente de exoneração, os cargos de provimento em comissão que estejam em desacordo com esta lei.

Art. 72. As remunerações definidas nos Anexos I e II desta lei, tanto para cargos comissionados quanto para os cargos efetivos, bem como a função gratificada prevista no art. 64, serão reajustados na data-base "1º de março" de cada ano, mediante Ato da Presidência, privativamente, sabatinado pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo único – Em caso de deflação anual, os valores reportados no *caput* deste artigo não sofrerão reajustes.

Art. 73. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no Orçamento do Poder Legislativo.

Art. 74. Fica vedada qualquer alteração desta lei por meio de Resolução.

Art. 75. Ficam expressamente revogadas:
a Lei Complementar Municipal nº 678, de 03 de março de 2020;
a Lei Complementar Municipal nº 680, de 11 de abril de 2023;
A Lei Complementar nº 681, de 28 de fevereiro de 2024;
a Lei Complementar n° 683, de 30 de julho de 2025.

Art. 76. Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 21 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal de Banabuiú

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANEXO I
SIMBOLOGIA, JORNADA DE TRABALHO e REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO I – TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
SIMBOLOGIA	**JORNADA SEMANAL**	**REMUNERAÇÃO**		
		Vencimento (R$)	**Representação** (R$)	**TOTAL** (R$)
APM	**DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**	Subsídio – Parcela Única – Valor definido em legislação específica.		
CPE-I	40 Horas	2300,00	000,00	2300,00
CPE-II	40 Horas	0,00	600,00	600,00
CPE-III	40 Horas	0,00	500,00	500,00

DAS-I	40 Horas	4.805,55	000,00	4.805,55
DAS-II	40 Horas	4.485,18	000,00	4.485,18
DAS-III	40 Horas	4.271,60	000,00	4.271,60
DAS-IV	40 Horas	3.203,70	000,00	3.203,70
DAS-V	40 Horas	2.990,12	0,00	2.990,12
DAS-VI	40 Horas	2.135,80	0,00	2.135,80
DAS-VII	40 Horas	1.621,07	0,00	1.621,07

Simbologias:
APM – Agente Político Municipal
DAS – Direção e Assessoramento Superior
CPE – Cargo de Provimento Especial

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANEXO I
SIMBOLOGIA, JORNADA DE TRABALHO e REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO II – RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
CARGO	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Vereador(a)	APM	11
Agente de Contratação	CPE-I	01
Pregoeiro	CPE-II	01
Gestor de Contratos	CPE-III	01
Membro da Equipe de Apoio das Licitações e Pregões	CPE-III	02
Diretor(a) Geral	DAS-VI	01
Procurador(a) Geral da Câmara Municipal	DAS-I	01
Assessor(a) Parlamentar da Mesa Diretora	DAS-VII	02
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS-II	01
Tesoureiro(a)	DAS-IV	01
Assessor(a) de Comunicação Institucional	DAS-VII	01
Controlador(a) Geral do Legislativo	DAS-VI	01
Ouvidor(a) Geral do Legislativo	DAS-VI	01
Assessor(a) Parlamentar do(a) Vereador(a)	DAS-VII	10
Diretor(a) de Recursos Humanos	DAS-V	01
Diretor(a) de Compras e Serviços	DAS-VI	01
Diretor(a) de Almoxarifado e Patrimônio	DAS-VI	01
Diretor(a) de Arquivo e Documentação	DAS-VI	01
Subprocurador(a) Legislativo da Mulher	DAS-III	01
Subprocurador(a) Legislativo do Consumidor	DAS-III	01

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 685 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.
ANEXO II
SIMBOLOGIA, JORNADA DE TRABALHO e REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO III – TABELA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
SIMBOLOGIA	**JORNADA SEMANAL**	**REMUNERAÇÃO**	
		Vencimento (R$)	**TOTAL** (R$)
SPE-I	40 Horas	1.922,22	1.922,22
SPE-II	40 Horas	1.708,64	1.708,64
SPE-III	40 Horas	1.621,07	1.621,07
SPE-IV	40 Horas	4.271,60	4.271,60

Simbologias:
SPE – Servidor Público Efetivo

QUADRO IV – RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	**SIMBOLOGIA**	**QUANT.**
Auxiliar Administrativo	SPE-III	01
Auxiliar de Serviços Gerais	SPE-III	01
Motorista	SPE-II	01
Vigia	SPE-III	02
Agente Legislativo	SPE-I	01
Procurador Legislativo	SPE-IV	01

Publicado por:
Natalia Lopes de Oliveira
Código Identificador:3E358B07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 37 , DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, que reformula o Prêmio Professor Nota Dez, determina o pagamento da bonificação aos professores relacionados no Anexo I e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e com fundamento no art. 6º da Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025,
CONSIDERANDO que a referida Lei instituiu o Prêmio Professor Nota Dez, destinado aos professores do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal classificadas como Escola Nota 10 pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação elaborou a relação dos professores contemplados, referente ao ano de 2025;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e a correção da relação antes do pagamento, bem como de dar cumprimento ao prazo legal de pagamento da bonificação,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.649, de 21 de outubro de 2025, e determina o pagamento do Prêmio Professor Nota Dez, ano de referência 2025, aos professores constantes da lista definitiva de que trata o art. 4º.
Art. 2º. Fica publicada, na forma do **Anexo I** deste Decreto, a lista preliminar dos professores contemplados, elaborada pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. A inclusão de nome na lista preliminar não dispensa a verificação dos requisitos do art. 2º da Lei nº 1.649/2025, que será realizada pela Secretaria Municipal de Educação na análise das impugnações e na elaboração da lista definitiva.
Art. 3º. Fica aberto o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da publicação deste Decreto, para apresentação de impugnação à lista preliminar, seja para incluir, seja para excluir professor.
§ 1º. A impugnação será apresentada por escrito, dirigida à Secretária Municipal de Educação e protocolada no Setor de Recursos Humanos, e conterá o nome e a matrícula do professor, a escola de lotação, a série e a disciplina, o pedido e a sua fundamentação, acompanhados dos documentos que a comprovem.
§ 2º. Na contagem do prazo, exclui-se o dia da publicação e inclui-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis.
§ 3º. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou sem a fundamentação exigida no § 1º.
Art. 4º. Encerrado o prazo do art. 3º e analisadas as impugnações, a Secretária Municipal de Educação divulgará, por meio de Portaria, a lista definitiva dos professores a serem premiados.
§ 1º. A Portaria indicará, para cada professor, o valor da bonificação, conforme os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 1.649/2025, observadas a cumulatividade prevista no § 1º e a proporcionalidade prevista no § 2º do mesmo artigo.
§ 2º. A decisão sobre a impugnação deverá ser encaminhada ao autor do pedido devidamente fundamentada.
§ 3º. Se não houver impugnação, ou se todas forem rejeitadas, a lista do Anexo I será ratificada por Portaria da Secretária Municipal de Educação, com a consequente liberação do pagamento.
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao pagamento, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º. A bonificação tem caráter eventual e não integra os vencimentos para efeito de concessão de quaisquer vantagens pessoais, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.649/2025.
Art. 7º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma dos arts. 5º e 7º da Lei nº 1.649/2025.
Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LISTA PRELIMINAR DOS PROFESSORES CONTEMPLADOS
Prêmio Professor Nota Dez – Ano de referência 2025

Nº	Mat.	Nome	Série	CH	Escola de lotação
1	60924	ANEIZA AGAPITO LIMA	2º ANO	100HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
2	360	ELAINE CRISTINA DE C. MESQUITA	2º ANO	50HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
3	502	MARIA CELIA BEZERRA DE SOUSA ARAUJO	2º ANO	100HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
4	4402	ANTONIA LENI RIBEIRO DE VASCONCELOS	2º ANO	50HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
5	60923	FRANCISCA IVONE FARIAS DE SOUSA	5º ANO	50HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
6	6626	ANTONIA EVANEIDE RIBEIRO SOUSA	5º ANO	100HS	FRANCISCO DE MELO FILHO
7	63464	MARIA RAYNARA RIBEIRO RODRIGUES	2º ANO	50HS	MANOEL BANDEIRA DE MOURA
8	62072	ANTONIA GLEIVANE DE SOUSA SILVA	2º ANO	100HS	MANOEL BANDEIRA DE MOURA
9	61668	MARIA DIANA BEZERRA	2º ANO	100HS	MANOEL BANDEIRA DE MOURA
10	334	MARIA DALVA BEZERRA	5º ANO	50HS	MANOEL BANDEIRA DE MOURA
11	331	JÚLIA DE MENEZES RIBEIRO MARINS	5º ANO	100HS	MANOEL BANDEIRA DE MOURA
12	19057	DEUZIANE SOARES BEZERRA	2º ANO	50HS	LUIS GONZAGA LOPES
13	4255	MARIA DO SOCORRO MARQUES FERREIRA SOARES	2º ANO	100HS	LUIS GONZAGA LOPES
14	4254	ANTONIA ADRIANA MENDES DA SILVA OLIVEIRA	9º ANO	3/3 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
15	2277	FRANCISCA VALDIRENE BRAGA TAVARES	9º ANO	3/3 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
16	4296	VERIDIANA PONTES DO VALE MARQUES DO ROSA	9º ANO	7/6 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
17	61601	FRANCISCO ALISSON SILVA MENDES	9º ANO	6/6 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
18	60895	FRANCISCO KLEITOM RAMOS DA SILVA	9º ANO	5/4 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
19	61968	MARIA SAMARA BEZERRA MATOS	9º ANO	3/3 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
20	62070	DAIANA CARLA DE MELO CUNHA	9º ANO	3/3 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
21	62064	ANTONIA ISLANDIA NOBRE DE FARIAS	9º ANO	3/3 AULAS	LUIS GONZAGA LOPES
22	411	ANTONIA DARLIANA RIBEIRO COSTA	2º ANO	100HS	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA
23	5046	SHEILA CLEMENTE DA SILVA	2º ANO	50HS	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA
24	2356	LÚCIA MARIA DE SOUSA	5º ANO	150HS	FRANCISCO JOSÉ FEITOSA
25	667	ANA CRISTINA OTAVIANO MELO	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
26	2352	ANA MARIA OLIVEIRA GOMES DE SOUSA	2º ANO	100HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
27	423	ELIANE EVANGELISTA PASSOS AGUIAR	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
28	4704	EREDIANA PEREIRA DA COSTA RODRIGUES	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
29	346	EVA VILMA ROBEIRO BRITO	2º ANO	100HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS

30	4706	FRANCISCA MARTINS BEZERRA	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
31	635	FRANCISCA VANDERLÉIA BRAGA MAGALHÃES	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
32	2304	LUCIANA RIBEIRO CARVALHO DE OLIVEIRA	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
33	4969	LUCIMAR SANTANA DE SOUSA	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
34	2398	LUCENI DE ABREU SOUSA	2º ANO	100HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
35	2847	MARIA AURISELMA MARTINS FERNANDES	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
36	500	MARIA AURISONIA MARTINS BENICIO	2º ANO	100HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
37	2358	TEREZA ROVANA ARAUJO FERRER	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
38	60942	CARLIANE DE OLIVEIRA MORENO MARTINS	2º ANO	100HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
39	63296	ANTONIA ISADORA DE OLIVEIRA ARAUJO	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
40	63591	DAVILA FARIAS SOARES	2º ANO	50HS	JOÃO BARRETO DOS SANTOS
41	5262	MARIA DALVENI RIBEIRO	2º ANO	100HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
42	108	MARIA ELIONEDE PAIVA DE SOUZA	2º ANO	100HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
43	20659	MARIA RENATA NOBRE DE OLIVEIRA	2º ANO	50HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
44	60932	ANTONIA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	2º ANO	50HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
45	505	MARIA CLÉBIA MARQUES DE BRITO	5º ANO	100HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
46	2312	GONÇALA MARTINS BEZERRA	5º ANO	50HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
47	62497	JAYRA FERNANDA FARIAS TITO	5º ANO	100HS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
48	5005	FRANCISCA FERNANDA OLIVEIRA MELO	9º ANO	12 AULAS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
49	4977	CRISTIANE OLIVEIRA MOURA	9º ANO	7 AULAS	JOÃO EUFRÁSIO FILHO
50	60869	FRANCISCA LEONARIA DO NASCIMENTO XAVIER	2º ANO	50HS	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA
51	4971	MARIA VALDIRENE VIEIRA GOMES	2º ANO	100HS	RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA
52	63626	ALINE SOUZA DA SILVA LIMA	2º ANO	50HS	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA
53	5159	MONICA MARIA VALE PONTES	2º ANO	50HS	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA
54	5016	MARIA RHUSLANNE RIBEIRO CARVALHO	2º ANO	100HS	ANA FERREIRA CHAVES/PALMEIRA
55	291	ANTONIA DE MARIA BARBOZA	2º ANO	100HS	ANA FERREIRA CHAVES
56	60868	WESLEI FERREIRA PIRES	2º ANO	50HS	ANA FERREIRA CHAVES
57	68	CLEUNILDA BRAGA RODRIGUES	9º ANO	7 AULAS	ANA FERREIRA CHAVES
58	19050	DIOGO ALVES COSTA	9º ANO	7 AULAS	ANA FERREIRA CHAVES
59	2343	SIDÊNNYA MÉRCYA L. DE SOUSA PIRES	9º ANO	7 AULAS	ANA FERREIRA CHAVES
60	5572	FRANCISCO GERDAL MARQUES SAMPAIO	9º ANO	6 AULAS	ANA FERREIRA CHAVES
61	63460	SERGIO MANUEL RODRIGUES ALVES	9º ANO	9 AULAS	ANA FERREIRA CHAVES
62	191	ANTONIA SONILDA JUSTINO CORDEIRO	2º ANO	50HS	MARIA FLORENCIO DE SOUSA
63	19088	DICIANE MARIA DA SILVA	2º ANO	100HS	MARIA FLORENCIO DE SOUSA
64	104	ANA CELIA SOUSA MARTINS	5º ANO	100HS	MARIA FLORENCIO DE SOUSA
65	2278	ANA MARTA SOUSA MARTINS	5º ANO	50HS	MARIA FLORENCIO DE SOUSA
66	170	MARIA VALCINEIDE FRANCA DE FREITAS MARTINS	2º ANO	100HS	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO
67	64012	LUCINDA RODRIGUES MARQUES PAIVA	2º ANO	50HS	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO
68	377	MARIA BATISTA DE SOUZA	2º ANO	50HS	ANTONIO FIRMINO DE AZEVEDO
69	420	DIANA DE FARIAS SOARES	2º ANO	100HS	JOSÉ GERARDO COELHO
70	60954	ANTONIA CAROLINA CORREIA DO CARMO	2º ANO	50HS	JOSÉ GERARDO COELHO
71	1174	FRANCISCA VALNEIDE RODRIGUES	2º ANO	100HS	JOSÉ GERARDO COELHO
72	60959	SILVIA HELENA RIBEIRO LOPES	2º ANO	50HS	JOSÉ GERARDO COELHO
73	60962	CLEONICE FERREIRA DE ARÚJO VIEIRA	5º ANO	100HS	JOSÉ GERARDO COELHO
74	60951	MILENA DO NASCIMENTO SOUSA	5º ANO	50HS	JOSÉ GERARDO COELHO
75	60960	RAIMUNDO GILCIMAR PINEIRO DA SILVA	5º ANO	50HS	JOSÉ GERARDO COELHO
76	5257	MARIA REGILANE PEREIRA DE MESQUITA	5º ANO	100HS	JOSÉ GERARDO COELHO
77	5017	DALILA MARIA FEITOZA ALVES	2º ANO	100HS	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA
78	3011	FRANCISCA LUCIVANDA OLIVEIRA	2º ANO	50HS	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA
79	9259	LEUCIANO RODRIGUES NOBRE	5º ANO	100HS	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA
80	61824	MARIA ISABEL ALVES MACIEL	5º ANO	50HS	SILVESTRE FERNADES DE MESQUITA
81	19094	ELIS REGINA DA COSTA SOARES	2º ANO	100HS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
82	179	LEILIANE MARTINS MONTEIRO	2º ANO	100HS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
83	257	LUISA PEREIRA DE SOUSA	2º ANO	50HS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
84	19101	LANA RAFAELA DE ABREU LIAL	5º ANO	100HS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
85	5007	ARIECÍLIO NOBRE RIBEIRO	9º ANO	12 AULAS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
86	19046	FRANCISCA DENYSE ANTÔNIA MENDES CRUZ	9º ANO	3/3 AULAS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
87	4628	VENICIO ANTONIO DE ARAUJO	9º ANO	10/10 AULAS	JOSÉ FLORÊNCIO SOARES
88	4295	ANTONIA DAGINA CARNEIRO MATOS	9º ANO	7 AULAS	MARGARIDA MARIA MARQUES
89	19092	ANTONIO VITOR FLORENCIO	9º ANO	5 AULAS	MARGARIDA MARIA MARQUES
90	31	FRANCISCO DENIS VALE PONTES	9º ANO	6 AULAS	MARGARIDA MARIA MARQUES
91	4716	ORLENE MARIA ARAUJO COSTA	9º ANO	6 AULAS	MARGARIDA MARIA MARQUES
92	5251	FRANCISCA LEIDIANE MARQUES BRITO	5º ANO	100HS	JOÃO FREIRE DA SILVA
93	6053	SALETE TIMBÓ CHAGAS	5º ANO	100HS	AFONSO RODRIGUES BRITO
94	2375	ANTONIA SIMONIA FARIAS DE MENDONÇA	5º ANO	50HS	AFONSO RODRIGUES BRITO
95	268	ANTONIA JOELMA FREITAS FERREIRA	5º ANO	150HS	JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO
96	376	MARIA APARECIDA ALCANTARA SAMPAIO	5º ANO	100HS	JOÃO MIGUEL DA FONSECA LOBO
97	6118	SANDRA FONTENELE BRITO	5º ANO	150HS	D. PEDRO I
98	793	ANTONIA DE MARIA FREITAS DE OLIVEIRA	5º ANO	100HS	D. PEDRO I
99	2295	FRANCISCA IRAMITA PASSOS SOUSA FREIRE	5º ANO	50HS	D. PEDRO I
100	590	MARIA DO SOCORRO COELHO LOPES	5º ANO	50HS	D. PEDRO I
101	322	VALDINA ALVES DE OLIVEIRA	5º ANO	150HS	D. PEDRO I
102	527	NICIANA REGO LINHARES ALMEIDA	5º ANO	150HS	D. PEDRO I
103	487	SILVANI DE MATOS AZEVEDO PAIVA	5º ANO	150HS	D. PEDRO I
104	189	SANDRA PEREIRA DE MESQUITA	5º ANO	50HS	SEBASTIÃO CAMELO DE PAIVA
105	63326	MARIA EDINEIA SOARES BRITO SANTOS	5º ANO	100HS	SEBASTIÃO CAMELO DE PAIVA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:249DF621